SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 06 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XIV | Nº 2928

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09290001/2026-007

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada **ratifico a dispensa de licitação nº 09290001/2026-007,** fundamentada no Art. 75 inciso II da lei 14.133/2021e suas alterações posteriores, constantes no processo administrativo nº. 2026. 09290001/2026 e autorizo a contratação da empresa MAX SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ: 62.025.658/0001-05, Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo, (Gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, material de expediente e descartáveis), no valor anual de R$ 11.465,80 (onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

Anadia/AL, 23 de outubro de 2026.

NAYARA SANTOS TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Anadia/AL

Publicado por:
Jailton Dos Anjos Oliveira
Código Identificador:8589A704

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 627/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento comissionado.

O Excelentíssimo Senhor PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA, Prefeito do Municipio de Anadia/Alagoas, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas e com base no inciso II, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a SRA. CLEDINETE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA, *portadora do* ***CPF/MF nº 540.335.194-91,*** *do cargo de* ***SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,*** *vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município no quadro de Provimento em Comissão do Executivo Municipal, para qual havia sido nomeada por meio da Portaria nº 350/2025 de 12 de Novembro de 2025.*

Art. 2º *- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANADIA/ALAGOAS.
ANADIA / ALAGOAS, 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:54FDB8B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 628/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Nomeação de servidor ocupante de cargo de provimento comissionado.

O Excelentíssimo Senhor PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA, Prefeito do Municipio de Anadia/Alagoas, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas e com base no inciso II, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a SRA. SINERIA ARAUJO SILVA, *portadora do* ***CPF/MF n° 077.476.344-20,*** *para exercer o Cargo de* ***SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,*** *vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município no quadro de Pessoal em Comissão do Executivo Municipal.*

Art. 2º - A nomeada ao assumir as condições legais para investidura no Cargo que se refere esta portaria e tendo assumido neste ato o compromisso de bem e fielmente aceitar as normas Administrativas deste Município, a mesma inicia suas funções em 03/11/2026 com dotação Orçamentaria da Secretaria Municipal de Assistência Social,

pertencente a este Município, com os deveres e valores e atribuições determinadas pela Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANADIA/ALAGOAS.
ANADIA / ALAGOAS, 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:8053BA58

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA/SEMED Nº 05/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA/SEMED Nº 05/2026, DE 05DE OUTUBRO DE 2026

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Anadia – AL, a Estrutura Administrativa e Pedagógica de apoio à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANADIA, ESTADO DE
ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças, com qualidade, equidade e no tempo adequado;
CONSIDERANDO as diretrizes e normas educacionais vigentes relacionadas à alfabetização e ao direito à aprendizagem;
CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a importância do regime de colaboração entre União, Estado e Município;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a necessidade de integrar ações de leitura, escrita, oralidade, matemática e demais aprendizagens essenciais ao processo de alfabetização;
CONSIDERANDO a importância da utilização pedagógica dos resultados das avaliações para identificação das necessidades de aprendizagem, planejamento de intervenções e acompanhamento da evolução dos estudantes;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades e fluxos de trabalho entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes técnicas e pedagógicas, as unidades escolares e os profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;
CONSIDERANDO os critérios estabelecidos para a inscrição e certificação na 3ª Edição do Selo Criança Alfabetizada, especificamente o indicador que requer a implementação de estrutura administrativa e pedagógica exclusiva para a alfabetização
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Anadia – AL, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada a fortalecer a capacidade institucional do Município para elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos princípios da:
I – garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização;
II – qualidade e equidade educacional;
III – redução das desigualdades de aprendizagem;
IV – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
V – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
VI – utilização pedagógica das avaliações e dos dados educacionais;
VII – acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
VIII – colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e demais instituições envolvidas;
IX – articulação com as políticas e programas estaduais e federais relacionados à alfabetização;
X – desenvolvimento integral dos estudantes.
Art. 3º São objetivos da Estrutura Administrativa e Pedagógica:
I – organizar e integrar as ações municipais de alfabetização;
II – fortalecer a capacidade técnica e pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
III – acompanhar os indicadores de aprendizagem dos estudantes;
IV – promover intervenções pedagógicas baseadas nas necessidades identificadas;
V – fortalecer as ações de recomposição das aprendizagens;
VI promover formação continuada articulada às necessidades da Rede;
VII – apoiar as unidades escolares no planejamento, acompanhamento e avaliação da aprendizagem;
VIII – fortalecer a articulação entre alfabetização, leitura, escrita e matemática;
IX – promover o acompanhamento da trajetória de aprendizagem dos estudantes;
X – sistematizar, analisar e utilizar evidências para o planejamento das ações educacionais.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
Art. 4º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será composta, de acordo com a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, por:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Coordenação Municipal da Política de Alfabetização;
III – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA;
IV – Articulação Pedagógica da Alfabetização;
V – Coordenação de Formação Continuada;
VI – Coordenação de Avaliação e Monitoramento;
VII – Coordenação de Recomposição das Aprendizagens;
VIII – Coordenação da Educação Infantil, especialmente no que se refere à transição para o Ensino Fundamental;
IX – equipes gestoras e coordenadores pedagógicos das unidades escolares;
X – professores e demais profissionais responsáveis pelos processos de ensino e aprendizagem;
XI – equipe técnica e administrativa de apoio.
Parágrafo único. A atuação dos integrantes da estrutura deverá ocorrer de forma articulada, respeitadas as competências administrativas e pedagógicas de cada área.
CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO
A Coordenação Municipal da Política de Alfabetização ficará vinculada à Secretaria
Municipal de Educação e terá como finalidade coordenar, integrar e acompanhar as ações municipais voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.
Art. 6º Compete à Coordenação Municipal da Política de Alfabetização:
I – elaborar, acompanhar e revisar o Plano Municipal de Alfabetização;
II – coordenar a execução das metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização;
III – articular as ações da Secretaria Municipal de Educação com as unidades escolares;
IV – acompanhar os indicadores de alfabetização e aprendizagem da Rede Municipal;
V – analisar dados e evidências educacionais para subsidiar o planejamento;
VI – organizar estratégias de intervenção pedagógica a partir dos resultados das avaliações;
VII – acompanhar programas, projetos e ações municipais relacionados à alfabetização;

VIII – articular as ações municipais ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às políticas e programas estaduais relacionados à alfabetização;
IX – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;
X – propor medidas para melhoria dos resultados de aprendizagem;
XI – apoiar as escolas na elaboração, execução e acompanhamento dos planos de intervenção pedagógica;
XII – acompanhar projetos municipais de leitura, escrita, matemática e alfabetização;
XIII – promover a disseminação e sistematização de práticas pedagógicas exitosas;
XIV – organizar reuniões periódicas com os profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;
XV – acompanhar a execução do plano anual de trabalho da Política Municipal de Alfabetização;
XVI – promover a articulação entre avaliação, formação, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;
XVII – exercer outras atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – RENALFA

Art. 7º A Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA integrará a estrutura da Política Municipal de Alfabetização, atuando em articulação com a Coordenação Municipal de Alfabetização e com a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8º Compete à Articulação Municipal do RENALFA:
I – acompanhar as orientações e ações do regime de colaboração;
II – participar das formações, reuniões e atividades promovidas pelas instâncias estadual e federal;
III – apoiar a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
IV – acompanhar metas, indicadores, prazos e evidências solicitadas no âmbito do programa;
V – articular as ações municipais com as iniciativas estaduais e federais de alfabetização;
VI – apoiar a mobilização das escolas para participação nas avaliações, formações e demais ações previstas;
VII – contribuir para a organização e sistematização dos registros e evidências das ações realizadas;
VIII – compartilhar com a equipe municipal as orientações recebidas das instâncias de colaboração;
IX – apoiar o acompanhamento das ações previstas nos ciclos do programa.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA E DO ACOMPANHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 9º A Articulação Pedagógica da Alfabetização terá a finalidade de apoiar a implementação pedagógica da Política Municipal de Alfabetização nas unidades escolares.
Art. 10 Compete à Articulação Pedagógica:
I – acompanhar a implementação das orientações pedagógicas da Política Municipal
de Alfabetização;
II – apoiar as unidades escolares na organização das práticas de alfabetização;
III – acompanhar o planejamento pedagógico dos professores;
IV – orientar práticas de leitura, escrita, oralidade, consciência fonológica e matemática;
V apoiar a análise dos resultados de aprendizagem;
VI – contribuir para a elaboração de estratégias de intervenção pedagógica;
VII – acompanhar ações de recomposição das aprendizagens;
VIII – sistematizar práticas pedagógicas desenvolvidas pelas escolas;
IX – promover espaços de troca de experiências entre os profissionais da Rede;
X – articular-se com a Coordenação de Formação, Avaliação e Recomposição das Aprendizagens.
Art. 11 As equipes pedagógicas e os coordenadores pedagógicos das unidades escolares deverão atuar como articuladores entre as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a prática pedagógica desenvolvida nas escolas.
Art. 12 Compete aos coordenadores pedagógicos:
I – acompanhar sistematicamente o planejamento dos professores;
II – apoiar a organização das rotinas pedagógicas;
III – acompanhar os resultados de aprendizagem;
IV – apoiar os professores na definição de estratégias de intervenção;
V – acompanhar estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;
VI – promover momentos de estudo, planejamento e reflexão pedagógica;
VII – registrar e sistematizar as ações de acompanhamento realizadas.
VIII

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 13 A Coordenação Municipal da Política de Alfabetização atuará de forma articulada com a área de Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Educação, utilizando os resultados das avaliações como instrumentos de planejamento, intervenção e acompanhamento pedagógico.
Art. 14 O acompanhamento poderá considerar, entre outros instrumentos e fontes de informação:
I – avaliações diagnósticas;
II – avaliações formativas;
III – avaliações municipais;
IV – avaliações externas;
V resultados do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VI – dados do Alfabetômetro;
VII – registros de acompanhamento da aprendizagem;
VIII – frequência escolar;
IX – indicadores de leitura;
X – indicadores de escrita;
XI – indicadores de matemática;
XII – fluência leitora;
XIII – relatórios de acompanhamento pedagógico;
XIV – planos de intervenção e seus respectivos resultados.
Art. 15 Os resultados deverão ser analisados periodicamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e pelas equipes gestoras e pedagógicas das escolas, visando:
I – identificar avanços e dificuldades de aprendizagem;
II – identificar estudantes que necessitem de acompanhamento ou intervenção;
III – orientar o planejamento pedagógico;
IV – definir estratégias de intervenção;
V – orientar ações de recomposição das aprendizagens;
VI – subsidiar a formação continuada dos profissionais;
VII – acompanhar a evolução dos resultados.
Art. 16 A análise dos dados deverá considerar não apenas os resultados médios da Rede, mas também as diferenças entre escolas, turmas e níveis de aprendizagem, de modo a subsidiar ações voltadas à redução das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos com a alfabetização.
Art. 18 As formações deverão considerar as necessidades identificadas por meio das avaliações, do acompanhamento pedagógico e dos diagnósticos da Rede, contemplando, entre outros temas:
I alfabetização e letramento;
II – consciência fonológica;
III – leitura e fluência leitora;
IV – produção e compreensão textual;
V – matemática e compreensão numérica;
VI – avaliação da aprendizagem;
VII – recomposição das aprendizagens;
VIII – práticas pedagógicas inclusivas;
IX – uso pedagógico dos resultados das avaliações;
X – metodologias ativas e práticas lúdicas de alfabetização;
XI – planejamento e intervenção pedagógica;
XII – acompanhamento da aprendizagem.
Art. 19 As ações de formação continuada deverão, sempre que possível, articular teoria, prática pedagógica, análise de dados, planejamento e acompanhamento dos resultados.

CAPÍTULO VIII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 20 A Coordenação de Recomposição das Aprendizagens atuará de forma integrada à Coordenação Municipal da Política de Alfabetização, à equipe pedagógica, às unidades escolares e aos profissionais responsáveis pelo ensino.
Art. 21 Compete à Coordenação de Recomposição das Aprendizagens:
I apoiar a identificação das necessidades de aprendizagem dos estudantes;
II orientar as escolas na elaboração de estratégias de recomposição;
III – acompanhar a implementação das ações de recomposição;
IV – analisar resultados antes, durante e após as intervenções;
V – apoiar a definição de estratégias diferenciadas de acordo com as necessidades dos estudantes;
VI - sistematizar informações sobre as ações realizadas e seus resultados;
VII – articular as ações de recomposição às formações continuadas e ao acompanhamento pedagógico.
CAPÍTULO IX
EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
Art. 22 A Coordenação da Educação Infantil deverá atuar em articulação com a Política Municipal de Alfabetização, especialmente no fortalecimento das experiências que favoreçam o desenvolvimento das crianças e a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.
Art. 23 A articulação deverá considerar:
I – desenvolvimento da oralidade e da linguagem;
II – experiências com leitura e literatura;
III – contato significativo com diferentes gêneros textuais;
IV – desenvolvimento de habilidades relacionadas ao pensamento matemático;
V – continuidade das aprendizagens no processo de transição;
VI – acolhimento das crianças no ingresso ao Ensino Fundamental.
Parágrafo único. As ações da Educação Infantil não deverão antecipar práticas próprias do Ensino Fundamental, devendo respeitar as especificidades dessa etapa.
CAPÍTULO X
DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES
Art. 24 Cada unidade escolar deverá contar, de acordo com sua organização administrativa, com profissional ou equipe responsável pela articulação das ações de alfabetização.
Art. 25 As escolas deverão manter registros e evidências das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, incluindo:
I – planejamentos;
II – avaliações;
III – intervenções pedagógicas;
IV – ações de recomposição;
V – projetos de leitura e escrita;
VI – ações de matemática;
VII – reuniões pedagógicas;
VIII – formações;
IX registros de acompanhamento da aprendizagem;
X demais ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.
CAPÍTULO XI
DA GESTÃO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL
Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação poderá articular ações com outras secretarias e órgãos municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cultura, proteção da criança e do adolescente e demais áreas relacionadas à garantia do direito à aprendizagem.
Art. 27 A estrutura administrativa e pedagógica poderá contar com comissões, grupos de trabalho, comitês técnicos e equipes temporárias para execução de projetos específicos da Política Municipal de Alfabetização.
CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS HUMANOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação poderá designar servidores efetivos, contratados ou ocupantes de funções de confiança, observada a legislação municipal, para atuação nas ações administrativas, pedagógicas e de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 29 A alocação de servidores deverá considerar as necessidades da Rede Municipal, o número de escolas, o quantitativo de estudantes, os indicadores de aprendizagem e as prioridades estabelecidas no planejamento da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 30 As funções e responsabilidades previstas nesta Portaria não implicarão, por si só, criação de cargos ou aumento de despesas, devendo eventual criação de cargos, funções gratificadas ou ampliação do quadro observar legislação específica, disponibilidade orçamentária e financeira e demais exigências legais.
CAPÍTULO XIII
DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA
Art. 31 A Coordenação Municipal da Política de Alfabetização elaborará, anualmente, plano de trabalho contendo:
I – objetivos;
II – metas;
III
III – ações;
IV cronograma;
V – responsáveis;
VI – indicadores;
VII – formas de monitoramento;
VIII – evidências necessárias.
Art. 32 A execução das ações será acompanhada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser realizadas reuniões mensais, bimestrais ou trimestrais de monitoramento, conforme as necessidades da Rede.
Art. 33 O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização deverá observar o cumprimento das metas, a execução das ações, os resultados de aprendizagem e as necessidades identificadas no decorrer do processo.
Art. 34 Ao final de cada ano letivo, será elaborado relatório de avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização, contendo:
I – ações realizadas;
II – avanços alcançados;
III – indicadores acompanhados;
IV – resultados de aprendizagem;
V – desafios identificados;
VI – estratégias de intervenção realizadas;
VII – recomendações para o período seguinte.
CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 35 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, orientações técnicas, notas técnicas e demais instrumentos necessários à regulamentação e operacionalização desta Portaria.
Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.
Art. 37 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência,
Publique-se
Cumpra-se.
Gabinete da Secretária Municipal de Educação do Município de Anadia/AL,05 de outubro de 2026.

ANA PATRÍCIA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:43EFBE9F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 18500/2026, que visa o Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de tinta acrílica à base de água e cal hidratada, destinados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 12 de Novembro de 2026.

Arapiraca, 05 de Novembro de 2026.

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:C6C502DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 33542/2026 que visa a Aquisição de Ambulâncias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca - AL. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 12 de Novembro de 2026.

Arapiraca, 05 de Novembro de 2026

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:3D75051E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2026 – NUMERAÇÃO AUTOMÁTICA DO PNCP Nº 185/2026 - (UASG: 982705)

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de ferramentas e materiais para limpeza pública, destinados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Disponibilidade do Edital: a partir de 06/11/2026 no site www.gov.br/compras ou https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes.
Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2026 às 8h no site www.gov.br/compras.
Abertura das Propostas: dia 19/11/2026, às 9h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 05 de novembro de 2026.

YASMIN OLIVEIRA KUMMER SOUZA RODRIGUES
Agente de Contratação/Pregoeira – Portaria nº 391/2025.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:1E2EB160

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVÊNIO N.° 005/2026

CONVÊNIO N.° 005/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE VERDE – UNICIVE, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEI N.º 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E O DECRETO MUNICIPAL N.º 3.011 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 12.198.693/0001-58, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, na Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges, CEP 57.311-180, na cidade de Arapiraca/AL, doravante denominada**CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr.**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 29.938-7 e CPF n.º 296.681.744-53, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca/AL, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, representada por sua Secretária, Sra.**Ivana Carla de Oliveira Lopes**, CPF n.º 049.043.504-13; e **UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA – UME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, nº 5950 – sobreloja 01, zona 7, CEP 87.020-035 Maringá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.885.457/0001-44, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE VERDE – Unicive,**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS BARBIERI**, portador do CPF n.º 540.341.839-34, e pelo Sr. **HAMILTON LUIZ FAVERO** e inscrito no CPF nº 236.587.549-15; resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008 e do Decreto Municipal n.º 3.011/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições para concessão de**Estágio Curricular Obrigatório, não remunerado**, aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de**de Educação Física, Pedagogia, Educação Especial, Artes Visuais, Letras, Matemática, Física, Química, Geografia, História, Ciências da Religião, Sociologia, Filosofia e Bacharelado em Psicopedagogia, Serviço Social, Biblioteconomia**ofertados pela Centro Universitário Cidade Verde – Unicive, mantida pela CONVENIADA, propiciando treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-científico e vivência profissional no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Nos termos do disposto no art. 3° da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio objeto do presente instrumento, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **ESTAGIÁRIO**, **o Centro Universitário Cidade Verde - Unicive,** devendo a inexistência de vínculo empregatício ser mencionada no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre a CONCEDENTE, a Instituição de Ensino e o Estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1.2 – A Instituição de Ensino se obriga a encaminhar à **CONCEDENTE**, os estudantes para fins de cumprimento de Estágio Curricular Obrigatório não remunerado, dentro das normas estabelecidas, devendo:

3.1.2.1 – Fornecer e firmar, na qualidade de interveniente, Termo de Compromisso de Estágio com a CONCEDENTE e o Estagiário;
3.1.2.2 – Atender, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE,** às substituições de Estagiários que não for considerado apto a continuar as atividades de estágio;
3.1.2.3 – Fornecer, quando solicitada pela **CONCEDENTE,** as informações acerca da vida escolar do estagiário;
3.1.2.4 – Organizar e supervisionar as atividades práticas curriculares, conforme programação estabelecida;
3.1.2.5 - Orientar os estagiários do ponto de vista educacional, sobretudo no que concerne à constante melhoria da qualidade profissional;
3.1.2.6 – Orientar os estagiários sobre a importância do cumprimento das normas institucionais e da vivência da ética profissional, especialmente no que tange ao resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso, em decorrência do Estágio;
3.1.2.7 – Comunicar, por escrito, a Instituição Concedente, a suspensão do aluno, quer seja pela conclusão do curso ou por qualquer outro motivo;
3.1.2.8 – Executar uma sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular;
3.1.2.9 – Providenciar, para cada estagiário admitido, seguro contra acidentes pessoais, cujo o número da apólice e nome da CIA de

seguro deverão constar no Termo de Compromisso, como também a vigência do estágio constando seu início e final;
3.1.2.10 - Elaborar, em conjunto com o supervisor indicado pelo CONCEDENTE, o**Plano de Atividades**de cada estagiário, que será incorporado ao TCE por meio de aditivos, na forma do art. 7º, parágrafo único, da Lei n.º 11.788/2008;
3.1.2.11 - Utilizar as dependências dos setores de atendimento, para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e capacitação das atividades técnico-assistenciais, com responsabilidade e compromisso com a Instituição;
3.1.2.12 - Apresentar os alunos devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo nome, escola e fotografia recente;
3.1.2.13 - Indicar professor orientador para acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, nos termos do art. 7º, III, da Lei n.º 11.788/2008.

3.2 – DA CONCEDENTE

3.2.1 – Fixar, a seu critério o número de vagas para estagiários, bem como a distribuição dessas vagas pelas áreas de formação;
3.2.2 – Celebrar com cada estagiário um Termo de Compromisso de Estágio, conforme a lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008 e os Decretos Municipais: de n° 3.011 de outubro de 2025, que após assinado, enviará uma via original ao **Centro Universitário Cidade Verde – Unicive.**
3.2.3 – Propiciar aos Estagiários todas as condições e facilidades para um ótimo aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir um Plano de Estágio previamente elaborado;
3.2.4 – Designar dentre seus profissionais um supervisor de estágio no órgão ou unidade que deverá:
3.2.4.1 – Realizar à Seleção dos estagiários;
3.2.4.2 – Orientar as atividades do estágio, dentro dos objetos da CONCEDENTE atendendo as condições previstas na área de formação dos mesmos;
3.2.4.3 – Avaliar o desempenho dos Estagiários;
3.2.5 – Indicar a Instituição de Ensino para ser substituído o Estagiário que, por natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de Estágio;
3.2.6 – Liberar o estagiário para atender as convocações feitas pela Instituição de Ensino;
3.2.7 – Ceder as dependências dos setores/instituições de interesse para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e capacitação dos alunos de todos os cursos solicitados.

3.3 - DO ESTAGIÁRIO

3.3.1 - O estagiário obrigar-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela CONCEDENTE, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA

Os estudantes admitidos**não receberão bolsa-auxílio nem auxílio-transporte,** nem terão vínculo empregatício com o CONCEDENTE, conforme dispõe o art. 12 da Lei n.º 11.788/2008 e o art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 3.011/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A jornada de atividade do estagiário, não poderá extrapolar o limite de 06 (seis) horas diárias, sendo compatível com seu horário de Curso Superior.
Parágrafo Único – Os Estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, sendo que os iniciados sem autorização e assinatura do **Centro Universitário Cidade Verde - Unicive** não serão reconhecidos pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO E COMPROMISSO

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a CONCEDENTE, o ESTUDANTE, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, doravante denominado **o Centro Universitário Cidade Verde - Unicive** por meio da Coordenação de Estágios, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

6.1 - Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica dos cursos, programas, calendários escolares e Resoluções da IES, que deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

6.2 - O Termo de Compromisso poderá ser rescindido, desde que a parte interessada na rescisão notifique às outras partes, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo das hipóteses de desligamento previstas no art. 14 do Decreto Municipal n.º 3.011/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:
7.1 – Automaticamente, ao término do estágio;
7.2 – Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias, durante todo o período de estágio;(art. 14, V do Decreto 3.011/2025);
7.3 – Conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da Instituição de Ensino;
7.4 – Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.
7.5 – Por conduta incompatível com a exigida pela Administração ou desempenho insuficiente;
7.6 – A pedido do estagiário ou no interesse da Administração, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência pelo prazo de**60 (sessenta) meses (5 anos)**, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo que o tratamento de dados pessoais decorrente deste convênio seja realizado de forma lícita, adequada, necessária e segura.

§1º O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para a execução das atividades relacionadas ao presente convênio, sendo vedado o uso para finalidades diversas.
§2º As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
§3º Os estagiários deverão observar o dever de sigilo quanto às informações pessoais e sensíveis a que tiverem acesso, respondendo nos termos da legislação vigente em caso de uso indevido.
§4º Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a parte responsável deverá comunicar a outra parte em prazo razoável, para adoção das medidas cabíveis.
§5º Encerrado o convênio ou o vínculo do estagiário, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados ou mantidos apenas para

cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca/AL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias em decorrência do presente Convênio que não puderem ser solucionadas diretamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observada a legislação federal e municipal aplicável, especialmente a Lei n.º 11.788/2008 e o Decreto Municipal n.º 3.011/2025.

E assim, justos e acordados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assim presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, presença das testemunhas abaixo, para que produzem os legítimos efeitos legais.

Arapiraca, 04 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Município de Arapiraca

JOSÉ CARLOS BARBIERI
Representante – Centro Universitário Prefeito
Cidade Verde-Unicive

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F39F936D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1021/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO 1021/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 262.100,61 (duzentos e sessenta e dois mil, cem reais e sessenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 262.100,61 (duzentos e sessenta e dois mil, cem reais e sessenta e um centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 5 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 5 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1021/2026			**Excesso de Arrecadação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção P	0.1.600.1.040104	262.100,61
TOTAL			**262.100,61**

Anexo II ao Decreto n. 1021/2026				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
07.70.10.301.1011.2096	AMPLIAR E QUALIFICAR A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	339039/	0.1.600.1.940104	262.100,61
TOTAL				**262.100,61**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:3637CAAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1022/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO 1022/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 28.014,07 (vinte e oito mil, catorze reais e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 28.014,07 (vinte e oito mil, catorze reais e sete centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 5 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 5 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1022/2026			Excesso de Arrecadação em R$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.7.1.3.50.2.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção E	0.1.600.1.940204	28.014,07
TOTAL			28.014,07

Anexo II ao Decreto n. 1022/2026				Suplementação em R$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
07.70.10.302.1011.2101	INTEGRAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA (RAS) REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	339039/	0.1.600.1.940204	28.014,07
TOTAL				28.014,07

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:51E0249D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1023/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO 1023/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 54.881,08 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.
DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 54.881,08 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e oito centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 5 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 5 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1023/2026			Excesso de Arrecadação em R$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.7.1.3.50.2.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção E	0.1.600.1.940204	54.881,08
TOTAL			54.881,08

Anexo II ao Decreto n. 1023/2026				Suplementação em R$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
07.70.10.302.1011.2098	AMPLIAR A OFERTA E O ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	339039/	0.1.600.1.940204	54.881,08
TOTAL				54.881,08

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:53A4AEF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1024/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO 1024/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, nos termos da autorização contida na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso III, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transferência consiste na realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

A transferência tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transferência consiste na realocação de créditos orçamentários e não aumenta o total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 5 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 5 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 1024/2026.

TRANSFERÊNCIA

Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	06/60 -	12.361.1018.2139	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.500.1.001001	47.400,00
PARA	06/60 -	12.361.1018.2139	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.001001	47.400,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:CCB11146

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1025/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO 1025/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, nos termos da autorização contida na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso III, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transferência consiste na realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

A transferência tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transferência consiste na realocação de créditos orçamentários e não aumenta o total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 5 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 5 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 1025/2026.

TRANSFERÊNCIA

Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	09/90 -	20.601.1019.1002	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.000010	30.000,00
PARA	09/90 -	20.601.1019.1002	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	30.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:49725CF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1026/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO 1026/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, nos termos da autorização contida na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso III, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transferência consiste na realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

A transferência tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transferência consiste na realocação de créditos orçamentários e não aumenta o total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 5 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 5 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 1026/2026.

TRANSFERÊNCIA

Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	09/90 -	20.122.1010.2042	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.000010	70.000,00
PARA	09/90 -	20.122.1010.2042	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	70.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:C5965672

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1027/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO 1027/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 534.014,67 (quinhentos e trinta e quatro mil, catorze reais e sessenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 534.014,67 (quinhentos e trinta e quatro mil, catorze reais e sessenta e sete centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 5 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 5 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1027/2026			**Excesso de Arrecadação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
1.7.5.1.50.0.1.03.00	ORIGEM - ICMS	0.1.540.3.000302	534.014,67
TOTAL			**534.014,67**

Anexo II ao Decreto n. 1027/2026				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
06.60.12.361.1018.2139	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	339039/	0.1.540.3.000302	534.014,67
TOTAL				**534.014,67**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:77D7F50B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1028/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO 1028/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 607,67 (seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 607,67 (seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 5 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 5 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1028/2026			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
05.50.08.243.1023.2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	339033/0.1.500.1.000010	607,67
TOTAL			**607,67**

Anexo II ao Decreto n. 1028/2026				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
05.50.08.243.1023.2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	339039/	0.1.500.1.000010	607,67
TOTAL				**607,67**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:AB4B7C67

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1029/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO 1029/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, nos termos da autorização contida na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso III, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transferência consiste na realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

A transferência tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transferência consiste na realocação de créditos orçamentários e não aumenta o total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 5 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 5 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 1029/2026.					
TRANSFERÊNCIA					
Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.					
REALOCAÇÃO	**ÓRGÃO / UNIDADE**	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**	**CATEGORIA ECONÔMICA**	**FONTE**	**VALOR R$**
DE	05/50 -	08.243.1023.2050	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.000010	5.000,00
PARA	05/50 -	08.243.1023.2050	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	5.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:AEB42805

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1030/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO 1030/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.358,96 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.358,96 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 5 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 5 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1030/2026			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
05.51.08.245.1023.2071	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO BL PSB - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	339014/0.1.660.1.020001	1.358,96
TOTAL			**1.358,96**

Anexo II ao Decreto n. 1030/2026				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
05.51.08.245.1023.2071	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO BL PSB - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	339039/	0.1.660.1.020001	1.358,96
TOTAL				**1.358,96**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:32000120

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1031/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO 1031/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 724.040,22 (setecentos e vinte e quatro mil, quarenta reais e vinte e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 724.040,22 (setecentos e vinte e quatro mil, quarenta reais e vinte e dois centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 5 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 5 dias do mês de novembro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1031/2026			**Excesso de Arrecadação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
1.1.1.3.03.1.1.01.00	IRRF - SERVIDORES EXECUTIVO - PRINCIPAL	0.1.500.1.000010	724.040,22
TOTAL			**724.040,22**

Anexo II ao Decreto n. 1031/2026				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
01.10.01.031.1000.2035	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA	319004/	0.1.500.1.000010	724.040,22
TOTAL				**724.040,22**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:B96E80FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 17483.2021/2024.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA BOA VISTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 05.586.832/0001-55.

DO OBJETO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO CONSISTENTE EM AUMENTAR O QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PREVISTOS NO CONTRATO, O QUE EQUIVALE A 23,96% (VINTE E TRÊS VIRGULA NOVENTA E SEIS POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA “A” E “B”, § 1º, DA LEI N.º 8.666/1993;
SUPRESSÃO QUANTITATIVA CONSISTENTE EM DIMINUIR O QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PREVISTOS NO CONTRATO, O QUE EQUIVALE A 23,59% (VINTE E TRÊS VIRGULA CINQUENTA E NOVE POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA “A” E “B”, § 1º, DA LEI N.º 8.666/1993;

DO VALOR:O VALOR DA CONTRATAÇÃO QUE ERA DE R$ 778.272,99 (SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) PASSA A SER DE R$ 781.176,78 (SETECENTOS E OITENTA E UM MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.1018.1039 E ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.51.0.1.500.1.001001

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: DEVERÁ ATUALIZAR A GARANTIA CONFORME CLÁUSULAS 6.2, 6.6 E 6.9, DO CONTRATO N° 17483.2021/2024.

DA DATA DE ASSINATURA:23 DE OUTUBRO DE 2026.

DA INALTERABILIDADE:PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DOS SIGNATÁRIOS:JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; MARCELO DANTAS MOTENEGRO P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Yago Duarte de Oliveira
Código Identificador:3A0892DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.118 / 2026.

PORTARIA GP N.º 1.118 / 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Municipal nº 3.351/2019, de 22 de agosto de 2019, tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 33905/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o quadriênio 2026-2030, conforme composição abaixo:

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Titular: DANIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 099.814.524-67.
Suplente: MARINA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 082.452.984-76.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: GISELE BARBOSA MIRANDA, inscrita no CPF nº 063.023.404-38.
Suplente: KERONLAINE DE ARAÚJO SILVA, inscrita no CPF nº 105.123.094-26.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: LAURA MARIA BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 114.776.124-83.
Suplente: LEILA IRLYS DE ARRUDA, inscrita no CPF nº 729.786.944-91.

REPRESENTANTES DO GABINETE DO PREFEITO:

Titular: JOSIVAN VITAL DA SILVA, inscrito no CPF nº 140.173.184-87.
Suplente: RAFAEL LOPES DA COSTA, inscrito no CPF nº 013.589.084-51.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA:

Titular: FERNANDO CEZAR DA SILVA, inscrito no CPF nº 210.443.924-87.
Suplente: SILENE MELO DE NOVAES, inscrita no CPF nº 563.735.544-49.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE:

Titular: SAULO OLIVEIRA MOREIRA, inscrito no CPF nº 223.398.728-47.
Suplente: MARLENE MARIA DE ARAÚJO SILVA, inscrita no CPF nº 116.936.514-08.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

Titular: FERNANDO ANTÔNIO CARDOSO MOTA FILHO, inscrito no CPF nº 117.671.944-04.
Suplente: POLLIANNA JAMILLES DE JESUS SANTOS, inscrita no CPF nº 055.719.004-58.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

ENTIDADES:

LAR SÃO DOMINGOS SÁVIO;

Titular: DÉBORA NUNES DE MACEDO SILVA, inscrita no CPF nº 049.386.604-31.
Suplente: IVONETE MARIA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 089.669.994-33.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE:

Titular: ELLAYNE CRISTINE BARBOSA MORAIS, inscrita no CPF nº 121.476.104-61.
Suplente: VIVIANE MELLO LIMA, inscrita no CPF nº 100.088.084-22.

INSTITUTO JOÃO DE BARRO:

Titular: EMANOELLA SILVA CALADO TAVEIRA, inscrita no CPF nº 041.396.894-47.
Suplente: SUZANY MÉRCIA DIAS DE SOUSA, inscrita no CPF nº 087.595.634-35.

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI:

Titular: ZÉLIA MARIA SANTOS AZEVEDO, inscrita no CPF nº 208.782.064-34.
Suplente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS FERRO, inscrita no CPF nº 077.172.334-28.

ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA:

Titular: WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA, inscrito no CPF nº 045.598.044-60.
Suplente: LUCY DE OLIVEIRA GOMES SILVA, inscrita no CPF nº 604.814.984-00.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS MENINAS E MENINOS DE ARAPIRACA – FAMMA:

Titular: PAULA ROSIMAR ÂNGELO DE CARVALHO OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 575.871.674-04.
Suplente: THIAGO PEREIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 048.993.464-17.

Art. 2º Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas ou a renovação da indicação dos titulares das mesmas, conforme estabelece o Art. 12, da Lei supramencionada.

Art. 3º Esta Portaria vigorará a partir de 05 de outubro de 2026.

Arapiraca, 05 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária M. de Gestão Pública

FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
Secretária M. de Desenvolvimento Social

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2D5332B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 1.168 / 2026.

PORTARIA GP N. º 1.168 / 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com os Art. 94, § Único, da Lei n. º 1.782/93, com redação atualizada pela Lei 2.008/98, tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 34.755/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a Licença para Trato de Interesse Particular, concedida a servidora efetiva, **JOSEFA SOUZA SILVA,** matrícula nº 10784-2, CPF: 040.359.474-07, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, concedida através da Portaria nº 343, de 13 de abril de 2026, com efeitos a partir da data da informação do retorno da servidora supracitada, pela secretaria onde a mesma está lotada;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Arapiraca, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:59A1B8AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO COOPERAÇÃO N.° 006/2026

TERMO COOPERAÇÃO N.° 006/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA- FEJAL, DE ACORDO COM A LEI N° 11.788 DE SETEMBRO DE 2008, E O DECRETO MUNICIPAL N.º 3.011 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 12.198.693/0001-58, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, na Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245 , na cidade de Arapiraca/AL, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 29.938-7 e CPF n.º

296.681.744-53, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca/AL, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, representada por sua Secretária, Sra. **Ivana Carla de Oliveira Lopes**, CPF n.º 049.043.504-13; e **CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC, da FACULDADE CESMAC DO SERTÃO e da FACULDADE CESMAC DO AGRESTE**, instituição de ensino superior mantida pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cônego Machado, 917 – Farol, CEP 04530-030 , Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.207.742/0001-71, neste ato representada por seu presidente **JOÃO RODRIGUES SAMPAIO FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n. 003.265.504-53, residente e domiciliado nesta cidade de Maceió, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008 e do Decreto Municipal n.º 3.011/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições para concessão de **Estágio Curricular Obrigatório**, não remunerado, aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de **Enfermagem** pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA- FEJAL**, propiciando treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-científico e vivência profissional no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Nos termos do disposto no art. 3° da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio objeto do presente instrumento, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **ESTAGIÁRIO**, **a CONCEDENTE e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA- FEJAL,** devendo a inexistência de vínculo empregatício ser mencionada no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, firmado entre a CONCEDENTE, a Instituição de Ensino e o Estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1.2 – A Instituição de Ensino se obriga a encaminhar à **CONCEDENTE**, os estudantes para fins de cumprimento de Estágio Curricular Obrigatório não remunerado, dentro das normas estabelecidas, devendo:

3.1.2.1 – Fornecer e firmar, na qualidade de interveniente, Termo de Compromisso de Estágio com a CONCEDENTE e o Estagiário;

3.1.2.2 – Atender, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE,** às substituições de Estagiários que não for considerado apto a continuar as atividades de estágio;

3.1.2.3 – Fornecer, quando solicitada pela **CONCEDENTE,** as informações acerca da vida escolar do estagiário;

3.1.2.4 - Organizar e supervisionar as atividades práticas curriculares, conforme programação estabelecida;

3.1.2.5 - Orientar os estagiários do ponto de vista educacional, sobretudo no que concerne à constante melhoria da qualidade profissional;

3.1.2.6 – Orientar os estagiários sobre a importância do cumprimento das normas institucionais e da vivência da ética profissional, especialmente no que tange ao resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso, em decorrência do Estágio;

3.1.2.7 – Comunicar, por escrito, a Instituição Concedente, a suspensão do aluno, quer seja pela conclusão do curso ou por qualquer outro motivo;

3.1.2.8 – Executar uma sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular;

3.1.2.9 – Providenciar, para cada estagiário admitido, seguro contra acidentes pessoais, cujo o número da apólice e nome da CIA de seguro deverão constar no Termo de Compromisso, como também a vigência do estágio constando seu início e final;

3.1.2.10 - Utilizar as dependências dos setores de atendimento para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e capacitação das atividades técnico assistenciais, atuando com responsabilidade, ética e compromisso no atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Instituição

3.1.2.11 - Apresentar os alunos devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo nome, escola e fotografia recente;

3.1.2.12 - Indicar professor orientador para acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, nos termos do art. 7º, III, da Lei n.º 11.788/2008.

3.1.2.13 - Disponibilizar o uso do laboratório de informática, laboratório de habilidades, auditórios e salas de aula para os servidores do município, iniciativas e projetos do CONCEDENTE, condicionado ao agendamento prévio;

3.1.2.14 – Quanto ao desempenho de suas atividades, o estudante estagiário deve se fazer acompanhar de seu instrumento de trabalho (KIT – termômetro, tensiômetro, estetoscópio, máscaras.)

3.1.2.15 – Desenvolver ações de Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde aos usuários dos serviços nas Unidades de Saúde, respeitando os preceitos éticos e legais do exercício da profissão de Enfermagem, contribuindo para a melhoria da qualidade da Assistência prestada;

3.1.2.16 - Zelar pelo patrimônio da instituição, sendo responsável por qualquer dano de ordem material das Unidades de Saúde, após a justa avaliação pelas partes convenentes;

3.1.2.17 – Cada discente desta instituição se apresentará no Posto de Saúde, após termo de compromisso assinado e autorizado pela Prefeitura;

3.1.2.18 – Contribuir para a melhoria da qualidade da prestação da Assistência à saúde com justiça, responsabilidade e honestidade;

3.1.2.19 – Contar com a colaboração do corpo de saúde e funcionários das instituições envolvidas, para melhoria desempenho das atividades dos estudantes;

3.2 – DA CONCEDENTE

3.2.1 – Fixar, a seu critério o número de vagas para estagiários, bem como a distribuição dessas vagas pelas áreas de formação;

3.2.2 – Celebrar com cada estagiário um Termo de Compromisso de Estágio, conforme a lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008 e os Decretos Municipais de n° 3.011 de outubro de 2025, que após assinado, enviará uma via original a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA- FEJAL**

3.2.3 – Propiciar aos Estagiários todas as condições e facilidades para um ótimo aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir um Plano de Estágio previamente elaborado;

3.2.4 – Designar dentre seus profissionais um supervisor de estágio no órgão ou unidade que deverá:

3.2.4.1 – Orientar as atividades do estágio, dentro dos objetos da CONCEDENTE atendendo as condições previstas na área de formação dos mesmos;

3.2.4.2 – Avaliar o desempenho dos Estagiários;

3.2.5 – Indicar a Instituição de Ensino para ser substituído o Estagiário que, por natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de Estágio;

3.2.6 - Liberar o estagiário para atender as convocações feitas pela Instituição de Ensino;

3.2.7 – Disponibilizar espaços de estágio em suas instalações/unidades;

3.3 - DO ESTAGIÁRIO

3.3.1 - O estagiário obrigar-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela CONCEDENTE, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA

Os estudantes admitidos não receberão bolsa-auxílio nem auxílio-transporte, nem terão vínculo empregatício com o CONCEDENTE, conforme dispõe o art. 12 da Lei n.º 11.788/2008 e o art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 3.011/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A jornada de atividade do estagiário, não poderá extrapolar o limite de 06 (seis) horas diárias, sendo compatível com seu horário de Curso Superior.

Parágrafo Único – Os Estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, sendo que os iniciados sem autorização e assinatura da **a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA- FEJAL** não serão reconhecidos pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO E COMPROMISSO

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, doravante denominado **a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA- FEJAL** por meio da Coordenação de Estágios, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

6.1 - Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica dos cursos, programas, calendários escolares e Resoluções da IES, que deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

6.2 - O Termo de Compromisso poderá ser rescindido, desde que a parte interessada na rescisão notifique às outras partes, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo das hipóteses de desligamento previstas no art. 14 do Decreto Municipal n.º 3.011/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

7.1 – Automaticamente, ao término do estágio;

7.2 – Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias, durante todo o período de estágio; (art. 14, V do Decreto 3.011/2025);

7.3 – Conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da Instituição de Ensino;

7.4 – Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.

7.5 – Por conduta incompatível com a exigida pela Administração ou desempenho insuficiente;

7.6 – A pedido do estagiário ou no interesse da Administração, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses (5 anos), a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo que o tratamento de dados pessoais decorrente deste convênio seja realizado de forma lícita, adequada, necessária e segura.

§1º O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para a execução das atividades relacionadas ao presente convênio, sendo vedado o uso para finalidades diversas.

§2º As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§3º Os estagiários deverão observar o dever de sigilo quanto às informações pessoais e sensíveis a que tiverem acesso, respondendo nos termos da legislação vigente em caso de uso indevido.

§4º Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a parte responsável deverá comunicar a outra parte em prazo razoável, para adoção das medidas cabíveis.

§5º Encerrado o convênio ou o vínculo do estagiário, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados ou mantidos apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca/AL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias em decorrência do presente Termo de Compromisso de Estágio que não puderem ser decididas diretamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observada a legislação federal e municipal aplicável, especialmente a Lei n.º 11.788/2008 e o Decreto Municipal n.º 3.011/2025.

§1º – O presente instrumento possui natureza eminentemente cooperativa, não se confundindo com contratação administrativa para aquisição de bens ou prestação remunerada de serviços ao Município,

destinando-se à conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades acadêmicas de interesse comum, observadas as normas pertinentes aos convênios e à legislação específica de estágio.

E assim, justos e acordados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assim presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, presença das testemunhas abaixo, para que produzem os legítimos efeitos legais.

Arapiraca, 04 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

JOÃO RODRIGUES SAMPAIO FILHO
Representante da Instituição

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D2D685A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO -
Concorrência Eletrônica Nº 09/2026
A Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, comunica a abertura de Concorrência Eletrônica, conforme abaixo descrito:
Processo nº: 08030005/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º: 09/2026.
Tipo: Menor preço unitário.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA 005 FNDE – NO POVOADO OLHOS D'ÁGUA – PAC 2 EM ATALAIA/AL. CONFORME TERMO COMPROMISSO Nº 17289, INSTRUMENTO VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº_3235.
Data de realização: 23 de novembro de 2026, às 10:00h (horário local).
Abertura: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do site https://bnc.org.br/.
Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0 e se credenciarem junto ao BNC, no endereço https://bnc.org.br/cadastro/.
Esclarecimentos e impugnações: Através do Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC).
Republicado em razão de um problema no cadastramento do processo no sistema, que impossibilitou o envio dos arquivos.

ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:A47BEFFA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO -
Concorrência Eletrônica Nº 10/2026
A Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, comunica a abertura de Concorrência Eletrônica, conforme abaixo descrito:
Processo nº: 08030003/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º: 10/2026.
Tipo: Menor preço unitário.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REMANESCENTES NECESSÁRIOS À RETOMADA E CONCLUSÃO DA OBRA DENOMINADA "PAC 2 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 004" – ID 26168, TIPOLOGIA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, LOCALIZADA NO POVOADO BOCA DA MATA, MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, VINCULADA AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 17289 REPACTUADO, RELACIONADO AO CONVÊNIO/TERMO Nº 3235.
Data de realização: 23 de novembro de 2026, às 11:00h (horário local).
Abertura: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do site https://bnc.org.br/.
Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0 e se credenciarem junto ao BNC, no endereço https://bnc.org.br/cadastro/.
Esclarecimentos e impugnações: Através do Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC).
Republicado em razão de um problema no cadastramento do processo no sistema, que impossibilitou o envio dos arquivos.

ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:B24616D9

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2024.
PROCESSO: 10060012/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: 682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 23.674.714/0001-80.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Software/Sistema de elaboração e análise de orçamentos de obras.
OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência do contrato de dispensa de licitação n.º 16/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de Software/Sistema de elaboração e análise de orçamentos de obras, com a atualização do valor anual de R$899,90 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), para R$999,90 (novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: fica prorrogada a vigência do contrato do dia 06/11/2026 a 06/11/2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes do contrato, será a indicada abaixo:

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA	
UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA/ FONTE
1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO URBANA	2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO URBANA	3.3.3.9.0.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA / 1.500.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS

SIGNATÁRIOS: Nicollas Von Meynard Theotônio Costa, pela CONTRATANTE, Adeilme Ferreira do Nascimento, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:30F89664

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2026, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Assistência Social de Atalaia/AL, e ADJUDICO o proponente:
- COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA EPP, CNPJ: 20.129.155/0001-30, vencedora dos lotes: 01, valor total de R$ 342.858,50; lote 02, valor total de R$ 39.049,00; lote 03, valor total de R$ 61.275,00; lote 04, valor total de R$ 87.795,00; lote 05, valor total de R$9.755,00; lote 06, valor total de R$ 66.750,00; lote 07, valor total de R$ 360.000,00; lote 08, valor total de R$ 40.000,00; lote 09, valor total de R$ 11.274,00; lote 10, valor total de R$ 126.946,00; lote 11, valor total de R$ 14.150,00; lote 12, valor total de R$ 5.000,00.

Atalaia/AL, 03 de novembro de 2026.

NICOLLAS VON MEYNARD THEOTONIO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:FF8BDD0A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2026

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
Contratada: **T DOS SANTOS GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ: **19.131.393/0001-09.**

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos tradicionais do carnaval no Município de Barra de Santo Antônio/AL.
Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Celebrado 09/02/2026;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Tiago dos Santos Gomes

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:CBE16BF7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
Contratada: **T DOS SANTOS GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ: **19.131.393/0001-09.**

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos tradicionais do carnaval no Município de Barra de Santo Antônio/AL.
Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Celebrado 09/02/2026;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Tiago dos Santos Gomes

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:F4897D4C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
Contratada: **T & J SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **49.212.543/0001-61.**

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos tradicionais do carnaval no Município de Barra de Santo Antônio/AL.
Valor: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
Celebrado 09/02/2026;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Junielton Santos Barreto

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:7AD7E6F3

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **T DOS SANTOS GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ: **19.131.393/0001-09**, localizada na Rua Projetada 682, **S/N**, Bairro: Cidade Universitária, Maceió/AL. Cep: **57.073-673**, e-mail: **financeirotiaguinhobiz@hotmail.com**, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivo a festividade tradicionais do carnaval no Município de Barra de Santo Antônio/AL, **a se realizar no dia 14 de fevereiro do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Barra de Santo Antônio/AL, 09 de fevereiro de 2026.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:334522D8

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **T DOS SANTOS GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ: **19.131.393/0001-09**, localizada na Rua Projetada 682, **S/N**, Bairro: Cidade Universitária, Maceió/AL. Cep: **57.073-673**, e-mail: **financeirotiaguinhobiz@hotmail.com**, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivo a festividade tradicionais do carnaval no Município de Barra de Santo Antônio/AL, **a se realizar no dia 16 de fevereiro do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Barra de Santo Antônio/AL, 09 de fevereiro de 2026.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:954DA311

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **T & J SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **49.212.543/0001-61**, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 02 térreo, Bairro: Centro, Ibirataia/AL. Cep: **43.580-000**, e-mail: **bandatrembala@hotmail.com**, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivo a festividade tradicionais do carnaval no Município de Barra de Santo Antônio/AL, **a se realizar no dia 17 de fevereiro do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Barra de Santo Antônio/AL, 09 de fevereiro de 2026.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:C41C9737

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 468 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO – NÍVEL 2 – CC4, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO DE MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica c/c a Lei Delegada n.º 1/2025, de 31 de janeiro de 2025, deste município;

RESOLVE

Art. 1º – EXONERAR o(a) Sr(a). DIANA GONÇALVES DE ARAÚJO MARQUES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.567.414-12, do cargo em comissão de Assessor Técnico – Nível 2 – CC4, junto à Secretaria Municipal de Educação do Município da Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e as devidas providências.
Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:CA923ED4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 470 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO – NÍVEL 2 – CC4, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO DE MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica c/c a Lei Delegada n.º 1/2025, de 31 de janeiro de 2025, deste município;

RESOLVE

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a). TAUÃ MIGUEL SILVA TENÓRIO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 104.856.014-78, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO – NÍVEL 2 – CC4, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município da Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e as devidas providências.
Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:1909C5FC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 376/2026, 377/2026, 378/2026, 379/2026, 380/2026, 381/2026, 382/2026, 383/2026, 384/2026, 385/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO TERMO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

As ações fiscais realizadas pelo Município da Barra de São Miguel têm como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações tributárias previstas no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à arrecadação do IPTU, ISSQN e das taxas municipais, que constituem receitas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e ao desenvolvimento local. A atuação fiscal busca identificar omissões no pagamento de tributos, regularizar cadastros e promover a cobrança de créditos tributários em atraso, observando o devido processo legal e garantindo ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a justiça fiscal, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo.
Nos termos do Código Tributário do Município da Barra de São Miguel (Lei nº 436/2006), especialmente do artigo 20,
§2º, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, para que os contribuintes abaixo identificados apresentem defesa, documentos ou regularizem as pendências apontadas nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, sob pena de prosseguimento do feito e lançamento de ofício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
O presente Termo é publicado no site da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), para fins de ciência dos interessados e cumprimento do disposto na legislação tributária municipal vigente.
LISTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 376/2026, 377/2026, 378/2026, 379/2026, 380/2026, 381/2026, 382/2026, 383/2026, 384/2026, 385/2026.
I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome/Razão Social: BARRASUL EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 04.673.359/0001-80
Endereço: PRAÇA MIRIEL CAVALCANTI, 59, CENTRO, BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, CEP: 57.180-000.

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:6BE9877C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO P.E 11/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. Art. 71º, IV, da Lei nº 14.133/21, resolve **ADJUDICAR/HOMOLOGAR**, o objeto da licitação ao licitante:

Empresa(s) vencedora(s) do Certame:

WALDIR G DA SILVA INDUSTRIAL EPP (15521062000116) com os lotes: 23, 24 no valor total de **R$ 162.800,00** (cento e sessenta e dois mil e oitocentos reais).

M FELIPE GALVAO (24183988000130) com os lotes: 18, 20, 21, 26, 27, 37, 38 no valor total de **R$ 243.980,00** (duzentos e quarenta e três mil e novecentos e oitenta reais).

CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA (03016072000115) com os lotes: 11, 12, 13, 17, 33 no valor total de **R$ 94.425,50** (noventa e quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA (49287699000101) com os lotes: 36, 39 no valor total de **R$ 22.904,30** (vinte e dois mil e novecentos e quatro reais e trinta centavos).

60.370.647 HELLEN RODRIGUES CARRIEL (60370647000137) com os lotes: 14, 34 no valor total de **R$ 4.287,00** (quatro mil e duzentos e oitenta e sete reais).

GR DISTRIBUIDORA LTDA (52902127000108) com os lotes: 30 no valor total de **R$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais).

FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA (20481118000196) com os lotes: 25, 31 no valor total de **R$ 72.328,72** (setenta e dois mil e trezentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA (42753718000107) com os lotes: 29 no valor total de **R$ 9.695,66** (nove mil e seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).

ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (04473960000120) com os lotes: 16 no valor total de **R$ 31.552,00** (trinta e um mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

H2O COMERCIO E REPRESENTACAO DE BEBEDOUROS LTDA (61852834000110) com os lotes: 3, 4, 5 no valor total de **R$ 76.500,00** (setenta e seis mil e quinhentos reais).

MF COMÉRCIO LTDA (51910385000165) com os lotes: 6 no valor total de **R$ 20.160,00** (vinte mil e cento e sessenta reais).

JC RAMOS & CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA (24847874000147) com os lotes: 40 no valor total de **R$ 18.240,00** (dezoito mil e duzentos e quarenta reais).

REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA (52386933000162) com os lotes: 1, 2, 7, 8, 9, 10, 15, 19, 22, 35 no valor total de **R$ 141.984,87** (cento e quarenta e um mil e novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

HOMOLOGO, com fundamento no art. 71º, IV, da Lei nº 14.133/21, a presente licitação.

Barra de São Miguel/AL, 05 de novembro de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito do Município de Barra de São Miguel/AL.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:856A6120

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 21/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: Nº 0722.0027/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 21/2026
Tipo: com critério de julgamento: Menor preço por item
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE SÃO MIGUEL-AL.
Data da sessão pública: 18/11/2026 às 10:00hrs (horário de Brasília)
Disponibilidade: Bolsa Nacional de Compras - BNC
Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 -
Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br
Dados para contato CPC:
e-mail: licitabarrasm@gmail.com

DAVI EMANUEL ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:12D3E3DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE RESCISÃO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES DO CONTRATO Nº 107/2025

TERMO DE RESCISÃO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES DO CONTRATO Nº 107/2025

PROCESSO APENSO Nº 0528.0023/2026
PROCESSO PRINCIPAL Nº 1126.0012/2024

TERMO DE RESCISÃO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES DO CONTRATO Nº 107/2025, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES, QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL-AL.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL-AL, pessoa jurídica de direito público, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado pelo por sua autoridade maior o Senhor Prefeito LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO, brasileiro, casado, portador do documento de identificação de nº 1690419 SSP/AL e CPF nº 011.686.394-33, , no uso de suas atribuições legais, doravante denominado RESCINDENTE, resolve rescindir em comum acordo o Contrato nº 107/2025, celebrado com a empresa JOSEMBERG VIEIRA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.975.294/0001-93, com sede na Av. Carlos Marquês, nº 180, Soledade, Município de Aracaju/SE, tendo em vista o que consta no Processo nº 0528.0023/2026 apensado aos autos do Processo 1126.0012/2024, com fundamento na Lei nº 14.1332/2021, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste termo a RESCISÃO DO CONTRATO N º 107/2025, celebrado em 28/07/2025, oriundo da Concorrência nº 01/2025, cujo objeto diz respeito à Contratação de empresa especializada, para a execução de obras e serviços de Construção do Centro de Convenções – 4ª Etapa, no Município de Barra de São Miguel-AL.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO : Por razões de conveniência e oportunidade, tendo o Município de Barra de São Miguel-AL, a possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do presente distrato, nada tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : O presente Termo de Distrato tem como fundamento legal a Cláusula 16ª - Da Extinção do Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2024 e ar-tigo 137, VII c/c art. 138, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLAUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE INDENIZAÇÕES, PAGAMENTOS OU MULTAS: Considerando que não houve início da execução contratual, não foram realizadas

medições, não houve emissão de boletins de medição, pagamentos, mobilização para execução dos serviços ou quaisquer ou-tros eventos decorrentes da execução do objeto, não existem valores a serem pagos ou indenizados pelo Município, tampouco multas ou outras ocorrências contratuais a serem consignadas no balanço dos eventos contratuais.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO : Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro de São Miguel dos Campos, estado Alagoas.
E assim, para firmeza e validade deste instrumento, o presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, na Associação dos Municípios Alagoanos – AMA.

Município de Barra de São Miguel-AL, 05 de novembro de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito do Município de Barra de São Miguel-AL

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:2FE3EAC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM , AL

DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito do MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, Adalberto Antero Torres, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS n.º 1.041, de 23 de dezembro de 2024, e suas alterações, que estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS n.º 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional relativo às condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS n.º 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimento para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Belém;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo e de articulação intersetorial, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município, respeitadas as competências dos órgãos municipais envolvidos e das instâncias de controle social.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, propondo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;

II – Acompanhar e monitorar os resultados das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias beneficiárias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo a articulação entre os setores responsáveis, o acesso aos serviços públicos e a qualificação das informações nos sistemas oficiais, respeitadas as competências operacionais de cada área;

III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M), visando ao aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;

IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal, em articulação com os órgãos responsáveis e observadas as diretrizes federais aplicáveis;

V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações das famílias beneficiárias;

VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional, observadas as competências dos órgãos municipais e das instâncias de controle social.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta por representantes dos seguintes órgãos municipais, com seus respectivos titulares e suplentes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

b) Suplente: Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

II – Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Secretário(a) Municipal de Educação;

b) Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Secretário(a) Municipal de Saúde;

b) Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Saúde;

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão representantes dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas, sem direito a voto.

§ 2º Os membros titulares, e suplentes da Comissão serão identificados e designados nominalmente por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão será vinculado ao exercício dos respectivos cargos ou funções que fundamentaram suas designações, admitida a substituição a qualquer tempo, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, com os mesmos direitos e atribuições durante o período de substituição.
Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

I – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;

II – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria dos membros titulares;

III – O quórum para realização das reuniões será de maioria absoluta dos membros da Comissão, considerados os suplentes em substituição aos respectivos titulares;

IV – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, , cabendo um voto a cada representação;

V – As reuniões deverão ser registradas em atas, para fins de acompanhamento das atividades, transparência e prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família, sendo substituído(a), em suas ausências e impedimentos, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

I – Convocar as reuniões;

II – Organizar a pauta dos trabalhos;

III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.

V – Promover a articulação entre os membros da Comissão e os órgãos municipais envolvidos na execução do Programa Bolsa Família.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão, observadas as disponibilidades e estruturas administrativas existentes.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém/AL, 05 de novembro de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:B516664C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 01.0511/2026

EXTRATO AO CONTRATO Nº 01.0511/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1105035/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

FORNECEDORA REGISTRADA: JRCA VEICULOS ELETRICOS LTDA, concessionária da BYD, inscrita no CNPJ sob o nº 49.006.666/0001-46.

Objeto: O objeto da presente contratação consiste na aquisição de veículo automotor de propulsão exclusivamente elétrica, novo e zero quilômetro, com potência aproximada de 116 CV, destinado ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Perfazendo o valor global: R$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Data de Assinatura: 05 de novembro de 2026. O prazo deste contrato é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, mediante termo aditivo, de acordo com a lei nº 14.133/2021, com efeitos a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:6261DA73

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 01.2810/2026

EXTRATO AO CONTRATO Nº 01.2810/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 24/2026
Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21

FORNECEDORA REGISTRADA: Zé Vaqueiro Original MUSIC LTDA, representante exclusiva do artista Zé Vaqueiro, inscrita no CNPJ sob o nº 39.415.957/0001-34.

Objeto: Sob a fundamentação legal do processo sob n.º 1021024/2026, de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 24/2026, de acordo com o Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa responsável para apresentação do show artístico, através de contratação direta para apresentação em comemoração as festividades a serem promovidas pelo Município de Boca da Mata/AL que acontecerá no dia 10 de novembro, com duração de show de no mínimo 01h30 (uma hora e meia).

Perfazendo o valor total do contratoR$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
Data de Assinatura: 05 de novembro de 2026. Este contrato, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 30 (trinta) dias, com efeitos a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:2C7B68AC

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 02.2810/2026

EXTRATO AO CONTRATO Nº 02.2810/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2026
Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21

FORNECEDORA REGISTRADA: OK PROMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.460.426/0001-54.

Objeto: Sob a fundamentação legal do processo sob n.º 1021005/2026, de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 25/2026, de acordo com o Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa responsável para apresentação do show artístico, através de contratação direta para apresentação em comemoração as festividades a serem promovidas pelo Município de Boca da Mata/AL que acontecerá no dia 11 de novembro, com duração de show de no mínimo 01h30 (uma hora e meia).

Perfazendo o valor total do contratoR$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Data de Assinatura: 05 de novembro de 2026. Este contrato, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 30 (trinta) dias, com efeitos a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:EA6EFD95

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 03.2810/2026

EXTRATO AO CONTRATO Nº 03.2810/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 24/2026
Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21

FORNECEDORA REGISTRADA: SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.052.906/0001-32.

Objeto: Sob a fundamentação legal do processo sob n.º 1021024/2026, de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 24/2026, de acordo com o Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa responsável para apresentação do show artístico, através de contratação direta para apresentação em comemoração as festividades a serem promovidas pelo Município de Boca da Mata/AL que acontecerá no dia 11 de novembro, com duração de show de no mínimo 01h30 (uma hora e meia).

Perfazendo o valor total do contratoR$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Data de Assinatura: 05 de novembro de 2026. Este contrato, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 30 (trinta) dias, com efeitos a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:29982374

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 04.2810/2026

EXTRATO AO CONTRATO Nº 04.2810/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 24/2026
Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21

FORNECEDORA REGISTRADA: HEITOR SANTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.255.221/0001-68.

Objeto: Sob a fundamentação legal do processo sob n.º 1021024/2026, de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 24/2026, de acordo com o Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa responsável para apresentação do show artístico, através de contratação direta para apresentação em comemoração as festividades a serem promovidas pelo Município de Boca da Mata/AL que acontecerá no dia 10 de novembro, com duração de show de no mínimo 01h30 (uma hora e meia).

Perfazendo o valor total do contratoR$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

Data de Assinatura: 05 de novembro de 2026. Este contrato, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 30 (trinta) dias, com efeitos a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:E0E987E9

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2026 - PE 13/2026

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2026 - PE 13/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINAL N.º 0424012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 1009040/2026
PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

CONTRATADO (A): ESSENCIAL COMÉRCIOE SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.943.260/0001-14.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL.

Data de Assinatura: 05 de novembro de 2026.

O Município de Boca da Mata/AL torna público o CANCELAMENTO DO REGISTRO da empresa ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.943.260/0001-14, na Ata de Registro de Preços nº 01/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2026, em todos os itens registrados, em razão do descumprimento das obrigações assumidas e das irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos, conforme apurado no Processo Administrativo nº 0424012/2026. O cancelamento fundamenta-se no art. 82, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 28, inciso I e § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e nas cláusulas 6.1.2 e 6.1.5 da respectiva Ata, produzindo efeitos a partir da publicação do ato administrativo.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:FF19EC1F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail ADMINISTRACAO@BRANQUINHA.AL.GOV.BR, referente a Aquisição de materiais, peças, componentes e insumos destinados à instalação, manutenção preventiva e corretiva e reparação de aparelhos de ar-condicionado, visando atender às necessidades das diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Branquinha/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail ADMINISTRACAO@BRANQUINHA.AL.GOV.BR

EDUARDO VILAR DA ROCHA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:164A7F5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail ADMINISTRACAO@BRANQUINHA.AL.GOV.BR, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a parque aquático, incluindo entradas, almoço, refrigerantes e água mineral, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Branquinha/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail ADMINISTRACAO@BRANQUINHA.AL.GOV.BR

EDUARDO VILAR DA ROCHA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:DECB1357

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail ADMINISTRACAO@BRANQUINHA.AL.GOV.BR, referente a Aquisição de uniformes esportivos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, visando à utilização nas atividades, competições, eventos e demais ações esportivas promovidas ou apoiadas pelo Município de Branquinha/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail ADMINISTRACAO@BRANQUINHA.AL.GOV.BR

EDUARDO VILAR DA ROCHA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:532B763D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Compras, comunica que o Termo de Referência referente à aquisição de 04 (quatro) cadeira de rodas manual dobrável, está disponível mediante solicitação pelo e-mail saude@branquinha.al.gov.br.
Os interessados terão o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir desta publicação, para encaminhar suas propostas de preços.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail saude@branquinha.al.gov.br.

EDUARDO VILAR DA ROCHA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:A3377824

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a convocação da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cacimbinhas/AL e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CACIMBINHAS, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 475, de 28 de ABRIL de 2015, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 e com o Regimento Interno;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece diretrizes para sua realização em âmbito municipal;
CONSIDERANDO o Documento Orientador da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que define objetivos, eixos temáticos, metodologia e diretrizes gerais para a organização das etapas;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla participação social, especialmente de crianças e adolescentes, na formulação, monitoramento e controle das políticas públicas;
CONSIDERANDO o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;
RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cacimbinhas/AL, a ser realizada no dia 11 de novembro de 2026.
Art. 2º A Conferência Municipal terá como tema central: **"FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA"**, orientando os debates conforme os eixos temáticos definidos no Documento Orientador Nacional. A Conferência Municipal tem por finalidade avaliar, propor e deliberar diretrizes para a política municipal dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 3º A etapa municipal será precedida por uma REUNIÃO AMPLIADA, que constituirá como etapa preparatória responsável pelo chamamento dos delegados, em conformidade com as diretrizes nacionais.
Art. 4º Fica instituída a Comissão Municipal Organizadora (CMO), responsável pela coordenação da 5ª Conferência Municipal, formada por conselheiros(as) representando suas respectivas organizações e por crianças e/ou adolescentes, observando o princípio da paridade, com a seguinte composição:
- Jorge Borges Duarte Neto – COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
- Flávia Maria Tavares de Lima Machado – SMAS;
- José Mariano do Nascimento Ferro - CMDCA;
- Luiz Eduardo Ferreira Cardoso – NUCA;
V - Letícia Maria dos Santos Farias – NUCA;

VI - Lara Letícia Ananias Lopes da Silva; Grêmio Estudantil Escola Estadual Muniz Falcão.
§ 1º Compete à Comissão a elaboração do edital de chamamento dos(as) adolescentes, assegurando critérios de diversidade, participação e representatividade.
§ 2º A Comissão Municipal Organizadora (CMO) exercerá suas funções até o encerramento da última etapa do processo conferencial, correspondente à etapa municipal da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo responsável, inclusive, pela articulação e organização da delegação de Cacimbinhas/AL.
Art. 5º Compete à Comissão Municipal Organizadora (CMO):
- coordenar, planejar e executar a Conferência Municipal;
- definir metodologia, programação e dinâmica dos trabalhos;
- coordenar o processo de sistematização das propostas;
- orientar e acompanhar as visitas institucionais;
- dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua atuação;
VI - definir critérios operacionais para eleição da delegação.

Art. 6º A Comissão Organizadora disponibilizará aos conferencistas instrumentos e materiais de apoio, incluindo fichas de inscrição de delegados, termos de autorização de uso de imagem, declarações de participação, de regimento interno.
Art. 7º Poderão ser considerados delegados(as) natos(as) para a etapa estadual os(as) conselheiros(as) municipais do CMDCA e os(as) adolescentes representantes do NUCA/ CACIMBINHAS-AL, desde que observados os limites de vagas, a paridade e os critérios estabelecidos pelo Documento Orientador Nacional e Estadual, devendo sua participação ser regulamentada no âmbito do Documento Orientador da etapa municipal.
Art. 8º A Conferência assegurará a participação paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de adultos e 50% (cinquenta por cento) de crianças e/ou adolescentes, garantindo o protagonismo, a participação efetiva e o direito à escuta qualificada desse público em todas as etapas do processo conferencial.
Art. 9º O quantitativo de vagas destinadas ao Município de Cacimbinhas para a etapa Estadual observará o número definido pelo CEDCA, assegurada a paridade entre adultos e crianças e/ou adolescentes, nos termos das normativas vigentes.
§ 1º Para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficam destinadas ao município de Cacimbinhas, 14 VAGAS, sendo:
- 07 vagas destinadas a adultos;
- 07 vagas destinadas a crianças e/ou adolescentes.
§ 2º A composição da delegação deverá observar os princípios da municipalização, diversidade, pluralidade e representatividade, garantindo a participação de diferentes territórios e segmentos, de modo a refletir a realidade social, cultural e territorial do município de União dos Palmares, em conformidade com o Documento Orientador do CEDCA.
Art. 10 Caberá à Secretaria de município (SEMAS) responsável pela política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, assegurar as condições técnicas, administrativas e financeiras necessárias à realização da Conferência Municipal, em articulação com o CMDCA.
Art. 11 As propostas aprovadas na etapa municipal serão sistematizadas e encaminhadas à etapa estadual, conforme orientações do CEDCA.
Art. 12 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Municipal Organizadora, ad referendum do Plenário do CMDCA.
Art. 13 Caberá recurso à Comissão Municipal Organizadora quanto a atos e decisões relacionados ao processo conferencial, no prazo e forma a serem definidos no Documento Orientador.
Art. 14 O Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cacimbinhas-AL constitui instrumento complementar a esta Resolução, possuindo caráter normativo e vinculante no âmbito do processo conferencial.
Art. 15 Compete à Comissão Organizadora Municipal acompanhar e avaliar a regularidade das etapas municipais, podendo emitir recomendações técnicas para sua adequação às diretrizes nacionais e estaduais.
Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacimbinhas/AL, em 28 de outubro de 2026.

JOSÉ MARIANO DO NASCIMENTO FERRO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Cacimbinhas-AL

Publicado por:
Genilson da Silva Miranda
Código Identificador:A8D4B80D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICIT PE 049.2026 - PROC Nº 1023011. 2025 - AQ. DE MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1023011/2025
EDITAL Nº 049/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES.
DATA DO PREGÃO: 19 de novembro de 2026.
HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:00min
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/11/2026 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 19/11/2026.
A sessão pública será realizada no site: https://bnc.org.br

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos**: https://bnc.org.br**, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 05 de novembro de 2026.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:8B533147

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0527073/2026 OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DESPACHO:
De acordo com as informações contidas nos autos, acolhendo o parecer
exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, em cumprimento aos princípios da boa administração,
AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 010306622/2022, cuja contratada é a
pessoa jurídica ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MAQ E REPRESENTACOES LTDA,
inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.469.694/0001-79, que tem por objeto a Prestação de Serviços de
Locação de Impressoras, na forma disposta nos autos, em conformidade com as diretrizes da Lei
Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais que, muito embora já revogados pela Lei Federal
14.133/2021, ainda se aplicam ao referido contrato enquanto perdurar sua vigência.
Evoluam os autos ao Setor de Licitações (Núcleo de Contratos), para adoção
das formalidades cabíveis.

Campo Alegre/AL, 03 de novembro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:39E7D9C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0616053/2026 OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DESPACHO:
De acordo com as informações contidas nos autos, acolhendo o parecer
exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, em cumprimento aos princípios da boa administração,
AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 010306622/2022, cuja contratada é a
pessoa jurídica ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MAQ E REPRESENTACOES LTDA,
inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.469.694/0001-79, que tem por objeto a Prestação de Serviços de
Locação de Impressoras, na forma disposta nos autos, em conformidade com as diretrizes da Lei
Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais que, muito embora já revogados pela Lei Federal
14.133/2021, ainda se aplicam ao referido contrato enquanto perdurar sua vigência.
Evoluam os autos ao Setor de Licitações (Núcleo de Contratos), para adoção
das formalidades cabíveis.

Campo Alegre/AL, 03 de novembro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:F1A422A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0814008/2026 OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DESPACHO:
De acordo com as informações contidas nos autos, acolhendo o parecer
exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, em cumprimento aos princípios da boa administração,
AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 010306622/2022, cuja contratada é a
pessoa jurídica ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MAQ E REPRESENTACOES LTDA,
inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.469.694/0001-79, que tem por objeto a Prestação de Serviços de
Locação de Impressoras, na forma disposta nos autos, em conformidade com as diretrizes da Lei
Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais que, muito embora já revogados pela Lei Federal
14.133/2021, ainda se aplicam ao referido contrato enquanto perdurar sua vigência.
Evoluam os autos ao Setor de Licitações (Núcleo de Contratos), para adoção
das formalidades cabíveis.

Campo Alegre/AL, 03 de novembro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:FC2D82B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0928031/2026 OBJETO: TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE CICLOMOTORES E MOTOCICLETAS ZERO KM DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.

DESPACHO:
De acordo com as informações contidas nos autos, acolhendo o
parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, bem como pelo Controle Interno
Municipal, em cumprimento aos princípios da boa administração, AUTORIZO a celebração
do Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 01010030/2025, firmada com a empresa
MOTOK MOTOS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
60.527.130/0001-09, que tem por objeto a Aquisição de Ciclomotores e Motocicletas Zero
KM do Município de Campo Alegre/AL, na forma disposta nos autos, em conformidade com
as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.
Evoluam os autos ao Setor de Licitações (Núcleo de Contratos), para adoção das formalidades cabíveis.

Campo Alegre/AL, 03 de novembro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:F667916D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0129032/2026. ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de
suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo
71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, artigo 13, inciso VI e artigo 45 e 46, todos do Decreto
10.024/2019 e com a previsão na legislação municipal, resolve ADJUDICAR E
HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 041/2026
em favor da licitante UNICA SANEANTES LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F nº
43.392.983/0001-61, adjudicatária dos lotes 5, 9 e 10, cujo valor total perfaz a ordem de R$
9.854,95 (nove mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos),
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL, inscrita no C.N.P.J./M.F nº
40.876.269/0001-50, adjudicatária dos lotes 4, 6 e 26, cujo valor total perfaz a ordem de R$
8.328,10 (oito mil e trezentos e vinte e oito reais e dez centavos) e AZX
REPRESENTACOES LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 63.712.403/0001-83, adjudicatária
dos lotes 1, 2, 3, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27, cujo valor
total perfaz a ordem de R$ 201.168,00 (duzentos e um mil e cento e sessenta e oito reais),
considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 04 de Novembro de 2026

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:74116AA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0812029/2026. ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE LOCOMOÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de
suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo
71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, artigo 13, inciso VI e artigo 45 e 46, todos do
Decreto 10.024/2019 e com a previsão na legislação municipal, resolve ADJUDICAR E
HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 036/2026
em favor das licitantes GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR
LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 39.707.683/0001-57, adjudicatária dos lotes 3 e 5, cujo
valor total perfaz a ordem de R$ 55.479,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e setenta
e nove reais), DORAMEL LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 17.932.562/0001-76,
adjudicatária do lote 17, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 11.129,93 (onze mil e cento
e vinte e nove reais e noventa e três centavos), SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES
E LABORATORIAIS EIRELI, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 01.463.618/0001-50,
adjudicatária do lote 15, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 17.100,00 (dezessete mil e
cem reais), FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no
C.N.P.J./M.F. nº 51.097.433/0001-48, adjudicatária dos lotes 4 e 7, cujo valor total perfaz a
ordem de R$ 118.097,78 (cento e dezoito mil e noventa e sete reais e setenta e oito
centavos), ORTHOPROTESE ORTOPEDIA TÉCNICA LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº
63.251.052/0001-50, adjudicatária dos lotes 1, 2 e 14, cujo valor total perfaz a ordem de R$
25.250,00 (vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), GMC DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 01545179000125, adjudicatária dos lotes
8, 9, 12, 13, 16, 18, 20, 21 e 22, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 256.504,62 (duzentos
e cinquenta e seis mil e quinhentos e quatro reais e sessenta e dois centavos),
ORTOMOBIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº
24.230.368/0001-04, adjudicatária do lote 10, cujo valor total perfaz a ordem de R$
152.999,10 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e dez
centavos), GNOSE INDUSTRIA COMERCIO LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº
57.687.802/0001-39, adjudicatária dos lotes 6 e 19, cujo valor total perfaz a ordem de R$
93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) e ORTOMETAL METALURGICA E
ORTOPEDIA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 77.970.945/0001-60,
adjudicatária do lote 11, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 99.000,00 (noventa e nove
mil reais).
Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 05 de Novembro de 2026

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:14B32372

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DECISÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0316017/2026 RECURSO ADMINISTRATIVO EDITAL Nº 026/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CLIMATIZADORES.

Consoante as informações emanadas dos autos, RATIFICO o parecer da
Procuradoria Geral do Município, subscrito pelo Procurador Geral Adjunto, adotando a
fundamentação nele contida com razão para decidir, bem como o despacho retro oriundo
da Pregoeira responsável pela condução do certame, para o fim de CONHECER do
recurso administrativo interposto pela licitante ECONOMIA MAXIMA LTDA, inscrita no
C.N.P.J./M.F. nº 53.255.992/0001-64, para no mérito DENEGAR-LHE PROVIMENTO,
pelos motivos expostos no referido parecer, assim como no despacho retro da senhora
Pregoeira, ao tempo em que determino o retorno dos autos à mesma para que promova os
atos necessários ao regular andamento do feito.
Publique-se,
Intime-se.

Campo Alegre, AL, data e assinatura digital.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:90FA1850

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DECISÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0810011/2026. REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 – CREDENCIAMENTO DE BANDAS LOCAIS.

Consoante as informações emanadas dos autos, RATIFICO o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, devidamente aprovado pelo Procurador Geral Adjunto do Município, adotando a fundamentação nele contida como razão para decidir, que ficam condicionados à prévia remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município, para análise individualizada e manifestação jurídica, os casos em que se verificar a participação de servidor ou agente público municipal como integrante de pessoa jurídica interessada no credenciamento, à luz do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições e ressalvas consignadas no parecer, não podendo o credenciamento ou a contratação ser efetivados antes da referida manifestação.
Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Agentes de Contratação para que promova a retificação da referida cláusula nos termos sugeridos no parecer jurídico, com a adequação das disposições correlatas do edital, do Termo de Referência e das declarações de habilitação, bem como a devida publicidade, a adequação dos prazos e a análise dos atos já praticados, adotando as demais providências necessárias ao regular prosseguimento do credenciamento.
Publique-se.
Dê ciência.
Cumpra-se.

Campo Alegre, AL, 05 de novembro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:8EBA579F

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
PORTARIA Nº 76, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR, DIRETOR ADJUNTO E COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO ALEGRE/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, incisos XIV e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.062/2024 e nos arts. 7º e 10 do Decreto Municipal nº 39, de 29 de novembro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos para o Processo Seletivo Simplificado de provimento das funções de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador Pedagógico Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, para compor a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Decreto Municipal nº 39/2024, incumbida da condução e da realização das etapas do certame definidas em edital, os seguintes membros:
I – representando o **Gabinete da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**:
a) JOSÉ JADILSON DA SILVA, Secretário Executivo de Gestão Educacional, matrícula nº 497, CPF nº ***.793.374-**;
b) JÚLIA REGINA FALCÃO DE LIMA, Assessora Técnica de Gestão de Pessoas, matrícula nº 998996, CPF nº ***.319.584-**;
II – representando a **Diretoria de Gestão de Pessoas da SEMED**: **CLÉDJA MARIA DE SOUZA**, Diretora de Gestão de Pessoas, matrícula nº 1027, CPF nº ***.267.194-**;
III – representando a **Diretoria de Gestão do Sistema de Ensino da SEMED: MARIA IRISDELMA DA SILVA GOMES**, Diretora de Gestão do Sistema de Ensino, matrícula nº 2351, CPF nº ***.872.064-**;
IV – representando a Secretaria Municipal de Administração: **GABRIELLA DA SILVA SANTOS**, Secretária Executiva de Administração, Gestão e Patrimônio, matrícula nº 6649208778280, CPF nº ***.274.094-**;
V – representando a Procuradoria-Geral do Município: **ADAILTON JOSÉ BARROS DAMASO TENÓRIO**, Procurador-Geral Adjunto, matrícula nº 654920548, CPF nº ***.022.333-**.
Art. 2º A Comissão exercerá as atribuições previstas no art. 10, § 2º, do Decreto Municipal nº 39/2024, e será dissolvida automaticamente após a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, nos termos do § 1º do mesmo artigo.
Art. 3º A Comissão poderá contar com o apoio técnico designado por ato do Secretário Municipal de Educação para auxiliar na aplicação dos instrumentos de avaliação das etapas do certame.
Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/AL, 04 de novembro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:288BEAFE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
CultBR - Plano de Aplicação de Recursos (PAR)
1. Informações Gerais do Plano de Ação
Número do Plano de Ação:30882120250004-027720
Ente Recebedor:MUNICÍPIO DE CANAPI
CNPJ do Ente Recebedor:12.367.892/0001-42
UF:AL
Status do PAR:Em análise
Data e Hora de Envio:14/08/2026 às 13:36
Fundo/Órgão Vinculado:Informação não encontrada
CNPJ do Fundo/Órgão Vinculado:Informação não encontrada
Valor Total do Plano de Ação:R$ 565.119,12
Valor Disponível para Distribuir no PAR:R$ 141.279,78
2. Processo de Consulta Pública
Modalidade Temporal da Consulta:Anual (Exercício 1)
Modalidades de Consulta Realizadas:Audiências públicas
Sessões de Consulta Presencial

Data	Local	Nº Participantes
21/07/2025	Av. Joaquim Têtê, 00, Ginásio de Esportes Hermes de Lima - Centro, Canapi/AL	17
21/07/2025	Av. Joaquim Têtê, 00, Ginásio de Esportes Hermes de Lima - Centro, Canapi/AL	18
14/04/2026	Rua Dom Pedro Segundo, 00, Casa - Centro, Canapi/AL	14

3. Meta 1 - Ações Gerais (Exercício 2025)
Valor Total da Meta 1 - Fomento Cultural:R$ 134.215,80
Atividade 1.1: Produção e Mostra Permanente Cidadania Cultural à Fiscal: Cultura e Tributos em Livro e Vídeo Digital
Valor da Atividade:R$ 34.215,80
Forma de Execução:Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)
Segmento Cultural:Artes Visuais; Audiovisual; Culturas Populares e Tradicionais; Edição e produção editorial; Festas e Celebrações; Jogos eletrônicos; Literatura; Mediação e formação de leitores; Museu; Patrimônio Cultural Imaterial; Patrimônio Cultural Material; Patrimônio Natural
Pautas Específicas:Cultura Alimentar; Cultura DEF; Cultura Digital; Cultura LGBTQIAPN+; Cultura, Memória e Direitos Humanos; Cultura Nerd; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Urbanas; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Gênero; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Negritude; Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade; Cultura e População de Rua; Cultura e Povos Ciganos; Cultura e Saúde; Cultura e Turismo; Culturas Indígenas; Culturas Tradicionais de Matriz Africana
Território Específico:Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social; Favelas e comunidades urbanas; Periferia; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural; Território de fronteira; Território de povos e comunidades tradicionais; Território indígena; Território rural; Zona especial de interesse social
Ações Afirmativas:Editais específicos; Critérios diferenciados de pontuação; Cotas; Categorias específicas; Busca ativa
Etapas do Fazer Cultural:Monitoramento e avaliação; Organização e gestão; Proteção e salvaguarda do patrimônio; Pesquisa e reflexão; Formação; Acesso, mediação e fruição; Difusão e Circulação; Comercialização e Distribuição; Produção; Criação
Atividade 1.2: Desenvolvimento de Jogo Digital Interativo sobre a Cultura Local
Valor da Atividade:R$ 20.000,00
Forma de Execução:Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)
Segmento Cultural:Artes Visuais; Arquivos; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Cultura de Matriz Africana; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Design; Edição e produção editorial; Festas e Celebrações; Hip Hop; Jogos eletrônicos; Museu; Patrimônio Cultural Material; Patrimônio Cultural Imaterial; Patrimônio Natural; Performance; Teatro

Pautas Específicas:Cultura Nerd; Cultura, Memória e Direitos Humanos; Cultura Digital; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Culturas Urbanas; Cultura do Sertão; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Gênero; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Negritude; Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade; Cultura e População de Rua; Cultura e Povos Ciganos; Cultura e Saúde; Cultura e Turismo; Culturas Indígenas; Culturas Tradicionais de Matriz Africana
Território Específico:Assentamento ou acampamento; Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social; Favelas e comunidades urbanas; Periferia; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural; Território de fronteira; Território de povos e comunidades tradicionais; Território indígena; Território rural; Zona especial de interesse social
Ações Afirmativas:Editais específicos; Critérios diferenciados de pontuação; Cotas; Categorias específicas; Busca ativa
Etapas do Fazer Cultural:Monitoramento e avaliação; Organização e gestão; Proteção e salvaguarda do patrimônio; Pesquisa e reflexão; Formação; Acesso, mediação e fruição; Difusão e Circulação; Comercialização e Distribuição; Produção; Criação
Atividade 1.3: Livro sobre Educação Fiscal
Valor da Atividade:R$ 10.000,00
Forma de Execução:Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)
Segmento Cultural:Edição e produção editorial; Literatura; Patrimônio Cultural Material
Pautas Específicas:Cultura, Memória e Direitos Humanos; Cultura Nerd; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Gênero; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Negritude; Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade; Cultura e População de Rua; Cultura e Povos Ciganos; Cultura e Saúde; Cultura e Turismo; Culturas Indígenas; Culturas Tradicionais de Matriz Africana
Território Específico:Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social; Favelas e comunidades urbanas; Periferia; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Território indígena; Território rural; Zona especial de interesse social; Território de povos e comunidades tradicionais; Território de fronteira
Ações Afirmativas:Editais específicos; Critérios diferenciados de pontuação; Cotas; Categorias específicas; Busca ativa
Etapas do Fazer Cultural:Monitoramento e avaliação; Organização e gestão; Proteção e salvaguarda do patrimônio; Pesquisa e reflexão; Formação; Acesso, mediação e fruição; Difusão e Circulação; Comercialização e Distribuição; Produção; Criação
Atividade 1.4: Festival Cultural Gastronômico
Valor da Atividade:R$ 9.500,00
Forma de Execução:Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)
Segmento Cultural:Gastronomia; Artes Visuais; Outros
Pautas Específicas:Cultura Alimentar; Cultura Quilombola; Culturas Urbanas; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Negritude; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Povos Ciganos; Cultura e Saúde; Cultura e Turismo; Culturas Indígenas; Culturas Tradicionais de Matriz Africana
Território Específico:Zona especial de interesse social; Território rural; Território indígena; Território de povos e comunidades tradicionais; Território de fronteira; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Favelas e comunidades urbanas; Periferia; Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social
Ações Afirmativas:Critérios diferenciados de pontuação; Editais específicos; Cotas; Categorias específicas; Busca ativa
Etapas do Fazer Cultural:Monitoramento e avaliação; Organização e gestão; Proteção e salvaguarda do patrimônio; Pesquisa e reflexão; Formação; Acesso, mediação e fruição; Difusão e Circulação; Comercialização e Distribuição; Produção; Criação
Atividade 1.5: Amostra Cultural
Valor da Atividade:R$ 9.500,00
Forma de Execução:Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)
Segmento Cultural:Artesanato
Pautas Específicas:Cultura, Memória e Direitos Humanos; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Culturas Rurais e Agroecológicas; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Negritude; Cultura e População de Rua; Cultura e Saúde; Cultura e Turismo; Culturas Indígenas
Território Específico:Favelas e comunidades urbanas; Periferia; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural; Território de fronteira; Território de povos e comunidades tradicionais; Território indígena; Território rural; Zona especial de interesse social
Ações Afirmativas:Editais específicos; Critérios diferenciados de pontuação; Cotas; Categorias específicas; Busca ativa
Etapas do Fazer Cultural:Comercialização e Distribuição; Criação; Produção; Difusão e Circulação; Acesso, mediação e fruição; Formação; Proteção e salvaguarda do patrimônio; Organização e gestão; Monitoramento e avaliação; Pesquisa e reflexão
Atividade 1.6: Edital de Premiação para mestres (as) da cultura popular
Valor da Atividade:R$ 3.000,00
Forma de Execução:Prêmio (Lei 14.903/2024)
Segmento Cultural:Culturas Populares e Tradicionais; Mestres (as) da cultura popular; Artes Visuais; Artesanato; Capoeira; Circo; Dança; Design; Literatura; Teatro; Outros
Pautas Específicas:Cultura Quilombola; Culturas Urbanas; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Gênero; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Negritude; Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade; Cultura e Turismo; Culturas Indígenas; Cultura e Povos Ciganos; Culturas Tradicionais de Matriz Africana
Território Específico:Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social; Favelas e comunidades urbanas; Periferia; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Território de fronteira; Território de povos e comunidades tradicionais; Território indígena; Território rural; Zona especial de interesse social
Ações Afirmativas:Editais específicos; Critérios diferenciados de pontuação; Busca ativa; Categorias específicas; Cotas
Etapas do Fazer Cultural:Criação; Comercialização e Distribuição; Difusão e Circulação; Formação; Proteção e salvaguarda do patrimônio; Monitoramento e avaliação; Organização e gestão; Pesquisa e reflexão; Acesso, mediação e fruição
Atividade 1.7: Edital de premiação para músicos; musicistas; bandas; trios; duplas; EPs; bandas fanfarras e afins
Valor da Atividade:R$ 26.000,00
Forma de Execução:Prêmio (Lei 14.903/2024)
Segmento Cultural:Música Eletrônica; Música Erudita/de Concerto; Música Popular; Música Vocal/Coral; Outros músicos, musicistas, bandas, trios, duplas, eps, bandas fanfarras e afins
Pautas Específicas:Cultura Quilombola; Culturas Periféricas; Culturas Urbanas; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Negritude; Cultura e Turismo; Culturas Indígenas; Culturas Tradicionais de Matriz Africana
Território Específico:Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social; Favelas e comunidades urbanas; Periferia; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Território de fronteira; Território de povos e comunidades tradicionais; Território indígena; Território rural; Zona especial de interesse social
Ações Afirmativas:Editais específicos; Critérios diferenciados de pontuação; Cotas; Categorias específicas; Busca ativa
Etapas do Fazer Cultural:Acesso, mediação e fruição; Proteção e salvaguarda do patrimônio; Pesquisa e reflexão; Organização e gestão; Criação; Difusão e Circulação
Atividade 1.8: Edital de premiação para trabalhadores(a) da cultura popular, grupos folclóricos, quadrilhas, reisados, expressões e arte quilombola
Valor da Atividade:R$ 22.000,00
Forma de Execução:Prêmio (Lei 14.903/2024)

Segmento Cultural:Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Trabalhadores(a) da cultura popular, grupos folclóricos, quadrilhas, reisados, expressões e arte quilombola; Outros
Pautas Específicas:Cultura Quilombola; Culturas Periféricas; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Negritude; Cultura e População de Rua; Cultura e Povos Ciganos; Cultura e Turismo; Culturas Indígenas; Culturas Tradicionais de Matriz Africana
Território Específico:Favelas e comunidades urbanas; Periferia; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural; Território de fronteira; Território de povos e comunidades tradicionais; Território indígena; Território rural; Zona especial de interesse social
Ações Afirmativas:Busca ativa; Categorias específicas; Cotas; Critérios diferenciados de pontuação; Editais específicos
Etapas do Fazer Cultural:Proteção e salvaguarda do patrimônio; Formação; Acesso, mediação e fruição; Difusão e Circulação; Comercialização e Distribuição; Produção; Criação; Monitoramento e avaliação; Organização e gestão; Pesquisa e reflexão
4. Meta 3 - Custo Operacional (Exercício 2025)
Gestão e Operacionalização:R$ 7.063,98
Atividade 3.1: Edital para 1 parecerista
Valor da Atividade:R$ 7.063,98
Descrição:Consultoria para o fortalecimento das políticas culturais; Análise especializadas; Análise eficaz das prestações de contas.
Tipo de Atividade:Comissão de seleção ou pareceristas de ações de fomento, incentivo e investimento no setor cultural; Consultoria para fortalecimento e implementação de políticas culturais
5. Resumo das Metas (Exercício 2025)

Item / Descrição	Valor
Meta 1 - Ações Gerais (Fomento Cultural)	R$ 134.215,80
- Produção e Mostra Permanente Cidadania Cultural à Fiscal	R$ 34.215,80
- Desenvolvimento de Jogo Digital Interativo sobre a Cultura Local	R$ 20.000,00
- Livro sobre Educação Fiscal	R$ 10.000,00
- Festival Cultural Gastronômico	R$ 9.500,00
- Amostra Cultural	R$ 9.500,00
- Edital de Premiação para mestres (as) da cultura popular	R$ 3.000,00
- Edital de premiação para músicos, musicistas, bandas e afins	R$ 26.000,00
- Edital de premiação para trabalhadores da cultura popular/quilombola	R$ 22.000,00
Soma da Meta 1	R$ 134.215,80
Meta 3 - Custo Operacional (Gestão e Operacionalização)	R$ 7.063,98
- Edital para 1 parecerista	R$ 7.063,98
Soma da Meta 3	R$ 7.063,98
VALOR TOTAL DO PLANO DE AÇÃO	R$ 141.279,78

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:DBB5528A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO

DECRETO No 24 /2026, de 03 de novembro de 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Letramento – CEMAL, como instância de governança, articulação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, inclusive quanto ao fomento e acompanhamento do reconhecimento institucional de boas práticas, em articulação com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARNEIROS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e que a garantia da alfabetização integra o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral das crianças;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as demais normas do Conselho Nacional de Educação aplicáveis à Educação Infantil, à alfabetização e aos anos iniciais do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, fundamentado no regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de articulação da política educacional própria do Município com a Política de Alfabetização do Território Estadual de Alagoas e com as ações desenvolvidas em regime de colaboração;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 533/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento – PMAL e estabelece o Percurso Municipal de Desenvolvimento da Linguagem, Leitura, Escrita e Aprendizagem Matemática desde a Pré-Escola;
CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização e Letramento prevê o reconhecimento institucional de boas práticas de unidades escolares, gestores e docentes voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismo permanente de governança, articulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de CARNEIROS, o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Letramento – CEMAL**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, como instância colegiada permanente de governança estratégica, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – PMAL.
§ 1º O CEMAL integra a estrutura de governança da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, sem prejuízo das competências legais e regulamentares:
I – Do Chefe do Poder Executivo;
II – Da Secretaria Municipal de Educação;
III – Do Conselho Municipal de Educação;
IV – Das unidades escolares;
V – Dos gestores escolares e coordenadores pedagógicos;
VI – Dos demais órgãos e instâncias do Sistema Municipal de Ensino.
§ 2º O Comitê terá caráter estratégico, consultivo, propositivo, articulador e de monitoramento, não lhe competindo substituir as atribuições administrativas, pedagógicas ou normativas dos órgãos e profissionais mencionados no § 1º.
§ 3º A atuação do CEMAL observará a autonomia do Sistema Municipal de Ensino e será articulada:
I – À Política Municipal de Alfabetização e Letramento;
II – Ao Plano Municipal de Educação;
III – Á Política de Alfabetização do Território Estadual de Alagoas;
IV – Ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
V – Às demais políticas públicas relacionadas à alfabetização, à aprendizagem e à equidade educacional.
Art. 2º O CEMAL tem por finalidade fortalecer a governança e assegurar a articulação institucional necessária à implementação, continuidade e aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, com vistas à garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização de todas as crianças.
§ 1º A atuação do Comitê compreenderá o acompanhamento do percurso educacional:
I – Desde a Pré-Escola, mediante o desenvolvimento da linguagem, oralidade, literatura, cultura escrita e pensamento matemático, respeitadas as especificidades da Educação Infantil;
II – No 1º e nos 2º anos do Ensino Fundamental, período prioritário de sistematização e consolidação da alfabetização, do letramento e da aprendizagem matemática;
III – do 3º ao 5º ano, mediante continuidade das aprendizagens e estratégias de recomposição para os estudantes que apresentem habilidades essenciais ainda não consolidadas.

§ 2º O acompanhamento da Pré-Escola pelo CEMAL não poderá resultar em antecipação da alfabetização formal, escolarização precoce ou adoção de práticas incompatíveis com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Art. 3º A atuação do CEMAL será orientada pelos seguintes princípios:

I – Garantia do direito de todas as crianças à aprendizagem;
II – Alfabetização como compromisso institucional da Rede Municipal de Ensino;
III – Equidade e redução das desigualdades educacionais;
IV – Respeito às especificidades da infância e das etapas da Educação Básica;
V – Continuidade do percurso educacional;
VI – Inclusão e respeito à diversidade;
VII – Valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
VIII – Utilização pedagógica e responsável das evidências de aprendizagem;
IX – Cooperação e regime de colaboração;
X – Gestão democrática;
XI – Transparência e responsabilidade pública;
XII – Continuidade das políticas educacionais;
XIII – Valorização, sistematização e disseminação de boas práticas educacionais.

Art. 4º São objetivos do Comitê:

I – Contribuir para a consolidação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento como política pública permanente;
II – Promover articulação entre os órgãos, setores, profissionais e instituições envolvidos em sua implementação;
III – Acompanhar o cumprimento dos objetivos, estratégias e metas estabelecidos na Política Municipal;
IV – Acompanhar o desenvolvimento da linguagem, da leitura, da escrita e da aprendizagem matemática ao longo do percurso estabelecido pela política municipal;
V – Fortalecer a articulação e a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
VI – Contribuir para que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade adequada;
VII – Acompanhar as estratégias destinadas aos estudantes que necessitem de intervenção ou recomposição das aprendizagens;
VIII – Contribuir para a redução das desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos de estudantes;
IX – Fortalecer a formação e a valorização dos profissionais envolvidos na alfabetização;
X – Fomentar a utilização pedagógica dos resultados das avaliações e demais evidências de aprendizagem;
XI – Fortalecer a participação das famílias e da comunidade;
XII- Promover a articulação da política própria do Município com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
XIII – Fomentar a identificação, o reconhecimento institucional, a sistematização e a disseminação de boas práticas de escolas, gestores e docentes voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º Compete ao CEMAL:

I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento e de seus instrumentos;
II – Acompanhar o Plano Municipal de Implementação da Política;
III – Acompanhar as metas e os indicadores municipais de alfabetização, letramento e aprendizagem matemática;
IV – Analisar periodicamente informações referentes às aprendizagens dos estudantes, considerando as diferentes etapas, escolas e territórios;
V – Acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
VI – Identificar, a partir dos dados apresentados pela SEMED, avanços, dificuldades, desigualdades e necessidades de intervenção;
VII – Recomendar estratégias para fortalecimento das ações de alfabetização;
VIII – Acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais;
IX – Acompanhar as estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
X – Acompanhar a implementação do Protocolo Municipal de Transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
XI – Acompanhar ações destinadas à inclusão e à equidade educacional;
XII – Acompanhar a disponibilização e utilização pedagógica de materiais didáticos, literários e demais recursos destinados à alfabetização;
XIII – Fomentar ações de leitura, literatura e participação das famílias;
XIV – Promover articulação entre SEMED, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos envolvidos na Política;
XV – Acompanhar a participação do Município nas ações desenvolvidas no âmbito do regime de colaboração;
XVI – Acompanhar os compromissos assumidos pelo Município no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política de Alfabetização do Território Estadual;
XVII – Apreciar relatórios de acompanhamento elaborados pela SEMED;
XVIII – Emitir recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal;
XIX – Elaborar seu Plano Anual de Trabalho;
XX – Elaborar relatório anual de acompanhamento da Política;
XXI – Acompanhar, fomentar e recomendar à SEMED a identificação, o reconhecimento, a sistematização e a disseminação de boas práticas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
XXII – Promover, quando necessário, reuniões ampliadas, seminários, escutas ou outras estratégias de diálogo com profissionais da educação e comunidade escolar.

§ 1º As análises e recomendações do Comitê deverão possuir caráter institucional, orientador e propositivo.

§ 2º O CEMAL não realizará avaliação funcional individual de professores, coordenadores pedagógicos ou gestores escolares.

§ 3º Os resultados de aprendizagem não poderão ser utilizados pelo Comitê, isoladamente, para responsabilização individual de profissionais ou elaboração de rankings entre professores ou unidades escolares.

§ 4º As recomendações do CEMAL relativas ao reconhecimento de boas práticas terão caráter consultivo e propositivo, não substituindo a competência da SEMED para conduzir e decidir os procedimentos de reconhecimento institucional.

Art. 6º A articulação da Política Municipal com a Política de Alfabetização do Território Estadual de Alagoas e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada compreenderá, observadas as competências de cada ente:

I – Participação nas ações realizadas em regime de colaboração;
II – Articulação das estratégias de formação continuada;
III – Participação nos processos de avaliação e monitoramento pactuados;
IV – Acompanhamento das metas e indicadores;
V – Utilização de materiais e recursos disponibilizados no âmbito da cooperação;
VI – Intercâmbio, sistematização e disseminação de experiências e boas práticas pedagógicas;
VII – Participação em reuniões, seminários e ações de assistência técnica;
VIII – Acompanhamento dos compromissos assumidos pelo Município.

§ 1º A adesão a programas, ações ou estratégias estaduais e nacionais terá caráter complementar à Política Municipal.

§ 2º A articulação interfederativa não implicará substituição da política própria do Município, nem afastará a autonomia do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º Sempre que houver atualização das políticas estadual ou nacional, o Comitê analisará seus impactos sobre a Política Municipal e poderá propor à SEMED as medidas de adequação que considerar necessárias, observada a legislação municipal.

Art. 7º Para o exercício de suas competências, o CEMAL acompanhará, entre outros:

I – O Plano Municipal de Implementação da Política;
II – O Protocolo Municipal de Transição;
III – O Plano Anual de Formação Continuada;
IV – Os Planos de Ação das unidades escolares;
V – Os indicadores de aprendizagem;
VI – As avaliações diagnósticas, formativas e externas;
VII – As estratégias de intervenção e recomposição;
VIII – Os indicadores de frequência, trajetória e fluxo escolar;
IX – As ações de leitura e literatura;
X – As ações relacionadas à inclusão e à equidade;
XI – Os relatórios técnicos e pedagógicos produzidos pela SEMED;
XII – As ações, os procedimentos e os resultados do reconhecimento institucional de boas práticas promovido pela SEMED.

§ 1º A SEMED disponibilizará ao Comitê informações consolidadas necessárias ao exercício de suas competências.

§ 2º A análise deverá considerar o contexto das escolas, dos estudantes e dos territórios, evitando interpretações exclusivamente quantitativas dos resultados educacionais.

§ 3º Sempre que os indicadores demonstrarem desigualdades persistentes, o Comitê poderá recomendar à SEMED ações diferenciadas de apoio, acompanhamento, formação e intervenção.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º O CEMAL será composto por representantes dos seguintes órgãos, áreas e segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação, por seu titular, que o presidirá;
II – Coordenação ou equipe responsável pela Política Municipal de Alfabetização;
III – área técnica da Educação Infantil;
IV – área técnica dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
V – área responsável pela formação continuada;
VI – área responsável pela Educação Especial na perspectiva inclusiva;
VII – área responsável pela avaliação e acompanhamento educacional;
VIII – gestores escolares da Educação Infantil;
IX – Gestores escolares do Ensino Fundamental;
X – Coordenadores pedagógicos;
XI – professores da Pré-Escola;
XII – professores alfabetizadores do 1º e dos 2º anos;
XIII – Conselho Municipal de Educação – CME;
XIV – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-FUNDEB;
XV – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
XVI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA;
XVII – Secretaria Municipal de Assistência Social;
XVIII- representante da comunidade quilombola;
XIX- representantes da comunidade escolar.

§ 1º A SEMED poderá propor a participação de outros órgãos ou segmentos cuja atuação possua relação direta com os objetivos da Política.

§ 2º Cada representação poderá contar com membro titular e suplente.

§ 3º Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos, áreas ou segmentos e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A Portaria de designação identificará nominalmente os membros titulares e respectivos suplentes.

§ 5º Os representantes dos segmentos escolares terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º Os representantes institucionais poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão que os indicou.

§ 7º A participação no CEMAL será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º A Presidência do CEMAL será exercida pelo Secretário Municipal de Educação e, em seus afastamentos ou impedimentos, pelo representante da SEMED por ele previamente designado.

§ 1º Compete à Presidência:
I – Convocar e presidir as reuniões;
II – Estabelecer a pauta, consideradas as proposições dos membros;
III – Coordenar os trabalhos;
IV – Encaminhar as recomendações aprovadas;
V – Representar institucionalmente o Comitê;
VI – Adotar as providências necessárias ao seu funcionamento.

§ 2º A Secretaria Executiva será exercida pela unidade ou equipe técnica da SEMED responsável pela Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º Compete à Secretaria Executiva organizar reuniões, elaborar documentos, registrar as atas, sistematizar dados, acompanhar encaminhamentos e manter o arquivo do Comitê.

Art. 10. O CEMAL reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O calendário deverá assegurar reuniões suficientes para acompanhamento dos principais ciclos de planejamento, avaliação e monitoramento da Política.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, de forma híbrida ou por meio virtual.

§ 3º O Comitê reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º As manifestações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Todas as reuniões serão registradas em ata.

§ 6º Poderão ser convidados, sem direito a voto, técnicos, especialistas, instituições de ensino superior, representantes de órgãos públicos, profissionais da educação, famílias, organizações da sociedade civil e outros participantes cuja contribuição seja considerada pertinente.

Art. 11. O CEMAL poderá constituir Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho temporários para aprofundamento de matérias específicas relacionadas à Política Municipal.

§ 1º O ato de constituição definirá:
I – Objeto;
II – Composição;
III – Produtos esperados;
IV – Prazo de funcionamento.

§ 2º Poderão ser constituídos grupos para temas como:
I – Educação Infantil e transição;
II – Alfabetização e letramento;
III – Aprendizagem matemática;
IV – Avaliação e monitoramento;
V – Formação continuada;
VI – Recomposição das aprendizagens;
VII – Inclusão e equidade;
VIII – Boas práticas e estratégias de sistematização, reconhecimento e disseminação.

§ 3º As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho não possuirão caráter permanente e submeterão suas proposições ao Comitê.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 12. O CEMAL elaborará **Plano Anual de Trabalho**, preferencialmente no início de cada ano letivo, contendo prioridades, ações, agenda de acompanhamento, indicadores prioritários e resultados esperados.

§ 1º O Plano deverá guardar coerência com a Política Municipal de Alfabetização e Letramento e com o planejamento anual da SEMED.

§ 2º O Plano poderá ser atualizado ao longo do exercício diante de necessidades identificadas pelo Comitê.

Art. 13. O monitoramento realizado pelo CEMAL considerará, de forma articulada:
I – acesso, frequência e permanência;
II – desenvolvimento e aprendizagem na Pré-Escola, observadas as formas próprias de acompanhamento da Educação Infantil;
III – alfabetização, letramento e aprendizagem matemática no 1º e nos 2º anos;
IV – continuidade e consolidação das aprendizagens;
V – Recomposição do 3º ao 5º ano;
VI – Transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
VII – formação dos profissionais;
VIII – inclusão e equidade;
IX – Participação das famílias;
X – Condições institucionais necessárias à execução da Política;
XI – identificação, reconhecimento, sistematização e disseminação de boas práticas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

§ 1º Na Educação Infantil, é vedada a adoção, pelo Comitê, de indicadores classificatórios, promocionais ou destinados à mensuração de alfabetização convencional.
§ 2º Os dados serão analisados de maneira agregada e contextualizada, preservada a proteção das informações pessoais dos estudantes.
Art. 14. O CEMAL deverá dedicar especial atenção à identificação e redução das desigualdades educacionais, podendo analisar os indicadores disponíveis segundo:
I – escola e território;
II – Localização urbana ou rural;
III – características socioeconômicas;
IV – Público da Educação Especial;
V – Comunidades do campo e quilombolas;
VI – Raça/cor, quando disponível;
VII – sexo;
VIII – outros fatores que contribuam para a compreensão das desigualdades de aprendizagem.
Parágrafo único. As análises terão finalidade de orientar políticas de equidade, sendo vedada qualquer utilização discriminatória, classificatória ou estigmatizante das informações.
Art. 15. Ao final de cada ano letivo, o CEMAL elaborará Relatório Estratégico Anual da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, contendo, no mínimo:
I – Síntese das ações acompanhadas;
II – Evolução dos principais indicadores;
III – avanços identificados;
IV – desafios e dificuldades;
V – Desigualdades que demandem atenção;
VI – Análise das ações de formação, transição, intervenção e recomposição;
VII – situação dos compromissos assumidos no regime de colaboração;
VIII – recomendações para o exercício subsequente;
IX – Síntese das boas práticas reconhecidas pela SEMED, das recomendações do Comitê e das estratégias adotadas para sua disseminação.
§ 1º O Relatório será encaminhado ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A SEMED dará publicidade à versão consolidada do Relatório, resguardados os dados pessoais e as informações protegidas por lei.
Art. 16. As atividades do CEMAL observarão os princípios da publicidade e transparência.
§ 1º Serão preferencialmente publicizados:
I – Ato de composição do Comitê;
II – Calendário de reuniões;
III – Plano Anual de Trabalho;
IV – Recomendações de caráter geral;
V – Relatório Estratégico Anual;
VI – Indicadores consolidados da Política;
VII – informações institucionais sobre boas práticas reconhecidas e ações de disseminação, observadas as normas de proteção de dados pessoais.
§ 2º É vedada a divulgação pública de dados individualizados de crianças ou informações que permitam sua identificação.
Art. 17. No âmbito do reconhecimento institucional de boas práticas previsto na Política Municipal de Alfabetização e Letramento, o CEMAL poderá identificar experiências, propor critérios gerais e recomendar à SEMED práticas desenvolvidas por unidades escolares, gestores, equipes gestoras, docentes ou equipes docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
§ 1º As recomendações deverão considerar evidências pedagógicas contextualizadas, equidade, inclusão, planejamento, continuidade, contribuição para a aprendizagem e possibilidade de disseminação ou replicação da experiência.
§ 2º Os resultados de avaliações internas ou externas poderão integrar o conjunto de evidências analisadas, vedada sua utilização como critério único ou automático para reconhecimento.
§ 3º A indicação ou recomendação do CEMAL não gera direito automático ao reconhecimento, à premiação financeira, à vantagem funcional ou ao recebimento de qualquer incentivo, cabendo à SEMED a decisão administrativa na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.
§ 4º O Comitê poderá propor seminários, mostras, intercâmbios, repositórios e outras estratégias de socialização das práticas reconhecidas, preservadas as atribuições da SEMED e das unidades escolares.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A SEMED prestará apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento do CEMAL, preferencialmente mediante utilização de sua estrutura existente.
Art. 19. A participação no Comitê, nas Câmaras Técnicas e nos Grupos de Trabalho não implicará criação de cargo, função ou vantagem remuneratória.
Art. 20. O CEMAL poderá aprovar Regimento Interno, disciplinando aspectos complementares de seu funcionamento, observado este Decreto.
Parágrafo único. O Regimento Interno não poderá ampliar as competências do Comitê nem interferir nas atribuições legalmente conferidas à SEMED, ao Conselho Municipal de Educação e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 21. A SEMED adotará as providências necessárias à instalação do CEMAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto.
Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carneiros/Al, 03 de novembro de 2026.

UBIRATÂNIA MARIA DE SANTANA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Decreto nº. 24/2026 foi devidamente registrado e publicado nesta data na secretaria municipal de Administração.

Carneiros-AL, 03 de novembro de 2026.

TÂMARA VIEIRA
Secretária Adj de Administração

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:3EA040F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL 533-2026

LEI MUNICIPAL Nº 533/2026 de 29 de outubro de 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento, estabelece o Percurso Municipal de Desenvolvimento da Linguagem, Leitura, Escrita e Aprendizagem Matemática desde a Pré-Escola, disciplina a articulação e a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, define responsabilidades institucionais e pedagógicas, estabelece mecanismos de formação, acompanhamento, avaliação, recomposição das aprendizagens e reconhecimento institucional de boas práticas de escolas, gestores e docentes voltadas à alfabetização ou à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARNEIROS, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de CARNEIROS, a Política Municipal de Alfabetização e Letramento – PMAL, de caráter permanente e estruturante, destinada

a assegurar a todas as crianças o direito ao desenvolvimento da linguagem, à leitura, à escrita, à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem matemática, com qualidade, equidade, inclusão e respeito às especificidades de cada etapa da Educação Básica.

§ 1º A Política de que trata esta Lei constitui política pública educacional permanente do Município, não se limitando à duração de programa, gestão governamental, adesão a programa federal ou estadual ou mandato eletivo.

§ 2º A Política será incorporada aos instrumentos de planejamento educacional e, quando couber, ao Plano Municipal de Educação – PME, ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 3º A implementação da Política observará o regime de colaboração entre União, Estado e Município e buscará integração com as políticas nacionais e estaduais de alfabetização.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento fundamenta-se, especialmente:

I – na Constituição Federal;

II – na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

V – na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VI – na Lei Federal nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para valorização dos profissionais da educação escolar básica pública;

VII – na Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE;

VIII – na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

IX – no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

X – na Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

XI – na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos;

XII – na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

XIII – na Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

XIV – na Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que institui o Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI;

XV – na Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025, que institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – Conaquei;

XVI – no Decreto nº 12.641, de 1º de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Toda Matemática (CNTM);

XVII – no Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto pela Recomposição das Aprendizagens;

XVIII – na Lei Estadual nº 8.768, de 9 de dezembro de 2022, que institui o Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada;

XIX – nas demais normas do Conselho Nacional de Educação, do órgão normativo do respectivo Sistema de Ensino e nas normas supervenientes aplicáveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação progressiva do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento das capacidades de leitura, compreensão, produção escrita e participação em práticas sociais de linguagem;

II – letramento: participação e inserção progressiva da criança em práticas sociais que envolvam a linguagem oral e escrita em diferentes contextos, gêneros e suportes;

III – alfabetização matemática: desenvolvimento progressivo do pensamento matemático, envolvendo números, operações, grandezas, medidas, espaço, formas, localização, regularidades, raciocínio, probabilidade, estatística, argumentação e resolução de problemas;

IV – criança alfabetizada: aquela que, ao final do ciclo de alfabetização, desenvolveu progressivamente conhecimentos e habilidades de leitura, escrita, compreensão textual e participação em práticas sociais de linguagem, conforme os referenciais curriculares e avaliativos vigentes;

V – cultura escrita: conjunto de conhecimentos, práticas, objetos, usos e relações sociais vinculadas à leitura e à escrita;

VI – percurso municipal de desenvolvimento da linguagem, leitura, escrita e aprendizagem matemática: processo contínuo que, na Educação Infantil, ocorre mediante experiências próprias da etapa e, no Ensino Fundamental, prossegue com a sistematização progressiva da leitura, da escrita e da matemática;

VII – recomposição das aprendizagens: conjunto planejado de intervenções destinadas a assegurar a aprendizagem de conhecimentos e habilidades essenciais ainda não consolidados;

VIII – avaliação diagnóstica: procedimento destinado à identificação dos conhecimentos, necessidades e potencialidades dos estudantes para subsidiar o planejamento pedagógico;

IX – avaliação formativa: acompanhamento sistemático e contínuo da aprendizagem, destinado a orientar as intervenções pedagógicas;

X – transição educacional: processo planejado de articulação pedagógica, curricular, institucional e socioemocional destinado a assegurar continuidade à trajetória da criança entre turmas, anos e etapas da Educação Básica;

XI – documentação pedagógica: conjunto de registros produzidos no processo educativo, tais como relatórios, portfólios, observações, produções das crianças e outros instrumentos pedagógicos, respeitada a legislação de proteção de dados;

XII – boa prática educacional: ação, estratégia, projeto, experiência ou conjunto de práticas pedagógicas ou de gestão educacional, devidamente documentado, que contribua de forma relevante para a alfabetização, o letramento, a aprendizagem matemática, a redução das desigualdades educacionais ou a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, observados os princípios desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento será regida pelos seguintes princípios:

I – alfabetização como direito educacional de toda criança;

II – aprendizagem como compromisso institucional da Rede Municipal;

III – respeito à dignidade e aos direitos da criança;

IV – equidade e redução das desigualdades educacionais;

V – inclusão educacional;

VI – respeito à infância e às especificidades da Educação Infantil;

VII – continuidade curricular entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VIII – interações e brincadeiras como eixos estruturantes da Educação Infantil;

IX – indissociabilidade entre educar e cuidar na Educação Infantil;

X – valorização da oralidade, leitura, literatura, escrita e matemática;

XI – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

XII – liberdade de ensinar e aprender, observados os direitos e objetivos de aprendizagem previstos no currículo;

XIII – autonomia pedagógica docente;

XIV – intencionalidade, planejamento e sistematicidade da ação pedagógica;

XV – valorização e formação permanente dos profissionais da educação;

XVI – utilização pedagógica de evidências e resultados de aprendizagem;

XVII – respeito às diversidades étnico-raciais, territoriais, culturais, linguísticas e socioeconômicas;

XVIII – participação das famílias;

XIX – gestão democrática;

XX – acompanhamento individualizado da trajetória educacional;

XXI – intervenção pedagógica tempestiva;

XXII – proteção integral e não discriminação;

XXIII – regime de colaboração;

XXIV – continuidade das trajetórias escolares;

XXV – valorização, reconhecimento, sistematização e disseminação de boas práticas educacionais.

Art. 5º A Política Municipal não adotará método pedagógico único e obrigatório de alfabetização.

§ 1º Compete à Rede Municipal estabelecer objetivos de aprendizagem, progressões curriculares, parâmetros de acompanhamento e referenciais pedagógicos, respeitado o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.
§ 2º A autonomia pedagógica do professor será exercida de forma compatível com:
I – a legislação educacional;
II – a BNCC;
III – o currículo adotado pela Rede;
IV – o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
V – os direitos de aprendizagem dos estudantes;
VI – as necessidades identificadas mediante acompanhamento pedagógico.
§ 3º Nenhum método, material, programa ou solução tecnológica poderá substituir a atuação pedagógica do professor.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política:
I – assegurar o desenvolvimento integral das crianças desde a Educação Infantil;
II – assegurar experiências qualificadas de oralidade, literatura, leitura, escrita e matemática desde a etapa da Educação Infantil;
III – estruturar os processos de alfabetização do Ensino Fundamental em articulação com as experiências desenvolvidas na Pré-Escola;
IV – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme os parâmetros nacionais;
V – garantir nível adequado de aprendizagem matemática;
VI – prevenir desigualdades de aprendizagem;
VII – identificar precocemente necessidades pedagógicas;
VIII – assegurar intervenção imediata diante de dificuldades de aprendizagem;
IX – assegurar reforço escolar para os estudantes em defasagem de aprendizagem;
X – promover recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;
XI – garantir continuidade pedagógica entre turmas, anos e etapas;
XII – qualificar a formação docente e a gestão pedagógica;
XIII – ampliar o acesso à literatura e à cultura escrita;
XIV – assegurar materiais adequados;
XV – fortalecer a participação das famílias;
XVI – melhorar continuamente os indicadores educacionais;
XVII – reduzir desigualdades entre escolas, territórios e grupos sociais;
XVIII – identificar, reconhecer, valorizar, sistematizar e disseminar boas práticas desenvolvidas por unidades escolares, gestores ou docentes, individual ou coletivamente, voltadas à alfabetização ou à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV
DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 7º O Município observará, no mínimo, as metas nacionais vigentes relativas à alfabetização, aprendizagem matemática e equidade, podendo estabelecer metas municipais mais ambiciosas no Plano Municipal de Educação ou nos instrumentos de planejamento da Política.
§ 1º Constitui objetivo prioritário assegurar progressivamente que todas as crianças estejam alfabetizadas e alcancem nível adequado de aprendizagem matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.
§ 2º As metas serão acompanhadas por indicadores municipais, estaduais e nacionais.
§ 3º As metas de Rede possuem natureza institucional e não poderão ser imputadas isoladamente a determinado professor, coordenador pedagógico ou gestor escolar.
§ 4º As metas e estratégias municipais previstas nesta Política serão compatibilizadas com o Plano Nacional de Educação – PNE, o Plano Estadual de Educação – PEE, o Plano Municipal de Educação – PME e os demais instrumentos de planejamento educacional aplicáveis, observadas suas atualizações.

CAPÍTULO V
DO PERCURSO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA LINGUAGEM, LEITURA, ESCRITA E APRENDIZAGEM MATEMÁTICA NA PRÉ-ESCOLA

Art. 8º O percurso municipal de desenvolvimento da linguagem, da leitura, da escrita e do pensamento matemático terá continuidade na Pré-Escola, mediante experiências próprias da Educação Infantil e em articulação com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para a etapa.
§ 1º Na Pré-Escola, a Política terá como finalidade ampliar as experiências das crianças com:
I – oralidade;
II – literatura;
III – leitura;
IV – cultura escrita;
V – produção de sentidos;
VI – expressão gráfica;
VII – experiências lúdicas relacionadas aos aspectos sonoros da linguagem e à consciência fonológica;
VIII – diferentes gêneros e portadores textuais;
IX – raciocínio e linguagem matemática;
X – múltiplas linguagens.
§ 2º O desenvolvimento dessas experiências não caracteriza antecipação da escolarização formal do Ensino Fundamental.
§ 3º As experiências relacionadas aos aspectos sonoros da linguagem e à consciência fonológica serão desenvolvidas de modo lúdico e contextualizado, sem exigência de domínio formal ou convencional da leitura e da escrita e sem utilização de práticas incompatíveis com a Educação Infantil.
Art. 9º As práticas pedagógicas da Pré-Escola deverão contemplar, de maneira lúdica, contextualizada e intencional:
I – leitura diária de obras literárias;
II – leitura dialogada;
III – contação e reconto de histórias;
IV – conversas e rodas de diálogo;
V – cantigas, parlendas, poemas, rimas e brincadeiras sonoras;
VI – ampliação do vocabulário;
VII – produção oral de narrativas;
VIII – contato com diferentes gêneros textuais;
IX – oportunidades espontâneas e mediadas de escrita;
X – exploração do próprio nome e de palavras socialmente significativas;
XI – desenhos e outras formas de representação;
XII – percepção de sons, ritmos, sílabas e rimas;
XIII – reconhecimento progressivo das funções sociais da escrita;
XIV – contagem, comparação, classificação e ordenação;
XV – exploração de números em situações significativas;
XVI – noções de espaço, tempo, medidas, formas e quantidades;
XVII – resolução de situações-problema adequadas à idade;
XVIII – brincadeiras, jogos, investigação e experimentos.
Art. 10. É vedado, na Pré-Escola:
I – estabelecer alfabetização plena como requisito de conclusão;
II – exigir domínio convencional da leitura e da escrita como pré-requisito para ingresso no 1º ano;
III – realizar exame de prontidão ou seleção;
IV – utilizar avaliação para promoção ou retenção;
V – reprovar ou reter criança em razão do nível de leitura ou escrita;
VI – utilizar registros, avaliações ou níveis de desenvolvimento da Pré-Escola para organizar turmas do 1º ano com base em supostos níveis de capacidade, ressalvados agrupamentos pedagógicos temporários, flexíveis, não discriminatórios e destinados a intervenções pedagógicas específicas;
VII – substituir predominantemente as interações e brincadeiras por fichas, cópias, treino mecânico ou exercícios incompatíveis com a etapa;
VIII – antecipar de forma inadequada conteúdos e rotinas próprias do Ensino Fundamental.
Art. 11. A avaliação na Educação Infantil será realizada por acompanhamento e registro do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças, sem finalidade classificatória, seletiva ou promocional.
Parágrafo único. Poderão ser utilizados:
I – observações;
II – portfólios;
III – relatórios descritivos;
IV – registros fotográficos, quando autorizados e adequadamente protegidos;
V – produções das crianças;
VI – documentação pedagógica;
VII – outros registros compatíveis com a Educação Infantil.

CAPÍTULO VI
DA ALFABETIZAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 12. O 1º e o 2º anos do Ensino Fundamental constituem período prioritário de sistematização e consolidação da alfabetização, do letramento e da aprendizagem matemática.
Art. 13. Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental deverão ser asseguradas, de forma progressiva:
I – apropriação do sistema de escrita alfabética;
II – consciência fonológica;
III – leitura de palavras, frases e textos;
IV – fluência de leitura compatível com a progressão curricular;
V – compreensão leitora;
VI – produção escrita;
VII – ampliação do vocabulário;
VIII – práticas sociais de leitura e escrita;
IX – literatura;
X – desenvolvimento progressivo dos conhecimentos ortográficos;
XI – compreensão de números e sistema de numeração decimal;
XII – desenvolvimento das operações matemáticas próprias da etapa;
XIII – desenvolvimento do pensamento geométrico;
XIV – grandezas e medidas;
XV – desenvolvimento do pensamento algébrico adequado à etapa;
XVI – noções de aleatoriedade e probabilidade adequadas à etapa;
XVII – organizar, sistematizar, ler e analisar dados apresentados em tabelas e gráficos;
XVIII – resolução de problemas;
XIX – raciocínio e argumentação matemática.
Art. 14. A identificação de dificuldade de aprendizagem deverá gerar intervenção pedagógica tempestiva, não devendo a unidade escolar aguardar o encerramento do período letivo para iniciar medidas de apoio.
Art. 15. As estratégias de intervenção poderão incluir:
I – atendimento individualizado;
II – pequenos grupos;
III – agrupamentos pedagógicos temporários e flexíveis;
IV – reforço escolar;
V – sequências didáticas específicas;
VI – práticas de codocência, quando existentes;
VII – mentoria ou acompanhamento pedagógico;
VIII – ampliação de oportunidades de aprendizagem;
IX – materiais diferenciados;
X – acompanhamento sistemático;
XI – articulação com Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando cabível;
XII – diálogo com as famílias.
Parágrafo único. Os agrupamentos pedagógicos previstos neste artigo não poderão transformar-se em segregação permanente ou formação de turmas fixas com base em suposta capacidade intelectual.

CAPÍTULO VII
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 16. Os estudantes do 3º ao 5º ano que não tenham consolidado aprendizagens essenciais de leitura, escrita ou matemática deverão ser atendidos mediante ações específicas de recomposição.
Art. 17. A recomposição:
I – ocorrerá concomitantemente ao currículo do ano escolar;
II – partirá de diagnóstico individualizado;
III – será objeto de planejamento específico;
IV – será periodicamente avaliada;
V – não implicará redução indevida do currículo;
VI – evitará estigmatização do estudante;
VII – poderá envolver reorganização temporária dos tempos e agrupamentos pedagógicos.

CAPÍTULO VIII
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSIÇÃO EDUCACIONAL

Art. 18. Fica instituída, como eixo da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, a Política Municipal de Transição Educacional, destinada a assegurar continuidade, acolhimento e articulação pedagógica entre os diferentes momentos da trajetória escolar.
Art. 19. A Política de Transição abrangerá, especialmente:
I – ingresso da criança na instituição de Educação Infantil;
II – transições internas entre turmas da Educação Infantil;
III – transição da creche para a Pré-Escola;
IV – transição entre os anos da Pré-Escola;
V – transição da Pré-Escola para o 1º ano do Ensino Fundamental;
VI – transição entre o 1º e o 2º ano;
VII – transição do 2º para o 3º ano;
VIII – transição entre os demais anos iniciais;
IX – transição do 5º para o 6º ano, quando aplicável.
Art. 20. A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental observará:
I – continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento;
II – respeito às especificidades etárias;
III – acolhimento da criança e da família;
IV – valorização dos conhecimentos e experiências já construídos;
V – continuidade das experiências com literatura, leitura, oralidade, escrita, brincadeira, investigação e múltiplas linguagens;
VI – articulação entre professores e equipes pedagógicas das duas etapas;
VII – utilização pedagógica da documentação produzida na Educação Infantil;
VIII – prevenção de rupturas desnecessárias entre as etapas;
IX – respeito aos tempos e ritmos de desenvolvimento;
X – inexistência de qualquer requisito de alfabetização para ingresso no 1º ano.
Art. 21. A SEMED instituirá Protocolo Municipal de Transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, aplicável às unidades da Rede Municipal.
§ 1º O Protocolo disciplinará, no mínimo:
I – calendário de articulação entre as unidades;
II – reuniões entre professores e coordenadores das duas etapas;
III – ações de acolhimento;
IV – visitas e experiências de aproximação das crianças com a nova etapa, quando viáveis;
V – participação das famílias;
VI – documentação pedagógica de transição;
VII – atendimento às crianças com necessidades específicas;
VIII – continuidade do AEE e dos recursos de acessibilidade;
IX – procedimentos de transferência de informações pedagógicas;
X – acompanhamento das crianças no início do 1º ano.
Art. 22. A documentação de transição da Pré-Escola para o Ensino Fundamental deverá conter síntese pedagógica suficiente para que a equipe do 1º ano conheça:
I – experiências vivenciadas pela criança;
II – formas de participação e interação;
III – interesses e potencialidades;
IV – processos de desenvolvimento e aprendizagem;
V – experiências relacionadas à oralidade, leitura, literatura, cultura escrita e matemática;
VI – estratégias pedagógicas que favoreceram sua participação e aprendizagem;
VII – recursos de acessibilidade e apoios educacionais utilizados, quando cabível.
§ 1º A documentação terá finalidade exclusivamente pedagógica.
§ 2º É vedada sua utilização:
I – para classificação;
II – seleção;
III – retenção;
IV – definição de acesso ao Ensino Fundamental;
V – formação de turmas homogêneas;
VI – rotulação ou estigmatização da criança.
§ 3º O tratamento e compartilhamento das informações observarão a legislação de proteção de dados pessoais e o princípio da necessidade.
Art. 23. A unidade de Educação Infantil deverá encaminhar à unidade de Ensino Fundamental destinatária, quando pertencente à Rede Municipal e observadas as regras de matrícula e proteção de dados, a documentação pedagógica necessária à continuidade do percurso educacional.
Art. 24. As equipes pedagógicas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental realizarão momentos de articulação para discussão:
I – dos currículos das duas etapas;
II – das práticas pedagógicas;
III – dos direitos de aprendizagem;
IV – das características das crianças;
V – das estratégias de acolhimento;
VI – dos registros pedagógicos;
VII – das aprendizagens que terão continuidade no 1º ano.

Art. 25. O início do 1º ano do Ensino Fundamental deverá contemplar período de acolhimento e adaptação pedagógica, preservando elementos que favoreçam a transição, especialmente:
I – literatura;
II – brincadeiras;
III – exploração;
IV – movimento;
V – artes;
VI – oralidade;
VII – organização de espaços acolhedores;
VIII – experiências de interação.
Parágrafo único. A necessária sistematização da alfabetização no Ensino Fundamental não afasta o direito da criança às brincadeiras, interações e múltiplas linguagens.
Art. 26. A transição entre o 2º e o 3º ano terá atenção específica, considerando o encerramento do período prioritário de alfabetização.
§ 1º Ao final do 2º ano, a unidade escolar realizará síntese pedagógica da situação de aprendizagem dos estudantes.
§ 2º Os estudantes que ainda não tenham consolidado as aprendizagens essenciais serão imediatamente incluídos em estratégias de recomposição no 3º ano.
§ 3º A promoção para o 3º ano não poderá significar interrupção das ações de alfabetização necessárias ao estudante.
Art. 27. Na transição do 5º para o 6º ano, quando envolver redes ou sistemas distintos, a SEMED buscará articulação com a rede responsável pela continuidade da trajetória escolar, em regime de colaboração.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 28. As responsabilidades definidas neste Capítulo possuem natureza de organização da Política Municipal de Alfabetização e serão exercidas:
I – no âmbito das competências legais de cada agente;
II – sem prejuízo das atribuições previstas em estatuto, plano de carreira, lei de criação dos cargos, regimento ou legislação municipal específica;
III – sem criação automática de cargo, função ou vantagem remuneratória;
IV – respeitada a jornada de trabalho;
V – observada a autonomia pedagógica profissional.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Art. 29. Compete à SEMED, como órgão central de coordenação da Política:
I – coordenar a implementação da Política;
II – elaborar o Plano Municipal de Implementação da Alfabetização;
III – assegurar alinhamento com a BNCC e o currículo da Rede;
IV – promover articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
V – estabelecer orientações curriculares;
VI – estabelecer progressões de aprendizagem;
VII – instituir o Protocolo Municipal de Transição;
VIII – organizar formação continuada;
IX – garantir apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;
X – disponibilizar materiais pedagógicos e literários;
XI – promover políticas de incentivo à leitura;
XII – organizar processos de avaliação diagnóstica e formativa no Ensino Fundamental;
XIII – acompanhar os resultados das avaliações externas;
XIV – desenvolver mecanismos de acompanhamento por estudante, turma, escola e Rede;
XV – promover intervenções quando identificadas desigualdades de aprendizagem;
XVI – coordenar ações de recomposição;
XVII – definir indicadores e metas;
XVIII – acompanhar estudantes que necessitem de apoio pedagógico;
XIX – assegurar ações voltadas à equidade;
XX – assegurar acessibilidade e inclusão;
XXI – articular a Política com o AEE;
XXII – garantir formação específica para gestores, coordenadores e professores;
XXIII – apoiar tecnicamente os gestores escolares;
XXIV – acompanhar a execução dos Planos de Ação das escolas;
XXV – promover espaços de troca de experiências e práticas pedagógicas;
XXVI – articular-se com famílias e comunidade;
XXVII – articular-se com outras políticas públicas;
XXVIII – promover busca ativa diante da infrequência e abandono;
XXIX – aderir, quando conveniente ao interesse público, a programas estaduais e federais;
XXX – articular ações com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
XXXI – buscar participação no ProLEEI e em outras estratégias nacionais pertinentes;
XXXII – garantir transparência no acompanhamento da Política;
XXXIII – proteger os dados pessoais tratados no âmbito da Política;
XXXIV – produzir relatório anual de monitoramento;
XXXV – adotar providências administrativas e pedagógicas para assegurar a continuidade da Política entre diferentes gestões municipais;
XXXVI – instituir mecanismos para identificação, documentação, reconhecimento institucional, divulgação e disseminação de boas práticas de unidades escolares, gestores e docentes relacionadas à alfabetização ou à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Art. 30. A SEMED designará unidade, equipe ou coordenação técnica responsável pelo acompanhamento da Política, preferencialmente utilizando a estrutura administrativa e os cargos existentes.
Parágrafo único. A designação prevista no caput não implica, por si só, criação de cargo ou função remunerada.

SEÇÃO II
DOS GESTORES DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 31. Compete aos gestores escolares das unidades que ofertam Educação Infantil, no âmbito desta Política:
I – liderar a implementação da Política na unidade;
II – assegurar que o Projeto Político-Pedagógico contemple o desenvolvimento da oralidade, literatura, cultura escrita e pensamento matemático;
III – garantir a observância das especificidades da Educação Infantil;
IV – impedir práticas de escolarização precoce incompatíveis com a etapa;
V – assegurar interações e brincadeiras como eixos estruturantes;
VI – garantir condições para leitura diária e contato com literatura;
VII – assegurar materiais pedagógicos adequados;
VIII – acompanhar, juntamente com a coordenação pedagógica, o planejamento docente;
IX – garantir espaços coletivos de planejamento;
X – assegurar a documentação pedagógica das aprendizagens;
XI – garantir que a avaliação não seja utilizada para seleção, promoção ou retenção;
XII – organizar ações de participação das famílias;
XIII – acompanhar a frequência das crianças;
XIV – adotar providências diante de infrequência reiterada;
XV – organizar, juntamente com a equipe pedagógica, as ações de transição;
XVI – articular-se com as escolas de Ensino Fundamental que receberão as crianças;
XVII – assegurar elaboração e transferência adequada da documentação pedagógica;
XVIII – promover encontros entre professores das duas etapas;
XIX – assegurar continuidade dos apoios necessários às crianças da Educação Especial;
XX – comunicar à SEMED necessidades pedagógicas, estruturais ou de pessoal que possam comprometer a implementação da Política.

SEÇÃO III
DOS GESTORES DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 32. Compete aos gestores das unidades que ofertam Ensino Fundamental:
I – liderar a implementação da Política na unidade;
II – inserir metas e ações de alfabetização no Projeto Político-Pedagógico e no Plano de Ação da escola;
III – assegurar condições de trabalho pedagógico;
IV – garantir espaços de planejamento coletivo;
V – acompanhar, juntamente com a coordenação pedagógica, os indicadores de aprendizagem;
VI – assegurar a aplicação pedagógica das avaliações diagnósticas;

VII – garantir intervenções tempestivas;
VIII – organizar estratégias de recomposição;
IX – assegurar materiais didáticos e literários;
X – promover práticas permanentes de leitura;
XI – acompanhar frequência e risco de abandono;
XII – articular-se com famílias;
XIII – acompanhar a implementação das estratégias definidas pela equipe pedagógica;
XIV – organizar o acolhimento dos estudantes oriundos da Educação Infantil;
XV – promover articulação com gestores e equipes da Educação Infantil;
XVI – assegurar o cumprimento do Protocolo Municipal de Transição;
XVII – impedir a formação de turmas fixas por suposto nível de capacidade;
XVIII – assegurar participação dos estudantes público da Educação Especial;
XIX – garantir condições para aplicação das medidas de acessibilidade;
XX – acompanhar os estudantes com aprendizagens não consolidadas;
XXI – prestar as informações pedagógicas solicitadas pela SEMED;
XXII – promover reuniões de acompanhamento da aprendizagem;
XXIII – comunicar tempestivamente à SEMED situações que demandem apoio adicional.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 33. Compete ao coordenador pedagógico, no âmbito da Política e observadas suas atribuições legais:
I – coordenar o planejamento pedagógico;
II – orientar a elaboração dos planos de trabalho docente;
III – promover estudo do currículo e das progressões de aprendizagem;
IV – acompanhar as práticas pedagógicas;
V – apoiar tecnicamente os professores;
VI – analisar, juntamente com os professores, as produções e aprendizagens dos estudantes;
VII – coordenar reuniões de análise dos resultados;
VIII – orientar a utilização pedagógica das avaliações;
IX – apoiar a elaboração de estratégias de intervenção;
X – acompanhar estudantes com dificuldades de aprendizagem;
XI – coordenar estratégias de recomposição;
XII – promover formação em serviço;
XIII – incentivar estudo, reflexão e compartilhamento de práticas;
XIV – acompanhar a implementação das orientações da SEMED;
XV – articular o trabalho entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XVI – coordenar pedagogicamente as ações de transição;
XVII – orientar a elaboração da documentação pedagógica;
XVIII – apoiar a construção dos relatórios de transição;
XIX – contribuir para articulação com as famílias;
XX – apoiar estratégias de inclusão e acessibilidade;
XXI – acompanhar a execução do Plano de Ação da unidade;
XXII – subsidiar o gestor escolar com informações pedagógicas;
XXIII – manter registros de acompanhamento pedagógico necessários à continuidade das ações.

Art. 34. O acompanhamento realizado pelo coordenador pedagógico terá natureza prioritariamente formativa e de apoio profissional.

Parágrafo único. A observação de práticas pedagógicas e a análise de resultados terão como finalidade subsidiar planejamento, formação e melhoria da aprendizagem, sem prejuízo dos procedimentos administrativos previstos na legislação municipal para situações funcionais específicas.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 35. Compete aos professores da Educação Infantil, no âmbito desta Política:
I – participar da elaboração e execução da proposta pedagógica;
II – planejar experiências coerentes com os direitos de aprendizagem da criança;
III – assegurar interações e brincadeiras;
IV – promover experiências frequentes de oralidade;
V – realizar práticas de leitura e literatura;
VI – promover contato significativo com a cultura escrita;
VII – valorizar as hipóteses, produções e formas de expressão das crianças;
VIII – desenvolver experiências relacionadas aos aspectos sonoros da linguagem de forma lúdica;
IX – promover experiências matemáticas significativas;
X – observar e acompanhar o desenvolvimento das crianças;
XI – produzir registros pedagógicos;
XII – manter portfólio ou outros instrumentos definidos pela Rede;
XIII – utilizar os registros para replanejamento;
XIV – dialogar com as famílias;
XV – participar das formações continuadas;
XVI – participar das ações de transição escolar e entre etapas;
XVII – elaborar, juntamente com a coordenação pedagógica, a documentação de transição;
XVIII – dialogar com os professores do Ensino Fundamental, quando organizado pela unidade;
XIX – respeitar os diferentes ritmos de desenvolvimento;
XX – adotar práticas inclusivas e acessíveis;
XXI – trabalhar em articulação com os profissionais do AEE, quando cabível;
XXII – comunicar à equipe pedagógica necessidades identificadas no acompanhamento das crianças.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 36. Compete aos professores do Ensino Fundamental, observadas suas atribuições legais:
I – participar da elaboração da proposta pedagógica;
II – elaborar e executar seu plano de trabalho;
III – zelar pela aprendizagem dos estudantes;
IV – assegurar ensino intencional e sistemático;
V – desenvolver práticas de leitura, escrita, literatura e matemática;
VI – realizar avaliação diagnóstica e formativa;
VII – registrar o progresso dos estudantes;
VIII – analisar evidências de aprendizagem;
IX – replanejar suas práticas sempre que necessário;
X – estabelecer estratégias pedagógicas para estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem ou necessidades educacionais específicas, em articulação com a equipe pedagógica, o AEE e, quando necessário, os serviços competentes;
XI – participar das ações de recomposição da aprendizagem;
XII – participar das formações continuadas;
XIII – utilizar adequadamente materiais pedagógicos;
XIV – colaborar com o coordenador pedagógico;
XV – participar das reuniões de acompanhamento;
XVI – dialogar com as famílias;
XVII – desenvolver estratégias inclusivas em articulação com os profissionais do AEE, quando cabível;
XVIII – valorizar a cultura e a identidade territorial;
XIX – participar das ações de transição entre anos e etapas;
XX – comunicar tempestivamente à coordenação pedagógica as situações de aprendizagem que demandem apoio adicional.

Art. 37. A responsabilidade pela alfabetização é institucional, compartilhada e contínua, cabendo à SEMED, à gestão escolar, à coordenação pedagógica e aos professores atuar de forma articulada dentro das respectivas competências.

§ 1º Os resultados de determinada avaliação externa ou interna não poderão, isoladamente:
I – caracterizar descumprimento funcional;
II – fundamentar sanção disciplinar;
III – determinar exoneração;
IV – estabelecer ranking individual de profissionais;
V – constituir único critério de avaliação funcional.

§ 2º O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade pelo cumprimento das atribuições legalmente estabelecidas para cada cargo ou função.

CAPÍTULO X

DO PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 38. Cada unidade escolar elaborará anualmente seu Plano de Ação para Alfabetização, Transição e Recomposição das Aprendizagens, integrado ao Projeto Político-Pedagógico.

Art. 39. O Plano conterá, conforme a etapa:
I – diagnóstico pedagógico;

II – objetivos;
III – metas;
IV – estratégias;
V – ações de leitura e literatura;
VI – ações de matemática;
VII – ações de formação;
VIII – ações de transição;
IX – estratégias de avaliação e acompanhamento;
X – estratégias de intervenção;
XI – ações de recomposição;
XII – acompanhamento da frequência;
XIII – estratégias de articulação com famílias;
XIV – ações de equidade e inclusão;
XV – cronograma;
XVI – responsáveis;
XVII – mecanismos de acompanhamento e monitoramento.

CAPÍTULO XI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 40. A formação continuada constitui eixo permanente da Política.
Art. 41. Serão contemplados prioritariamente:
I – professores da Pré-Escola;
II – professores do 1º e 2º anos;
III – professores do 3º ao 5º ano;
IV – coordenadores pedagógicos;
V – gestores escolares;
VI – profissionais da Educação Especial;
VII – técnicos da SEMED.
Art. 42. A formação deverá contemplar, entre outros temas:
I – desenvolvimento infantil;
II – oralidade;
III – literatura;
IV – cultura escrita;
V – alfabetização;
VI – letramento;
VII – sistema de escrita alfabética;
VIII – consciência fonológica;
IX – psicogênese da escrita;
X – fluência e compreensão leitora;
XI – produção textual;
XII – alfabetização matemática;
XIII – avaliação diagnóstica e formativa;
XIV – recomposição das aprendizagens;
XV – práticas inclusivas;
XVI – equidade;
XVII – transição entre etapas;
XVIII – análise e utilização pedagógica de dados;
XIX – planejamento;
XX – gestão pedagógica.

CAPÍTULO XII
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 43. No Ensino Fundamental serão adotadas estratégias de avaliação diagnóstica e formativa destinadas a acompanhar progressivamente as aprendizagens em leitura, escrita e matemática.
Art. 44. As avaliações terão como finalidade prioritária:
I – identificar aprendizagens;
II – identificar necessidades;
III – orientar o planejamento;
IV – definir intervenções;
V – acompanhar a evolução;
VI – subsidiar ações de formação;
VII – apoiar a gestão educacional.
Art. 45. Na Educação Infantil é vedada a aplicação de avaliação padronizada individual com finalidade classificatória, de promoção, seleção ou aferição de prontidão para o Ensino Fundamental.
Parágrafo único. O acompanhamento da Educação Infantil observará a documentação pedagógica e as normas nacionais próprias da etapa.
Art. 46. A SEMED desenvolverá mecanismos de acompanhamento que permitam identificar:
I – evolução da aprendizagem;
II – estudantes que necessitem de intervenção;
III – desigualdades entre grupos;
IV – necessidades de formação;
V – escolas que demandem apoio pedagógico adicional;
VI – resultados das ações de recomposição.
Art. 47. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento poderá contemplar ações permanentes ou periódicas de reconhecimento institucional de boas práticas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, voltadas à alfabetização ou à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
§ 1º Poderão ser objeto do reconhecimento previsto no caput:
I – unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
II – gestores escolares ou equipes gestoras;
III – docentes, individualmente ou em atuação coletiva.
§ 2º O reconhecimento deverá observar critérios previamente definidos, objetivos, transparentes e compatíveis com os princípios da equidade, da inclusão, da impessoalidade, da valorização profissional e da melhoria contínua da aprendizagem, considerando, entre outros aspectos:
I – relevância pedagógica e adequação às necessidades dos estudantes;
II – contribuição para a alfabetização, o letramento, a aprendizagem matemática ou a recomposição das aprendizagens;
III – caráter inclusivo e compromisso com a redução das desigualdades educacionais;
IV – consistência da documentação e das evidências pedagógicas apresentadas;
V – possibilidade de sistematização, compartilhamento, adaptação ou replicação da experiência em outras unidades da Rede;
VI – continuidade, intencionalidade e articulação da prática com o currículo, o Projeto Político-Pedagógico e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e Letramento.
§ 3º Os resultados de avaliações internas ou externas poderão integrar o conjunto de evidências analisadas, vedada sua utilização como critério único, automático ou exclusivamente classificatório para concessão do reconhecimento.
§ 4º O reconhecimento institucional poderá ocorrer, entre outras formas, mediante certificação, selo, diploma, menção honrosa, publicação institucional, apresentação em seminários, mostras ou encontros da Rede, inclusão em banco ou repositório municipal de boas práticas e participação em ações de intercâmbio e disseminação de experiências.
§ 5º O reconhecimento de que trata este artigo possui natureza institucional e pedagógica e não gera, por si só, direito a vantagem remuneratória, gratificação, bonificação, prêmio financeiro ou incorporação à remuneração do servidor.
§ 6º Eventual premiação de natureza financeira ou material dependerá de autorização legal específica, disponibilidade orçamentária e financeira, definição prévia de critérios objetivos e observância das normas de responsabilidade fiscal, financiamento da educação, impessoalidade, transparência e controle.
§ 7º A SEMED poderá regulamentar os procedimentos de inscrição, indicação, seleção, avaliação, reconhecimento, registro, publicização e disseminação das boas práticas, assegurada publicidade aos critérios e tratamento equitativo entre os participantes.
§ 8º O reconhecimento institucional não poderá ser utilizado para estabelecer ranking punitivo entre escolas ou profissionais, nem para atribuir responsabilidade isolada a gestor ou docente pelos resultados educacionais da unidade ou da Rede.

CAPÍTULO XIII
DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 48. A Política deverá assegurar atenção especial às desigualdades educacionais relacionadas, entre outros fatores:
I – à condição socioeconômica;
II – à raça e cor;
III – ao território;
IV – à condição de deficiência;
V – às especificidades do campo;
VI – às comunidades quilombolas e ciganas;
VII – às populações indígenas, quando existentes;
VIII – à condição migratória ou de refúgio;
IX – à infrequência escolar;
X – a outras condições que possam comprometer o direito à aprendizagem.
Art. 49. Aos estudantes que integram o público da Educação Especial serão assegurados:
I – acesso ao currículo;
II – acessibilidade;
III – recursos pedagógicos;
IV – tecnologias assistivas, quando necessárias;

V – AEE, quando cabível;
VI – avaliação acessível, quando possível;
VII – participação plena nas atividades;
VIII – articulação entre o professor da classe comum, os profissionais do AEE, a coordenação pedagógica e a família;
IX – articulação intersetorial e encaminhamento à rede de proteção e aos serviços públicos disponíveis, quando necessário, observadas as competências legais e a disponibilidade dos serviços.

CAPÍTULO XIV
DOS MATERIAIS COMPLEMENTARES E DA POLÍTICA DE LEITURA

Art. 50. A Rede Municipal deverá assegurar progressivamente:
I – acervos literários;
II – livros de qualidade e diversidade;
III – espaços de leitura;
IV – jogos pedagógicos;
V – materiais manipuláveis de matemática;
VI – materiais acessíveis;
VII – recursos para produção escrita, desenho e arte;
VIII – tecnologias educacionais adequadas;
IX – materiais didáticos para a educação infantil.

Art. 51. As unidades deverão promover contato frequente das crianças com literatura e práticas de leitura, garantindo oportunidades de:
I – ouvir histórias;
II – escolher livros;
III – manusear obras;
IV – conversar sobre textos;
V – produzir gêneros diversificados;
VI – participar de projetos de leitura.

CAPÍTULO XV
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 52. As famílias serão reconhecidas como parceiras no processo educacional, sem transferência a elas da responsabilidade institucional da escola e do Poder Público pela garantia da aprendizagem.

Art. 53. A Rede poderá promover:
I – encontros formativos;
II – projetos de leitura em família;
III – circulação de livros;
IV – orientações sobre leitura dialogada;
V – campanhas;
VI – mostras literárias;
VII – ações de valorização da cultura local.

CAPÍTULO XVI
DA GOVERNANÇA

Art. 54. A SEMED exercerá a coordenação central da Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

Art. 55. O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, Comitê ou instância de governança e acompanhamento da Política.

§ 1º A composição e funcionamento serão disciplinados em regulamento.

§ 2º A participação do órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, quando houver, deverá respeitar sua autonomia institucional, normativa, deliberativa e fiscalizadora.

§ 3º A instituição da instância prevista neste artigo não implicará, por si só, criação de cargos, funções ou remuneração de seus membros.

§ 4º A criação de cargos, funções, órgãos ou despesas permanentes decorrentes da implementação deste artigo dependerá de lei específica e da observância das normas orçamentárias e fiscais aplicáveis.

CAPÍTULO XVII
DO FINANCIAMENTO

Art. 56. As ações poderão ser financiadas com:
I – recursos próprios destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
II – Fundeb, observada a legislação aplicável;
III – Salário-Educação;
IV – recursos do FNDE;
V – Plano de Ações Articuladas – PAR;
VI – programas federais;
VII – programas estaduais;
VIII – transferências voluntárias;
IX – outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO XVIII
DA TRANSPARÊNCIA, PROTEÇÃO DOS DADOS E RESPONSABILIDADE

Art. 57. A SEMED publicará periodicamente informações consolidadas acerca da implementação da Política, observada a proteção dos dados pessoais das crianças e profissionais.

§ 1º A SEMED elaborará o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização que consiste em um instrumento estratégico para garantir a ampla divulgação das ações, metas, resultados e boas práticas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º O Plano de Comunicação deverá fundamentar-se nos princípios da gestão democrática, da transparência, da participação social e da corresponsabilidade entre escola, família, poder público e comunidade.

Art. 58. É vedada a divulgação pública nominal de estudantes ou profissionais vinculada a resultados de avaliações educacionais.

Art. 59. Os dados produzidos no âmbito da Política deverão observar:
I – finalidade pública e pedagógica;
II – necessidade;
III – adequação;
IV – segurança;
V – acesso restrito quando individualizados;
VI – proteção integral da criança;
VII – legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XIX
DA SEGURANÇA NORMATIVA E DA ARTICULAÇÃO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 60. As disposições desta Lei serão interpretadas em harmonia com:
I – o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
II – o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação;
III – a Lei do Sistema Municipal de Ensino, quando houver;
IV – as normas de gestão democrática;
V – o Regimento Geral da Rede Municipal;
VI – as normas expedidas pelo órgão normativo competente.

Art. 61. As atribuições previstas nesta Lei:
I – especificam responsabilidades relacionadas à execução da Política;
II – não alteram, por si sós, a estrutura jurídica dos cargos públicos;
III – não constituem fundamento autônomo para alteração de jornada;
IV – não criam vantagens remuneratórias;
V – não afastam os direitos funcionais previstos em lei;
VI – serão exercidas dentro das competências inerentes aos respectivos cargos e funções.

Art. 62. Os procedimentos administrativos e pedagógicos necessários à execução desta Lei serão detalhados por regulamento do Poder Executivo e por atos da SEMED, respeitada a competência normativa do órgão do Sistema de Ensino.

Art. 63. Compete ao órgão normativo do respectivo Sistema de Ensino, dentro de suas atribuições legais, expedir normas complementares destinadas à execução desta Política.

CAPÍTULO XX
DO PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 64. A SEMED elaborará o Plano Municipal de Implementação da Política de Alfabetização e Letramento, contendo:
I – diagnóstico;
II – objetivos;
III – metas;
IV – indicadores;
V – cronograma;
VI – estratégias de formação;
VII – política de materiais;
VIII – ações da Pré-Escola;
IX – ações do 1º e 2º anos;
X – recomposição do 3º ao 5º ano;
XI – política de transição;
XII – ações de inclusão e equidade;
XIII – estratégias de avaliação e monitoramento;
XIV – responsabilidades institucionais;
XV – mecanismos de participação das famílias;
XVI – planejamento financeiro;
XVII – estratégias para identificação, documentação, reconhecimento, sistematização e disseminação de boas práticas educacionais.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 65. A SEMED promoverá, progressivamente, a adequação:
I – do currículo municipal;
II – dos Projetos Político-Pedagógicos;
III – dos planos de ação escolares;
IV – dos instrumentos de acompanhamento;
V – das formações;
VI – dos procedimentos de transição.
Art. 66. O Poder Executivo promoverá, no que couber, a regulamentação necessária à execução desta Lei, preferencialmente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observadas as competências legais e a conveniência administrativa.
Art. 67. A SEMED promoverá, progressivamente, a elaboração ou atualização dos seguintes instrumentos, observadas as condições técnicas, administrativas e orçamentárias disponíveis:
I – o Plano Municipal de Implementação da Política;
II – o Protocolo Municipal de Transição;
III – as orientações de acompanhamento da alfabetização;
IV – as diretrizes municipais de recomposição das aprendizagens;
V – o plano de formação dos profissionais envolvidos;
VI – as diretrizes e os procedimentos para reconhecimento institucional e disseminação de boas práticas, nos termos desta Lei.
Art. 68. A implementação desta Política não impedirá a participação do Município em programas federais ou estaduais que possuam os mesmos objetivos ou objetivos complementares.
Art. 69. A eventual alteração, substituição ou revogação de programa federal ou estadual não implicará extinção automática da Política Municipal instituída por esta Lei.
Art. 70. Normas nacionais supervenientes relacionadas à alfabetização, Educação Infantil, Ensino Fundamental, aprendizagem matemática, avaliação, inclusão e transição educacional serão observadas pelo Município naquilo que forem obrigatórias, cabendo ao Poder Executivo promover as adequações regulamentares necessárias.
Art. 71. A implementação das ações previstas nesta Lei observará as dotações orçamentárias existentes, a disponibilidade orçamentária e financeira, o planejamento municipal e as normas de responsabilidade fiscal e de financiamento da educação, não implicando, por si só, criação automática de despesa obrigatória de caráter continuado.
Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Carneiros-AL, 29 de outubro de 2026.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:F77E1D64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA nº 50/2026

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR MARCIANO PEREIRA AGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARNEIROS – Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com as atribuições descritas no artigo 42, incisos I a X.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Sr. **MARCIANO PEREIRA AGRA,** inscrito no CPF sob o nº 051.237.344-22, do Cargo de Agente de Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde do quadro de pessoal deste município, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carneiros-AL, 29 de outubro de 2026.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Portaria nº. 50/2026 foi devidamente registrado e publicado nesta data na secretaria municipal de Administração.

Carneiros-AL, 29 de outubro de 2026.

TAMARA VIEIRA
Secretária Adjunta de Administração

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:7E7914CE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO D0 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 02.01.ADARP01.PE20/2024PMBM
Nº do Contrato: 01. ADARP01.PE20/2024PMBM.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestar serviço de segurança desarmada no apoio a eventos realizados pela Prefeitura Municipal e suas secretarias**.**
Partes do Contrato: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, CNPJ n° 12.334.629/0001-57, com sede Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro, Chã Preta/AL e S G DA SILVA SEGURANÇA, inscrita no CNPJ sob o n° 45.041.788/0001-12, com sede administrativa à Rua Gercina Acioli, nº07, centro, Boca da Mata - Alagoas.
Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços.
Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência com renovação dos quantitativos.
Fundamentação Legal: Nos termos da Lei 14.133/2021.
Vigência do Aditivo: 12 meses contados a partir da data da assinatura.
Data da Assinatura: 14/08/2026
Signatários: pelo Contratante, Mauricio de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Sergio Galdino da Silva.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:13EEE9B2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DA DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0923026.OVAX
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 12/2026-SEMAS
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: Município de Chã Preta/AL, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONTRATADA: EMYLLY LANAY BECKER, inscrita no CPF nº 097.563.874-24.
OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de disponibilização de brinquedos e equipamentos recreativos, monitores e fornecimento de pipoca, algodão-doce e picolés, destinados à realização de programação recreativa e de entretenimento infantil, promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito das ações socioassistenciais do Município de Chã Preta/AL.
VALOR GLOBAL AUTORIZADO: R$ 8.095,99 (oito mil e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos).
ATO DE AUTORIZAÇÃO: Decisão Final da Autoridade Competente, proferida pelo Prefeito Municipal, em 04 de novembro de 2026, que acolheu as manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, reconheceu a regularidade da habilitação e do atendimento

dos requisitos legais e administrativos e autorizou a contratação direta da proponente acima identificada, por apresentar a proposta de menor valor global entre as ofertas analisadas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observada a classificação contábil correspondente à natureza das parcelas contratadas, com confirmação da disponibilidade orçamentária previamente à emissão do empenho.
VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Conforme condições, prazos e demais disposições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento de formalização da contratação.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04 de novembro de 2026.

Chã Preta/AL, 04 de novembro de 2026.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito do Município de Chã Preta/AL
Autoridade Competente

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:C10150E0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001.PE13/2026
Processo Administrativo n° 0904005/2026
Pregão Eletrônico n° 13/2026
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, CNPJ: 12.334.629/0001-57, Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, CEP: 57760-000, representado por Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: ÁGUIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 53.623.332/0001-99, Rua Avenida Celso Ramos, Nº 1276, Centro, Garuva/SC, CEP: 89248-000, representado por Patrick Roberto da Silva Almeida.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de brinquedos e playgrounds para atender as necessidades das Unidades Escolares de Educação Infantil do Município de Chã Preta/AL.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.
Valor: R$ 58.150,30 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta reais e trinta centavos)
Assinatura: 28 de outubro de 2026.
Vigência: 12 (doze) meses.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:64666D0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Dispensa Eletrônica nº 13/2026-FME. Processo Administrativo nº 1023001/2026. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de materiais esportivos destinados à realização dos Jogos Internos da Escola Municipal Professora Amélia Vasconcelos. Data/Horário: 12 de novembro de 2026, das 09h às 15h. Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível no site PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br, BNC: http://www.bnc.org.br; na sede da Comissão de Contratação, situada na Rua Aureliano Teixeira, s/n, Centro, Chã Preta/AL, CEP: 57760-000, das 08h às 12h, em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplchapreta@gmail.com.

JOSÉ CICERO CORREIA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:F8AB97AD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 17/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLONIA LEOPOLDINA, através da Secretaria de Assistência Social, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para Aquisição de fardamentos, calçados, mochilas e bolsas personalizadas, destinados ao atendimento das necessidades dos programas e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Colônia Leopoldina/AL
Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**.
Data e hora da sessão de disputa: **19/11/2026**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site: www.colonialeopoldina.al.gov.br

Informações pelo e-mail: licitacaocolonialeopoldina@gmail.com

Colônia Leopoldina/AL, 05 de novembro de 2026.

ALISSANEA LUIZ DOS SANTOS SOBREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:4B0268B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO CONSENSUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO CONSENSUAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026
Processo Administrativo nº: 20260806001.
Ata de Registro de Preços nº: 37/2026.
Origem: Pregão Eletrônico nº 12/2026.
Órgão Gerenciador: Município de Colônia Leopoldina/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Fornecedor Registrado: ALEXANDRE JORGE LOPES CANSANÇÃO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.009.852/0001-42.
Objeto do Termo: Cancelamento consensual da Ata de Registro de Preços nº 37/2026, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde, a pedido da fornecedora registrada e com anuência da Administração Pública Municipal, com a consequente liberação das obrigações decorrentes do registro de preços, sem aplicação de penalidades, permanecendo exigíveis apenas as obrigações relativas aos serviços regularmente solicitados e executados até a data de produção dos efeitos do cancelamento.
Fundamentação Legal: Item 9.4.2 da Ata de Registro de Preços nº 37/2026, art. 88 do Decreto Municipal nº 02, de 30 de janeiro de 2024, art. 138, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Processo Administrativo nº 20260806001.
Data da Assinatura: 04/11/2026.
Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira, Matheus Bezerra Moreira Alves e Alexandre Jorge Lopes Cansanção.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:45F3ABD0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO

5º SESSÃO EXTRAORDINARIA DA 19ª LEGISLATURA DE 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o art. 14, parágrafo único, inciso II, alínea "p", e os arts. 8º, 9º e 11 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **tem a honra de convocar os ilustres pares** para se fazerem presentes à **Sessão Extraordinária**, que será realizada no dia **10 de novembro de 2026 (terça-feira), às 10h**, no Plenário desta Casa Legislativa, destinada à seguinte ordem do dia:

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA PARA O SEGUNDO BIÊNIO 2027–2028, conforme estabelecido no Edital de Convocação nº 01/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, em 5 de novembro de 2026, Edição nº 2927, Código Identificador nº 7DDFB35A.

A eleição obedecerá aos procedimentos e critérios previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa e no referido Edital de Convocação.

Eleição da Mesa Diretora	**Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia para Segundo Biênio 2027-2028.**	Autoria Mesa Diretora.

Delmiro Gouveia, 05 de novembro de 2026.

NOME: CIENTE:

1. Reginaldo Rodrigues Soares _____
George Lisboa Junior _____
Fabiola Marques de Lima _____
Marcio Fernado Freitas da Silva _____
Jamil Cordeiro de Araújo Filho _____
Jose Ivam de Araujo Junior _____
Carlos Gabriel V. Correia _____
Renato David Torres _____
Ezequiel de Carvalho Costa _____
Edna Gomes Bernardos _____
Mareval Ferreira da Silva _____
Jediael Pereira dos santos _____

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:FB2C3487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020. TRATA-SE DE UMA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com .

A cotação deverá ser enviada até o dia 12 de novembro de 2026.

José Carlos Rodrigues
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 05 de novembro de 2026.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:6183679C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0820/2026

PORTARIA N° 0820/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **Maria Aparecida Gonzaga da Silva**, portador (a) do CPF: 086.972.664-16, para o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2** da **Secretaria de Educação**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 05 de novembro de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:11D9B2DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0821/2026

PORTARIA N° 0821/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **LAYSE ELOÁ GOMES DA SILVA**, portador (a) do CPF: 126.156.084-10, para o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2** da **Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher E Direitos Humanos**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 05 de novembro de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2906CF1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0822/2026

PORTARIA N° 0822/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **EDVALDO PORFIRIO DA SILVA**, portador (a) do CPF: 147.628.328-12, para o cargo de **CHEFE DE SETOR CH-5** da

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 05 de novembro de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:583157BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0823/2026

PORTARIA N° 0823/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **Leonilson Barbosa do Nascimento**, portador (a) do CPF: 040.016.654-25, para o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2** do **Gabinete do Prefeito**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 05 de novembro de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:544CEB83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE CONVOCAÇÃO

ATO DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90, CONVOCA a suplente ao cargo de Conselheira Tutelar, AUDENICE CARVALHO VILA NOVA, para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste ato, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, localizada na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 388, Bairro Eldorado, no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira.
A convocada deverá apresentar-se munida dos documentos pessoais conforme relação abaixo, para fins de contratação no cargo de Conselheira Tutelar, em substituição à conselheira **VALFRIDA EMILY SOUZA MORENO**, durante o período de afastamento por férias no mês de dezembro de 2026.
Caso não compareça se presume sua renúncia tácita para esse ato
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:
Laudo de inspeção de saúde admissional, emitido por médico do trabalho, constando expressamente a aptidão para o cargo;
Documento de identidade (RG) – idade mínima de 18 anos;
CPF;
Comprovante de residência;
Certidão de nascimento ou casamento;
Título de eleitor;
Certidão de quitação eleitoral, emitida pelo TRE (eletrônica ou física);
Comprovação da habilitação e demais requisitos exigidos no edital;
Número do PIS/PASEP;
Dados de conta corrente ou conta salário (Banco do Brasil);
Diploma de conselheiro;
Declaração de não acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público, ou percepção de proventos;
Em caso de acumulação legal, informar o cargo, órgão de lotação e carga horária;
Declaração de que não sofreu penalidades disciplinares no exercício de função pública, conforme legislação vigente;
Termo de adesão ao Código de Conduta Ética Municipal (CC/DG);
Declaração de bens, nos termos da Lei nº 8.429, de 20 de novembro de 1992;
Uma fotografia recente, tamanho 3x4, de frente;

• Certidões de antecedentes criminais Estadual e Federal.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Delmiro Gouveia/AL, 05 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

LEONICE RAMALHO SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:10A0C931

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 767/2026 - PROCESSO: 0700.015686.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 767/2026 - PROCESSO: 0700.015686.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.990.201/0001-62.
CONTRATADO(A): MARIA JOSÉ DE QUEIROZ DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 609020 e CPF 647.773.324-20.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Oficineiro(a) de Corte e Costura**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Assistência Social, Infância, Mulher E Direitos Humanos do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 1.621,00.
DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **06/11/2026** a **05/11/2027** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 05 de novembro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3A1CBCE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA PNAE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - SEMED

AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia – AL convida os AGRICULTORES, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ÁGUA BRANCA, CANAPI, INHAPI, MATA GRANDE, PARICONHA, OLHO D'ÁGUA DO CASADO E PIRANHAS, PORTADORES DE CAF (CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR) E/OU DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF), a participarem da pesquisa de preço de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail

comprassemed.delmiro2021@gmail.com ou obtida presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação.

As cotações serão recebidas até o dia 18 de novembro de 2026.

Delmiro Gouveia, 06 de novembro de 2026.

ANTENOR BRANDÃO MARTINS DE ALMEIDA
Departamento de Compras Da SEMED

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:8F9F792E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: 0800.013700.2026.
Órgão Concedente: Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia/AL.
Organização da Sociedade Civil: Instituto Saúde e Cidadania - ISAC (CNPJ: 14.702.257/0001-08).
Fundamentação Legal: Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.455/2024.
A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Instituto Saúde e Cidadania (ISAC), visando à execução técnica e operacional das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Delmiro Gouveia/AL. O escopo assistencial contempla as especialidades de Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Ortopedia, com vigência inicial de 6 (seis) meses, admitida a prorrogação por igual período. O valor global máximo estimado para a parceria é de R$ 5.734.000,00 (cinco milhões, setecentos e trinta e quatro mil reais), ficando os repasses financeiros estritamente condicionados à efetiva comprovação e aprovação dos procedimentos executados, valorados com base na Tabela SUS (SIGTAP).
A motivação primária para esta parceria decorre da necessidade urgente de enfrentamento da expressiva demanda reprimida na atenção especializada municipal, que atualmente apresenta um volume elevado de usuários aguardando por consultas e exames, especialmente nas áreas de ortopedia e cardiologia, com tempos de espera que ultrapassam os parâmetros ideais de resolutividade clínica. A implementação tempestiva do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) por meio das OCIs é imprescindível para garantir o atendimento integral da população e evitar a perda do financiamento federal vinculado às Portarias GM/MS nº 6.916/2025 e nº 6.928/2025. A instauração de um novo procedimento competitivo nesta fase acarretaria em atrasos significativos, comprometendo o início tempestivo das linhas de cuidado, o que colocaria em sério risco parte dos recursos e, consequentemente, inviabilizaria os demais repasses da União para o mesmo objeto.
O enquadramento legal na dispensa prevista no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 foi atendido, uma vez que as metas assistenciais das OCIs propostas estão rigorosamente integradas às diretrizes do Plano Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia. Cumulativamente, a entidade parceira já possui credenciamento prévio no Sistema Único de Saúde local, chancelado através do Edital de Chamamento Público nº 02/2025 (Processo Administrativo nº 0800.005788/2025). Além do amparo legal, a escolha do ISAC justifica-se por sua capacidade técnica e operacional já consolidada no município, atestada por Relatório Técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação que comprovou o cumprimento de mais de 100% das metas em parcerias anteriores.
Diante do exposto, evidenciado o manifesto interesse público, a capacidade técnica da organização, a vinculação orçamentária prévia e o cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, manifesto-me favoravelmente à Dispensa de Chamamento Público, determinando, desde já, a publicação do respectivo extrato para fins de eficácia e transparência legal, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação, para eventual impugnação, a qual deverá ser formalmente encaminhada para o e-mail: saude@delmirogouveia.al.gov.br.

Delmiro Gouveia/AL, 05 de novembro de 2026.

GEONICE ROCHA PEIXOTO
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:9BCB1EFC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 009 -A, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Municipal nº 009/2026, que regulamenta, no âmbito do Município de Dois Riachos/AL, a transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares para a celebração de termos de fomento ou de colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC), para impor expressamente às entidades beneficiárias o dever de transparência ativa e publicidade em seus sítios eletrônicos na internet e sedes, em conformidade com o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com o artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011 e com as determinações da ADPF nº 854/DF".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 30, inciso I, e artigo 165, § 9º, da Constituição Federal de 1988; na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e em estrito cumprimento às diretrizes vinculantes de transparência e rastreabilidade fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF;
CONSIDERANDO que a avaliação de conformidade realizada no item 11 reprovou formalmente o ente municipal com a seguinte justificativa: *"O ente respondeu SIM e encaminhou o Decreto Municipal nº 009/2026. Contudo, o art. 22 atribui ao Município a obrigação de publicar as parcerias e documentos no Portal da Transparência, não tendo sido identificada obrigação expressa imposta às próprias OSCs beneficiárias de divulgar os recursos recebidos e sua aplicação. Adequar/apresentar normativo que imponha expressamente às entidades beneficiárias o dever de transparência exigido na questão. PROVIDÊNCIAS: Adequar/apresentar normativo que imponha expressamente às entidades beneficiárias o dever de transparência exigido na questão"*;
CONSIDERANDO que o artigo 2º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527/2011 submete as entidades privadas sem fins lucrativos receptoras de verbas públicas aos ditames da transparência pública quanto à totalidade dos recursos recebidos e à sua destinação específica;
CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece a expressa obrigação de a organização da sociedade civil divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes, todas as parcerias celebradas com a administração pública e o detalhamento de sua execução financeira e física;
DECRETA:
ART. 1º. O artigo 22 do Decreto Municipal nº 009/2026 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:
"**Art. 22.** O Município de Dois Riachos garantirá a publicidade e o acesso à informação sobre as parcerias celebradas com OSCs, incluindo os Termos de Fomento ou de Colaboração, Planos de Trabalho, relatórios de execução e prestações de contas, em seu portal da transparência.
§ 1º As Organizações da Sociedade Civil (OSC) beneficiárias de recursos decorrentes de emendas parlamentares municipais, estaduais ou federais ficam expressamente **obrigadas a cumprir o dever de transparência ativa**, divulgando de forma contínua, em seu sítio oficial na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que executem as ações, informações completas, atualizadas e pormenorizadas referentes aos valores recebidos e à execução integral das parcerias celebradas, em estrita observância ao

artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011 e aos parâmetros fixados na ADPF nº 854/DF do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º A divulgação obrigatória a ser realizada pela Organização da Sociedade Civil beneficiária em seu portal institucional na internet deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a data de celebração, o número de identificação do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, o órgão da administração pública responsável e a indicação expressa do número e da autoria da respectiva emenda parlamentar instituidora do recurso;

b) a razão social completa da Organização da Sociedade Civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) a descrição pormenorizada do objeto da parceria, acompanhada da íntegra do Plano de Trabalho aprovado, metas previstas e indicadores de monitoramento;

d) o valor global da parceria, o cronograma de desembolso, os valores efetivamente transferidos e liberados em favor da conta bancária específica da parceria, bem como as datas dos repasses efetuados;

e) a relação integral e detalhada de todas as despesas efetuadas na execução da parceria, com a identificação exata dos fornecedores e prestadores de serviços contratados (nome/razão social e CPF/CNPJ), demonstrando a comprovação de notas fiscais, recibos e extratos bancários da conta vinculada;

f) a indicação da situação atual da prestação de contas da parceria, informando a data prevista para sua apresentação, a data em que foi formalmente protocolada perante o órgão municipal, os prazos de análise e o teor do parecer técnico e financeiro conclusivo;

g) quando vinculados à consecução do objeto e pagos com recursos oriundos da emenda, o montante total da remuneração da equipe de trabalho, a descrição das atribuições desempenhadas e o valor discriminado pago a cada colaborador.

§ 3º Caso a Organização da Sociedade Civil proponente não disponha comprovadamente de página própria na rede mundial de computadores, a entidade deverá:

a) providenciar a criação imediata de sítio eletrônico oficial ou canal digital de acesso público e irrestrito antes da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros transferidos; ou

b) fornecer integralmente todos os relatórios, comprovantes fiscais e dados estruturados da execução física e financeira ao órgão municipal concedente, que disponibilizará aba específica individualizada em favor da entidade no Portal da Transparência do Município de Dois Riachos, sem prejuízo da afixação ostensiva dos mesmos dados em mural público na sede da instituição executora.

§ 4º A comprovação prévia do cumprimento das obrigações de transparência de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo constitui **condição indispensável e pré-requisito de eficácia para a liberação das parcelas de recursos financeiros**, ficando a unidade gestora municipal competente expressamente obrigada a suspender ou reter repasses financeiros e a não aprovar a prestação de contas na hipótese de recalcitrância ou omissão da entidade beneficiária, sob pena de responsabilidade solidária do gestor público municipal e instauração de Tomada de Contas Especial, nos moldes do artigo 17, parágrafo único, deste Decreto."

ART. 2º - O artigo 5º do Decreto Municipal nº 009/2026 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"**Art. 5º** [...]

Parágrafo único. Constitui cláusula obrigatória em todos os Termos de Fomento e Termos de Colaboração custeados total ou parcialmente com recursos de emendas parlamentares a previsão expressa do dever da Organização da Sociedade Civil beneficiária de manter **transparência ativa em seu sítio na internet**, assegurando a ampla visibilidade dos valores recebidos, das despesas realizadas, dos contratos firmados e do atingimento das metas do Plano de Trabalho, nos exatos termos do artigo 22 deste Decreto."

ART. 3º- As Organizações da Sociedade Civil que já possuam instrumentos de parceria em vigor com o Município de Dois Riachos/AL custeados por emendas parlamentares deverão adequar seus portais de internet e estruturas de divulgação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, formalizando aditamento simplificado de ajuste de conformidade.

ART. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dois Riachos, Estado de Alagoas, em 05 de novembro de 2026.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:7DCF1091

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2026 - CE
Concorrência Eletrônica: 05/2026.
Processo Administrativo: **20260505.024**
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Órgão Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL.**

Empresa Contratada: **INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.818.196/0001-91**.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA OLHO D'ÁGUA DO MEIO**, SITUADA NA ESTRADA VICINAL, S/Nº, POVOADO OLHO D'ÁGUA DO MEIO, NO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL – CEP: 57.340-000 (CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER - PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-083588). VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Contratado: R$ 389.518,23 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). Firmado em: 05/11/2026.
Signatários: Dário Roberto Silva Lira e Luiz Fernando de Carvalho Falcão.

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:6E21A2D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA IMPS N.º 055/2023, 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a) – Artigo 6º EC 41/2003 e § 5º do Artigo 40 da CF [Direito Adquirido]
Ato/Portaria IMPS nº 055/2023
Girau do Ponciano / AL, em 01 de novembro de 2023

Dispõe sobre a concessao do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo Contribuição - Professor(a) – Artigo P6º EC 41/2003 e § 5º do 40 da CF [Direito Adquirido], em favor da servidora VERA LUCIA BEZERRA DOS SANTOS.

O Diretor Presidente do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPS**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 4º, inciso VIII da Lei Municipal nº 588, de 10 de junho de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Professor(a) – Artigo 6º EC 41/2003 e § 5º do Artigo 40 da CF [Direito Adquirido]** a servidora **VERA LUCIA BEZERRA DOS SANTOS**, portadora do RG 916458, SSP/AL, CPF 662.567.634-91, Efetivo, no cargo de **PROFESSOR "A"**, Classe **J**, Nível **II**, referência

ESPECIALIZACAO, registrado sob a Matrícula Funcional **nº 1457**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do **Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003 c/c Artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e Artigo 40, § 5º da Constituição Federal**, conforme os documentos do Processo **IMPS - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, registrado sob o número **055/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NILSON SOARES RODRIGUES
Diretor Presidente IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:D5A2A443

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 86/2026 - INSTITUI O SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

DECRETO MUNICIPAL Nº 86/2026

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI O SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) COMO SISTEMA OFICIAL PARA A GESTÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e otimizar a tramitação de documentos e processos no âmbito da Administração Pública Municipal, visando à eficiência, à celeridade, à economicidade e à transparência;
CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 9.272, de 11 de junho de 2024, que dispõe sobre a estruturação do governo digital no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo estadual;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.278, de 18 de junho de 2024, que dispõe sobre a Política de Gestão Documental do Estado de Alagoas, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e em atos de pessoas jurídicas;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), quanto à transparência, ao acesso às informações públicas e às hipóteses legais de restrição de acesso;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento e à proteção dos dados pessoais;
CONSIDERANDO a formalização da adesão do Município ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e os instrumentos que disciplinam sua disponibilização e utilização;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a autenticidade, a integridade, a disponibilidade, a segurança, a rastreabilidade e a preservação dos documentos e processos administrativos eletrônicos;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS CONCEITOS E DOS PRINCÍPIOS
Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como sistema oficial para a criação, produção, edição, tramitação, assinatura, recebimento, distribuição, instrução, acompanhamento, arquivamento e gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito da Administração Pública Municipal.
Art. 2º O SEI será utilizado pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município e poderá ser estendido às autarquias, fundações e demais entidades da Administração Indireta, mediante ato próprio, quando cabível.
Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – assinatura eletrônica: dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar;
II – assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
III – documento eletrônico: informação registrada, codificada em formato digital, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;
IV – documento digitalizado: documento originalmente produzido em meio físico, convertido para formato digital por meio de processo de digitalização;
V – processo administrativo eletrônico: conjunto de documentos e informações que tramitam em meio eletrônico por meio do SEI;
VI – SEI: Sistema Eletrônico de Informações, utilizado como sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos do Município;
VII – usuário interno: agente público ou colaborador autorizado a utilizar o SEI no âmbito do Município, conforme as regras de acesso estabelecidas;
VIII – usuário externo: pessoa física ou jurídica sem vínculo direto com a Administração Municipal, cadastrada e autorizada para acesso e participação em processos eletrônicos, nos limites das permissões concedidas.
Art. 4º A implementação e a utilização do SEI observarão os seguintes princípios e diretrizes:
I – eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da ação administrativa;
II – transparência e acesso à informação pública, ressalvadas as hipóteses legais de restrição;
III – segurança da informação, autenticidade, integridade, disponibilidade e preservação dos documentos e processos;
IV – redução do uso de papel e racionalização dos recursos físicos;
V – acessibilidade e facilidade de utilização pelos usuários e cidadãos;
VI – interoperabilidade entre sistemas e plataformas, quando tecnicamente aplicável;
VII – proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável;
VIII – inovação e melhoria contínua dos serviços públicos;
IX – padronização e racionalização dos procedimentos administrativos; e
X – sustentabilidade administrativa e ambiental.
Art. 5º A Lei Estadual n.º 9.272, de 11 de junho de 2024, será observada como referência normativa para as iniciativas de governo digital e transformação digital da Administração Pública Municipal, naquilo que for aplicável ao Município.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DA UTILIZAÇÃO DO SEI
Art. 6º São objetivos da utilização do SEI:
I – aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação dos processos administrativos;
II – aprimorar a segurança, a confiabilidade e a rastreabilidade dos documentos e processos;
III – promover a eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão administrativa;
IV – facilitar o acesso às informações e aos processos, observadas as hipóteses legais de restrição;
V – reduzir a utilização de papel e os custos administrativos relacionados à produção, impressão, transporte e armazenamento de documentos;
VI – ampliar a transparência e a sustentabilidade da Administração Pública;
VII – promover a padronização e a melhoria contínua dos fluxos administrativos;
VIII – fomentar a transformação digital dos serviços públicos municipais; e
IX – aprimorar a gestão documental e a preservação dos documentos administrativos.

Art. 7º O SEI será utilizado como sistema oficial para a produção, edição, assinatura e tramitação de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme cronograma e atos complementares de implantação.
§ 1º A obrigatoriedade de utilização do SEI será estabelecida de forma gradual, conforme cronograma de implantação aprovado pela autoridade competente e observadas as condições técnicas e operacionais do Município.
§ 2º Excepcionalmente, poderá ser admitida a tramitação em meio físico quando houver inviabilidade técnica devidamente justificada, indisponibilidade do sistema que impeça a prática do ato ou exigência legal específica.
§ 3º Os documentos produzidos ou recebidos em meio físico nas hipóteses previstas no § 2º deverão ser digitalizados e incorporados ao SEI tão logo sejam restabelecidas as condições para sua inserção, ressalvadas as hipóteses em que a legislação determinar tratamento diverso.
§ 4º A utilização excepcional de meio físico deverá ser registrada e justificada pela unidade responsável, conforme procedimento definido em ato complementar.
Art. 8º Os documentos eletrônicos produzidos no SEI e as assinaturas eletrônicas realizadas no sistema terão validade jurídica na forma da legislação aplicável.
§ 1º A utilização de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na ICP-Brasil observará a legislação aplicável.
§ 2º As assinaturas eletrônicas realizadas no SEI observarão os mecanismos de autenticação e segurança disponibilizados pelo sistema e as normas complementares.
Art. 9º As comunicações, notificações e intimações processuais eletrônicas dirigidas aos usuários internos e externos observarão a legislação aplicável e as normas complementares do SEI.
Art. 10. A utilização de outros sistemas eletrônicos para gestão de documentos e processos administrativos será admitida quando houver determinação legal ou regulamentar específica, quando se tratar de plataforma de uso obrigatório por órgãos de controle ou quando houver necessidade de utilização de sistemas corporativos, sistemas de terceiros ou plataformas externas oficialmente estabelecidas.
PARÁGRAFO ÚNICO. Sempre que tecnicamente possível, os sistemas utilizados pela Administração Municipal deverão observar mecanismos de interoperabilidade e integração com o SEI.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA DO SEI

Art. 11. A governança municipal do SEI será exercida por:
I – **SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**, como unidade responsável pela coordenação institucional do SEI;
II – Núcleo Técnico Gestor (NTG), como instância de coordenação e acompanhamento da implantação e utilização do sistema;
III –**UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, como responsável pelas atribuições técnicas sob responsabilidade municipal e pela interlocução tecnológica com o ambiente do SEI;
IV – Núcleos Técnicos Setoriais (NTS), constituídos nos órgãos e entidades usuários do sistema; e
V – usuários internos e externos, conforme os perfis e permissões definidos.
Art. 12. Compete ao órgão gestor municipal:
I – coordenar a implantação, expansão, manutenção, evolução e utilização do SEI no Município;
II – estabelecer diretrizes, procedimentos e padrões de utilização;
III – promover a articulação entre as unidades administrativas, o NTG, os NTS e a área de tecnologia da informação;
IV – acompanhar indicadores de utilização, desempenho e resultados;
V – promover ou coordenar ações de capacitação e orientação dos usuários;
VI – propor e editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto;
VII – coordenar a gestão dos modelos de documentos e processos disponibilizados no sistema;
VIII – promover, quando aplicável, a interoperabilidade e a integração com sistemas institucionais;
IX – fomentar a cultura de governo digital e a transformação digital dos serviços públicos municipais; e
X – atuar como interlocutor institucional do Município perante os responsáveis pelo ambiente SEI utilizado.
Art. 13. Compete ao Núcleo Técnico Gestor (NTG) exercer as atividades de coordenação técnica e administrativa necessárias à implantação, manutenção, orientação, acompanhamento e melhoria contínua da utilização do SEI no Município.
Art. 14. Compete à unidade municipal de tecnologia da informação apoiar a infraestrutura, a segurança técnica, a gestão de acessos sob sua responsabilidade, as integrações e o suporte tecnológico necessários ao funcionamento do SEI, respeitadas as competências do administrador do ambiente compartilhado.
Art. 15. Compete aos Núcleos Técnicos Setoriais (NTS) apoiar a implantação e a utilização do SEI nas respectivas unidades, orientar usuários, identificar necessidades de capacitação, comunicar ocorrências ao NTG e colaborar com a padronização dos procedimentos.
Art. 16. Cada órgão ou unidade municipal deverá designar gestor setorial, ponto focal ou equipe responsável pela interlocução com o órgão gestor do SEI, conforme regulamentação específica.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos e unidades municipais deverão, no âmbito de suas competências, disponibilizar os recursos humanos, administrativos e tecnológicos necessários à adequada utilização do sistema.
Art. 17. Os órgãos e entidades municipais deverão promover a capacitação contínua dos usuários do SEI, em articulação com o órgão gestor.
§ 1º Compete aos gestores setoriais identificar necessidades de treinamento e encaminhar as respectivas demandas ao órgão gestor.
§ 2º O órgão gestor poderá apoiar a realização de cursos, oficinas, materiais de orientação e ações de atualização dos usuários.

CAPÍTULO IV
DOS DOCUMENTOS, ASSINATURAS E ACESSOS

Art. 18. Os documentos produzidos ou recebidos por meio do SEI deverão observar os requisitos de autenticidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade, segurança e preservação, nos termos da legislação aplicável.
Art. 19. A assinatura eletrônica realizada no SEI será de uso pessoal e intransferível, cabendo ao usuário zelar pela confidencialidade de suas credenciais e responder pelos atos praticados com sua utilização, na forma da legislação.
Art. 20. Os usuários internos e externos do SEI são responsáveis pela guarda, pelo sigilo e pelo uso adequado de suas credenciais de acesso, bem como pela fidedignidade das informações inseridas no sistema.
Art. 21. O acesso aos processos e documentos observará as regras de publicidade, transparência, proteção de dados pessoais, sigilo e restrição de acesso previstas na legislação.
Art. 22. O uso indevido do SEI, bem como a negligência na guarda, no sigilo ou na utilização das credenciais de acesso, sujeitará o responsável às medidas administrativas e às sanções previstas na legislação aplicável.
Parágrafo único. Consideram-se, entre outras, condutas incompatíveis com a utilização regular do SEI:
I – utilização indevida de meio físico sem justificativa;
II – omissão no registro ou na alimentação regular do sistema;
III – inserção de informações inverídicas;
IV – tramitação de processos por agente sem competência;
V – compartilhamento indevido de credenciais; e
VI – supressão ou omissão de atos administrativos obrigatórios.

CAPÍTULO V
DA DIGITALIZAÇÃO, GESTÃO DOCUMENTAL E PRESERVAÇÃO

Art. 23. A digitalização de documentos físicos para inserção no SEI será realizada pela unidade responsável e deverá observar os procedimentos de conferência, integridade, legibilidade e autenticidade definidos nas normas de gestão documental e nos atos complementares.
I – o documento digitalizado deverá permitir a adequada leitura e reprodução de seu conteúdo;
II – a autenticidade e a integridade deverão ser verificáveis pelos mecanismos disponíveis; e
III – após a digitalização e conferência, os documentos físicos observarão as regras de guarda, devolução, transferência ou destinação previstas na legislação arquivística e nas normas municipais de gestão documental.

§ 1º É de responsabilidade da unidade que realizar a digitalização conferir a integridade e a legibilidade do documento digitalizado em relação ao original.
§ 2º Quando a manutenção do original físico for exigida por lei ou necessária para resguardar direitos, a unidade competente deverá observar sua adequada guarda.
Art. 24. A gestão documental no SEI observará as normas arquivísticas aplicáveis ao Município, o plano de classificação, a tabela de temporalidade e os instrumentos de gestão documental aprovados pela autoridade competente.
Art. 25. A avaliação, a destinação e a eliminação de documentos dependerão da observância da legislação arquivística e da atuação da unidade ou comissão municipal competente.
Art. 26. A preservação digital deverá assegurar, conforme aplicável, a autenticidade, a integridade, a disponibilidade, a legibilidade, a rastreabilidade e o acesso continuado aos documentos.
Art. 27. Os documentos e informações inseridos ou tramitados no SEI deverão utilizar, sempre que possível, formatos de arquivo interoperáveis, amplamente utilizados e adequados à preservação e ao acesso em longo prazo.
CAPÍTULO VI
DA IMPLANTAÇÃO
Art. 28. A implantação do SEI será realizada de forma gradual, conforme cronograma aprovado pelo órgão gestor, podendo contemplar projetos-piloto, expansão por órgãos e unidades, capacitação de usuários, parametrização de unidades e definição de processos prioritários.
Art. 29. Os órgãos e unidades municipais deverão colaborar com o processo de implantação, fornecendo as informações necessárias, indicando servidores responsáveis e participando das ações de capacitação, parametrização, testes e validação.
Art. 30. A obrigatoriedade de utilização do SEI para os processos e documentos administrativos será estabelecida progressivamente, mediante cronograma e atos complementares expedidos pelo órgão gestor, observadas as condições técnicas e operacionais do Município.
CAPÍTULO VII
DOS REGISTROS OFICIAIS E DO CONTROLE
Art. 31. Os documentos e processos eletrônicos produzidos e tramitados no SEI constituem registros oficiais da Administração Pública Municipal e poderão ser utilizados como elementos de prova em auditorias, inspeções, tomadas de contas e demais procedimentos de controle, observada a legislação aplicável.
Art. 32. A Administração Municipal deverá assegurar a manutenção dos registros necessários à rastreabilidade dos documentos, processos, acessos, tramitações e atos praticados no SEI, observadas as regras de segurança da informação e proteção de dados.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 33. O órgão gestor poderá editar portarias, instruções normativas, manuais, orientações técnicas e demais atos complementares para disciplinar procedimentos operacionais, fluxos, responsabilidades, modelos de documentos, padrões de utilização e demais aspectos relacionados ao funcionamento do SEI.
Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela autoridade competente, observadas as atribuições do órgão gestor, da unidade de tecnologia da informação, da gestão documental e das demais áreas envolvidas.
PARÁGRAFO ÚNICO. O órgão gestor, em conjunto com as unidades competentes, poderá propor os atos complementares necessários à execução deste Decreto.
Art. 35. A utilização de sistemas paralelos para a gestão de documentos e processos administrativos dependerá de justificativa técnica e autorização da autoridade competente, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 10 deste Decreto e as integrações oficialmente estabelecidas.
Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGREJA NOVA– AL, 05 de novembro de 2026.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:FD193A23

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 87/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 87/2026

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUANTO AO USO DO MEIO ELETRÔNICO PARA A PRÁTICA DE ATOS E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e aprimorar a gestão dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, mediante a adoção de meios eletrônicos para a prática de atos e a tramitação processual;
CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 9.272, de 11 de junho de 2024, que dispõe sobre a estruturação do governo digital no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo estadual;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.278, de 18 de junho de 2024, que dispõe sobre a Política de Gestão Documental do Estado de Alagoas, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e em atos de pessoas jurídicas;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), quanto à transparência, ao acesso às informações públicas e às hipóteses legais de restrição de acesso;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento e à proteção dos dados pessoais;
CONSIDERANDO a necessidade de promover maior eficiência, celeridade, economicidade, transparência, segurança jurídica e racionalização dos procedimentos administrativos;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a autenticidade, a integridade, a autoria, a disponibilidade e a rastreabilidade dos documentos e atos praticados por meio eletrônico;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a produção, tramitação, assinatura, digitalização, classificação, arquivamento, destinação e preservação dos documentos e processos administrativos eletrônicos, em consonância com a legislação arquivística e os instrumentos de gestão documental adotados pelo Município;
CONSIDERANDO a formalização da adesão do Município ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e a necessidade de observância dos instrumentos e normativos que disciplinam sua implantação, disponibilização e utilização;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a utilização progressiva do meio eletrônico, inclusive quanto à digitalização de documentos, à conversão de processos físicos e ao acesso de usuários externos;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança, padronização, uniformidade e rastreabilidade à tramitação dos processos administrativos eletrônicos no âmbito da Administração Pública Municipal,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Este Decreto dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a prática de atos e a tramitação de processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal.
Art. 2. A tramitação de processos administrativos por meio eletrônico será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), observado o ato que o instituiu como sistema oficial.
Art. 3. Aplicam-se aos processos eletrônicos os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência, transparência e proteção de dados, conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 4. Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato ou suporte;
II – documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;
III – documento nato-digital: documento criado originalmente em meio digital;
IV – documento digitalizado: representação digital de documento originalmente produzido em suporte físico;
V – processo administrativo eletrônico: conjunto de documentos e atos administrativos produzidos e tramitados por meio eletrônico, com identificação, ordenação e rastreabilidade;
VI – usuário interno: agente público autorizado a utilizar o sistema em razão de suas atribuições;
VII – usuário externo: pessoa física ou jurídica autorizada a praticar atos ou consultar informações em processos, conforme as regras do sistema;
VIII – assinatura eletrônica: conjunto de dados eletrônicos associados a documento que permite identificar o signatário e demonstrar sua manifestação de vontade, nos termos da legislação;
IX – processo híbrido: processo que contenha documentos em meio eletrônico e documentos em suporte físico, nas hipóteses admitidas;
X – preservação digital: conjunto de estratégias e ações destinadas a garantir o acesso e uso contínuo de documentos digitais a longo prazo;
XI – Gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas desenvolvidos na sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, físico e digital, em fase corrente e intermediária, visando à eliminação ou ao recolhimento para a guarda e conservação permanente.

CAPÍTULO III
DOS ATOS PROCESSUAIS ELETRÔNICOS

Art. 5. Os atos processuais poderão ser praticados por meio eletrônico, desde que observados os requisitos de validade, autoria, integridade, autenticidade e rastreabilidade previstos na legislação.
Art. 6. Os documentos e atos praticados eletronicamente produzirão os efeitos jurídicos correspondentes aos atos praticados em meio físico, quando atendidos os requisitos legais.
Art. 7. A assinatura eletrônica será realizada conforme os mecanismos disponibilizados pelo SEI e de acordo com a legislação aplicável.
Art. 8. As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o compartilhamento de senha ou mecanismo de autenticação.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS E DA TRAMITAÇÃO

Art. 9. Os prazos processuais observarão a legislação municipal aplicável ao respectivo processo, considerando-se a prática do ato eletrônico na forma definida pela legislação e pelas regras do sistema.
Art. 10. A indisponibilidade do sistema que impeça a prática de ato processual deverá ser registrada ou certificada, quando possível, para os efeitos previstos na legislação aplicável.
Art. 11. A tramitação eletrônica deverá assegurar a identificação da unidade responsável, do usuário que praticou o ato, da data e hora da operação e dos demais elementos necessários à rastreabilidade.

CAPÍTULO V
DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 12. Os documentos recebidos em meio físico poderão ser digitalizados e inseridos no processo eletrônico, observados os requisitos de autenticidade, integridade, legibilidade e conferência.
Art. 13. A digitalização deverá preservar, sempre que possível, o conteúdo e as características relevantes do documento original.
Art. 14. A guarda ou devolução do documento original observará a legislação arquivística, a natureza do documento, sua necessidade probatória e as normas internas do Município.
Art. 15. Quando a legislação exigir a apresentação ou conservação do original físico, a digitalização não implicará, por si só, sua eliminação.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 16. A produção, classificação, avaliação, tramitação, arquivamento, destinação e preservação dos documentos observarão os instrumentos de gestão documental aprovados pelo Município.
Art. 17. A eliminação de documentos dependerá de avaliação e autorização da unidade ou comissão competente, observada a legislação arquivística.

CAPÍTULO VII
DO ACESSO, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 18. O acesso aos processos e documentos será concedido de acordo com a legislação de acesso à informação, proteção de dados pessoais, sigilo e demais hipóteses legais de restrição.
Art. 19. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do processo administrativo eletrônico deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as normas municipais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
DO USUÁRIO EXTERNO

Art. 20. O Município poderá disponibilizar mecanismos de acesso externo, assinatura e peticionamento eletrônico, conforme as funcionalidades habilitadas no ambiente SEI e as normas complementares.
Art. 21. A identificação e autenticação do usuário externo observarão os procedimentos definidos pelo Município e pelo ambiente tecnológico utilizado.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os processos administrativos em meio físico existentes antes da implantação do SEI poderão ser convertidos para meio eletrônico, conforme plano de implantação e regras de gestão documental.
Art. 23. Os órgãos municipais deverão promover a progressiva utilização do meio eletrônico, observadas as condições técnicas e administrativas de implantação.
Art. 24. O órgão gestor poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.
Art. 25. Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, observada a legislação vigente e, quando necessário, a manifestação da Procuradoria-Geral do Município.
Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGREJA NOVA– AL, 05 de novembro de 2026.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:2AEDCF49

GABINETE PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO, AO FUNCIONAMENTO E À UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Estabelecer normas e procedimentos para a implantação, operacionalização e disciplina do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do **Município de Igreja Nova**.

Art. 2. A adesão do Município ao SEI será formalizada mediante o instrumento jurídico ou administrativo de adesão aplicável, celebrado com a autoridade ou órgão responsável pela disponibilização do sistema, observadas as seguintes diretrizes:

I – a implantação será realizada de maneira escalonada, priorizando-se os processos de tramitação contínua entre 02 (dois) ou mais órgãos, secretarias ou entidades municipais;

II – os processos relativos às áreas de apoio deverão, sempre que possível, observar padrão único de utilização no âmbito do Município;

III – os processos relativos às áreas finalísticas deverão ser modelados pelas unidades responsáveis e encaminhados ao Núcleo Técnico Gestor (NTG) para análise, padronização e inclusão no sistema, conforme as regras de governança estabelecidas.

Art. 3. A partir da adesão do Município e da disponibilização dos respectivos tipos de processo no SEI, os processos administrativos abrangidos pelo cronograma de implantação, desde a abertura e autuação até a tramitação e o arquivamento, bem como a distribuição e entrega de expedientes, serão realizados, preferencialmente, e, nos casos definidos pelo órgão gestor, exclusivamente por meio eletrônico, na forma nato-digital, vedada a autuação em papel quando houver determinação de utilização obrigatória do SEI.

§ 1º Os processos e documentos protocolados em data anterior à implantação do SEI deverão observar plano de transição definido pelo órgão gestor, podendo permanecer em seu sistema ou suporte de origem até a conclusão ou conversão, conforme as regras estabelecidas para cada caso.

§ 2º Em caso de indisponibilidade técnica momentânea do SEI que impeça a produção ou tramitação de documentos e cujo prolongamento possa causar prejuízo relevante à celeridade processual, os atos poderão ser praticados em meio físico, com assinatura manuscrita, observadas as demais regras aplicáveis.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, os atos praticados em meio físico deverão ser digitalizados e inseridos no SEI tão logo restabelecida a disponibilidade do sistema, acompanhados, quando possível, do registro da data e hora da indisponibilidade.

§ 4º O Núcleo Técnico Gestor (NTG) divulgará, pelos canais institucionais definidos pelo Município, informações relevantes sobre indisponibilidade do sistema que afetem a prática de atos processuais.

Art. 4. Compete ao Núcleo Técnico Gestor (NTG) do SEI no Município:

I – promover a gestão do sistema e coordenar sua implantação nos órgãos, secretarias e entidades abrangidos pela política municipal de utilização do SEI;

II – planejar e coordenar a implantação em seus aspectos técnicos, procedimentais e normativos;

III – divulgar políticas, normas, procedimentos e manuais relacionados à gestão e operacionalização do sistema;

IV – orientar e assistir tecnicamente os órgãos, secretarias, entidades e usuários do sistema;

V – promover e fomentar capacitações, eventos e reuniões relativas ao SEI;

VI – promover a uniformização de procedimentos e documentos de uso comum no âmbito municipal;

VII – coordenar, conforme as competências estabelecidas no ambiente SEI, o cadastramento, a suspensão, a exclusão, a vinculação e a atribuição de perfis de acesso aos usuários das unidades municipais;

VIII – manter atualizadas, em articulação com as unidades competentes, as tabelas auxiliares relativas a assuntos, tipos de processos e tipos de documentos utilizados no Município;

IX – desenvolver e coordenar o Plano de Comunicação referente ao sistema;

X – avaliar e propor melhorias para o sistema e para seus procedimentos de utilização, observadas as diretrizes técnicas do ambiente SEI adotado pelo Município.

Art. 5. Compete à unidade municipal responsável pela Tecnologia da Informação, sem prejuízo das atribuições do administrador do ambiente SEI:

I – prover ou articular a infraestrutura tecnológica municipal necessária à implantação, utilização, manutenção e sustentação do sistema, dentro das competências atribuídas ao Município;

II – adotar medidas de preservação e segurança das informações e dos recursos tecnológicos sob sua responsabilidade;

III – monitorar ocorrências de incidentes e problemas técnicos, aplicar as soluções cabíveis e reportar ao NTG as ocorrências relevantes;

IV – apoiar a implementação de atualizações e alterações de versão disponibilizadas pelo administrador do ambiente, quando solicitado e tecnicamente aplicável;

V – orientar os órgãos e unidades municipais quanto às condições de acesso à rede de comunicação de dados e demais requisitos técnicos sob responsabilidade municipal;

VI – analisar e propor ao NTG melhorias relacionadas à infraestrutura, segurança, integração e desempenho do sistema.

Art. 6. Os órgãos, secretarias e entidades abrangidos pelo SEI terão como atribuições:

I – apoiar os respectivos Núcleos Técnicos Setoriais (NTS) no cumprimento de suas atividades;

II – garantir a execução das ações previstas no cronograma de implantação;

III – designar servidores para atuar como pontos focais e compor o Núcleo Técnico Setorial de Gestão, quando constituído;

IV – fornecer as informações, dados e documentos necessários à implantação, parametrização e funcionamento do sistema;

V – promover, em conjunto com o NTG, a capacitação dos usuários de suas unidades.

Art. 7. São atribuições do Núcleo Técnico Setorial (NTS) do SEI:

I – criar e acompanhar o cronograma de implementação junto ao NTG;

II – levantar e fornecer os dados necessários ao NTG e colaborar no preenchimento das tabelas e instrumentos de implantação;

III – colaborar para a inserção dos dados e a parametrização das informações do órgão ou entidade no sistema;

IV – orientar os usuários quanto aos procedimentos operacionais, inclusive quanto à digitalização, guarda e arquivamento de documentos físicos;

V – disseminar o conhecimento acerca da utilização do SEI;

VI – promover ou apoiar a capacitação dos usuários sempre que necessário;

VII – receber, analisar e encaminhar ao NTG as ocorrências de problemas técnicos ou operacionais;

VIII – monitorar e elaborar relatórios sobre a fase de implantação e o funcionamento do sistema;

IX – acompanhar os acessos e as visualizações dos usuários, observadas as normas de segurança, proteção de dados e acesso à informação;

X – aplicar e disseminar as diretrizes, normas e procedimentos definidos pelo órgão gestor e pelo NTG;

XI – articular, junto à unidade de comunicação do órgão ou entidade, a execução do Plano de Comunicação do SEI;

XII – demandar, quando necessário, a utilização ou aquisição de certificados digitais para áreas estratégicas, conforme as regras municipais;

XIII – garantir, dentro das competências da unidade, as condições de infraestrutura necessárias ao adequado funcionamento do sistema;

XIV – propor a expedição de normas complementares e orientações internas, desde que compatíveis com as diretrizes do órgão gestor e do NTG;

XV – analisar e propor melhorias ao NTG.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8. O acesso ao SEI será realizado por meio dos mecanismos de autenticação disponibilizados pelo sistema, de acordo com a unidade administrativa, perfil e permissões atribuídos ao usuário.

Art. 9. Poderão ser disponibilizados aos órgãos e unidades municipais, conforme a necessidade e as funcionalidades habilitadas no ambiente SEI, os seguintes perfis:

I – Básico: destinado à instrução e tramitação de processos, bem como à produção e assinatura de documentos;

II – Colaborador (Básico, sem Assinatura): Destinado a colaboradores que necessitam utilizar os recursos básicos do SEI, sem permissão para assinatura de documentos;
III – Administrador Local: destinado às atividades administrativas de cadastro e atualização de informações de usuários e unidades, conforme as permissões concedidas;
IV – Protocolo: destinado às atividades de criação, autuação, instrução e tramitação de processos;
V – Auditor: destinado à execução de funções específicas de inspeção, auditoria ou acompanhamento, conforme autorização;
VI – Ouvidoria: destinado à execução das funções específicas relacionadas à ouvidoria, quando aplicável:
VII – CPAD: Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, destinada aos usuários responsáveis pelas atividades relacionadas à avaliação, classificação e destinação dos documentos no âmbito da instituição;
VIII – Arquivamento: destinado à execução de funções específicas relacionadas ao arquivamento e à gestão documental, quando aplicável;
IX – Usuário Externo: destinado a pessoas autorizadas a visualizar processos e documentos e, excepcionalmente, a assinar documentos disponibilizados para esse fim, conforme as regras de acesso externo.
Art. 10. O credenciamento do usuário externo será realizado de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações, mediante os procedimentos de pré-cadastro, validação e autenticação definidos pelo Município e pelo ambiente SEI.
§ 1º Os procedimentos para liberação do cadastro poderão exigir a apresentação ou validação de documentos de identificação, termo de concordância e veracidade e demais elementos necessários à comprovação da identidade, conforme procedimento específico publicado pelo Município.
§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser admitidos procedimentos de validação por meio remoto ou postal, quando tecnicamente disponíveis e juridicamente admitidos.
§ 3º O acesso como usuário externo poderá ser suspenso, revogado ou descredenciado por solicitação do usuário, descumprimento das condições de utilização do sistema ou por decisão motivada da Administração, observadas as regras aplicáveis.
Art. 11. Em caso de desconformidade entre a padronização dos processos definida pelo NTG e o modelo utilizado pelo órgão ou unidade, deverá ser promovida a adequação necessária ou apresentada justificativa técnica ou administrativa no prazo estabelecido pelo NTG.
Art. 12º. Os processos e documentos no SEI devem, em regra, ter nível de acesso público e, excepcionalmente, restrito ou sigiloso, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da legislação de sigilo e das demais normas aplicáveis.
§ 1º O trâmite de processo restrito poderá ser visualizado na forma permitida pelo sistema, mas o conteúdo deverá permanecer acessível apenas às unidades e usuários autorizados, conforme as regras de restrição de acesso.
§ 2º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a limitação de acesso observarão a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.709/2018 e as demais normas aplicáveis.
Art. 13. O recebimento de documentos para inserção no SEI será realizado pela unidade de protocolo ou por unidade formalmente designada pelo órgão ou entidade.
§ 1º O documento apresentado em formato eletrônico poderá ser copiado ou transferido para o ambiente de trabalho apropriado, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado, quando houver.
§ 2º Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados conforme as regras de conferência e digitalização, devolvendo-se os originais ao interessado, salvo quando sua retenção for necessária por força de legislação específica.
§ 3º O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou pelo prazo superior determinado em legislação específica.
§ 4º Nos casos de restrição técnica ou grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada no prazo definido pelo procedimento municipal aplicável.
§ 5º Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação para retirada, poderão, conforme avaliação administrativa e legislação aplicável, ser encaminhados para guarda arquivística ou submetidos à destinação cabível, vedada a eliminação em desacordo com a legislação arquivística.
§ 6º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável deverão ser identificados mediante justificativa e encaminhados para guarda na unidade competente, observadas as regras de gestão documental.
Art. 14. Os processos eletrônicos, no âmbito do SEI, terão numeração única gerada pelo sistema ou conforme o padrão de numeração definido para o ambiente utilizado pelo Município.
§ 1º A autuação e as juntadas serão efetuadas por meio eletrônico, no próprio sistema.
§ 2º Os documentos produzidos no SEI serão considerados juntados ao processo conforme os critérios e eventos de juntada definidos pelo sistema e pelas normas complementares.
§ 3º Os documentos de origem externa inseridos no SEI, eletrônicos ou digitalizados, serão considerados juntados ao processo conforme os critérios de juntada estabelecidos pelo sistema.
§ 4º Os documentos não juntados aos processos serão considerados minutas, sem os efeitos jurídicos dos documentos formalmente incorporados ao processo, podendo ser excluídos pela unidade responsável.
§ 5º Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados ao processo não o integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade responsável, observadas as permissões do sistema.
§ 6º Os documentos juntados ao processo poderão ser cancelados nas hipóteses permitidas pelo sistema, mediante justificativa e observância da competência da autoridade responsável.
Art. 15. A identificação e a numeração dos processos iniciados no SEI observarão o padrão definido pelo ambiente tecnológico utilizado pelo Município e pelas regras de integração e governança aplicáveis, vedada a criação manual de numeração em desacordo com o padrão oficial.
Art. 16. A numeração dos documentos produzidos no SEI observará o padrão estabelecido pelo sistema e pelas normas de gestão documental e operacionalização adotadas pelo Município.
Art. 17. Cada documento produzido no SEI receberá identificação e numeração conforme os padrões do sistema, não sendo permitida a alteração manual da numeração gerada automaticamente.
Art. 18. A tramitação no SEI ocorrerá mediante o direcionamento eletrônico do processo à unidade competente, que deverá dar prosseguimento aos atos sob sua responsabilidade.
Art. 19. A tramitação no SEI não exige emissão de comprovante físico de recebimento do processo, sendo o envio e o recebimento registrados automaticamente pelo sistema.
§ 1º A unidade é responsável pelo processo a partir do momento em que este lhe for encaminhado, não havendo, no âmbito do SEI, situação equivalente a processo em trânsito.
§ 2º Em caso de erro na tramitação de processo eletrônico, a unidade de destino deverá promover imediatamente a devolução ao remetente ou o envio direto à unidade competente, conforme o caso.
Art. 20. O processo poderá ser encaminhado concomitantemente para quantas unidades forem necessárias à sua instrução, observadas as regras de competência, segurança e tramitação estabelecidas pelo sistema.
Art. 21. A invalidação ou revogação de atos processuais, assim como a declaração da existência de erros materiais em atos já praticados, será realizada mediante novo ato processual, com a devida motivação e observância das competências legais, sem exclusão indevida do documento anterior.
Art. 22. Os processos físicos recebidos por órgãos e unidades municipais que já tenham o SEI implantado deverão observar os procedimentos de digitalização, conversão e tramitação definidos pelo órgão gestor e pelas normas de gestão documental.
I – a unidade responsável pelo recebimento deverá digitalizar o processo, quando cabível, e inseri-lo no SEI;
II – recebido e formalizado o processo eletrônico, este deverá ser encaminhado à unidade competente;
III – a unidade responsável deverá adotar as providências necessárias quanto à guarda, devolução ou destinação do processo físico

originário, conforme a legislação arquivística e o procedimento municipal aplicável.
Art. 23. O processo será considerado encerrado quando concluído pelas unidades competentes e quando forem realizados os atos de encerramento previstos no sistema ou em norma complementar.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os processos encerrados poderão ser reabertos quando houver necessidade administrativa ou processual devidamente justificada, devendo ser registrados os motivos que fundamentaram a reabertura.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 24. As atividades realizadas no âmbito do SEI serão consideradas praticadas na data e hora registradas pelo sistema, de acordo com o horário oficial adotado pelo ambiente tecnológico.
§ 1º Considera-se como data da atividade aquela em que o registro eletrônico foi efetivamente realizado no sistema, observadas as regras de horário e processamento aplicáveis.
§ 2º Não serão considerados, para fins de registro do ato processual, os horários de conexão à internet ou de acesso aos equipamentos do usuário, mas o registro oficial efetuado pelo sistema.
Art. 25. A não obtenção de acesso ou credenciamento, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não imputável à falha do sistema, não servirá, por si só, de justificativa para o descumprimento de obrigações e prazos, sem prejuízo da análise do caso concreto pela autoridade competente.
Art. 26. O uso inadequado do SEI poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal do usuário, quando cabível, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação.
Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos pelo órgão gestor municipal do SEI, por meio do Núcleo Técnico Gestor (NTG), observadas as competências da Procuradoria-Geral do Município, da unidade de Tecnologia da Informação, da gestão documental e das demais áreas competentes.
Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGREJA NOVA– AL, 05 de novembro de 2026.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:6E1C4919

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 190/2026

PORTARIA Nº 190/2026
DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1.º - NOMEAR a Sra. DANIELE DOS SANTOS, servidora efetiva, inscrito (a) no CPF sob o n.º 081.***.***-95, para o cargo de provimento em comissão, de SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
Art. 3.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2026.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:9B0FB5FC

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 191/2026

PORTARIA Nº 191/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1.º **- NOMEAR** a Sra. **TAMIRES GOMES DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF sob o n.º **077.***.***-84**, para o cargo de provimento em comissão, de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.**
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
Art. 3.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2026.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:8FF09964

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 192/2026 - NTG

PORTARIA Nº 192/2026

05 de novembro de 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR O NÚCLEO TÉCNICO GESTOR – NTG DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Designar, sem prejuízo de suas funções, os servidores abaixo relacionados para compor o Núcleo Técnico Gestor (NTG) do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Município de **Igreja Nova/AL**:
I – **MÔNICA DANTAS ARRUDA SILVA**, Secretária Municipal de Gabinete, CPF nº **041.***.***-12** – Coordenador;
II – **IRÃ CESAR DE ARAUJO BARBOSA**, Assessor, CPF nº **101.***.***-12** – Subcoordenador;
III – **SARA DA SILVA CORREIA**, Assessor Especial, CPF nº **077.***.***-51** – Membro;
IV – **ANA CRISTINA FELIX**, Secretária Municipal de Finanças, CPF nº **061.***.***-47** – Membro;
Art. 2º O Núcleo Técnico Gestor exercerá as atribuições previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2026 e nos demais atos normativos aplicáveis.
Art. 3º O Coordenador do NTG será responsável por organizar os trabalhos, distribuir as demandas, convocar e presidir reuniões, acompanhar deliberações e representar o Núcleo perante as unidades administrativas.
Art. 4º O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas.
Art. 5º O NTG reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador, podendo suas reuniões ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.
Art. 6º O NTG poderá solicitar às unidades administrativas informações, documentos e apoio técnico necessários ao desempenho de suas atribuições.
Art. 7º As atividades dos integrantes do NTG serão consideradas serviço público relevante e não ensejarão remuneração adicional, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
Art. 8º As alterações na composição do NTG deverão ser formalizadas por ato da autoridade competente.
Art. 9º O NTG manterá registro das principais reuniões, deliberações e encaminhamentos relacionados à governança e à implantação do SEI.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:58C0B798

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 193/2026 - NTS

PORTARIA Nº 193/2026

05 de novembro de 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR O NÚCLEO TÉCNICO SETORIAL (NTS) DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE IGREJA NOVA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Designar, sem prejuízo de suas funções, os servidores abaixo relacionados para compor o Núcleo Técnico Setorial (NTS) do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito das Secretarias Municipais de Igreja Nova/AL:
I – **IRÃ CESAR DE ARAUJO BARBOSA**, Assessor, CPF nº **101.***.***-12** – Coordenador;
II – **SARA DA SILVA CORREIA**, Assessor Especial, CPF nº **077.***.***-51**– Subcoordenador;
Art. 2º O Núcleo Técnico Setorial exercerá as atribuições previstas no art. 7º da Instrução Normativa nº 01/2026 e nos demais atos normativos aplicáveis.
Art. 3º O Coordenador do NTS organizará as atividades do Núcleo, distribuirá as demandas, acompanhará as ações no âmbito da unidade e manterá interlocução com o NTG.
Art. 4º O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.
Art. 5º O NTS reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador, podendo suas reuniões ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.
Art. 6º O NTS poderá solicitar às unidades da informações, documentos e apoio necessários ao desempenho de suas atribuições.
Art. 7º As atividades dos integrantes do NTS serão consideradas serviço público relevante e não ensejarão remuneração adicional, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
Art. 8º As alterações na composição do NTS deverão ser formalizadas por ato da autoridade competente e comunicadas ao NTG.
Art. 9º O NTS manterá comunicação permanente com o NTG e registro das principais reuniões, orientações e encaminhamentos relacionados à utilização do SEI.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:C9FAF651

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08070007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 113/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de combustível veicular para atender as necessidades do Município de Igreja Nova/AL.
Órgão Gerenciador: Município de Igreja Nova/AL, inscrição no CNPJ/MF sob n° 12.242.350/0001-43.
Fornecedor Beneficiário: OLIVEIRA E BARRETO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 55.682.117/0001-94.
Valor Global da ARP R$ 11.833.394,10 (onze milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e dez centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 03 de novembro de 2026

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Órgão Gerenciador

OLIVEIRA E BARRETO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:B50D5D80

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 074-2026 PROC. ADM. 0925.008/2026 S. M. DE SAÚDE

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada em ***Ressonância magnética*** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde** do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 05 de novembro de 2026.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:3213C95A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 075-2026 PROC. ADM. 0525.003/2026 S. M. DE SAÚDE

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada em ***aquisição de material para coleta de água para análise laboratorial*** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde** do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 05 de novembro de 2026.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:A431858F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 003/2026

Institui o Comitê Estratégico e Intersetorial de Acompanhamento, Fortalecimento e Ampliação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

(CNCA), no Município de Jacuípe – AL, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACUÍPE – AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO o Decreto Federal que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), política pública destinada a garantir o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da política municipal de alfabetização, por meio da articulação entre os diversos setores da administração pública e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a importância do monitoramento contínuo dos indicadores educacionais, da implementação de ações integradas e do desenvolvimento de estratégias voltadas à melhoria da aprendizagem,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico e Intersetorial de Acompanhamento, Fortalecimento e Ampliação da Política Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Jacuípe – AL, com a finalidade de coordenar, monitorar, avaliar e fortalecer as ações relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º São objetivos do Comitê:

I – fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a articulação intersetorial entre Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e demais políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças;

III – acompanhar a execução do Plano de Ação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – monitorar os indicadores de alfabetização, frequência escolar, aprendizagem, recomposição das aprendizagens e equidade educacional;

V – apoiar a implementação de estratégias para garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento nos anos subsequentes;

VI – fortalecer as ações voltadas à Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento das competências precursoras da alfabetização;

VII – acompanhar a execução das avaliações diagnósticas e formativas, subsidiando intervenções pedagógicas;

VIII – incentivar a formação continuada de gestores, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores;

IX – propor ações para redução das desigualdades educacionais e garantia da aprendizagem de estudantes em situação de vulnerabilidade;

X – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário(a) Municipal de Educação, que o coordenará;

II – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – Coordenador(a) Municipal de Alfabetização;

IV – Representante da Coordenação da Educação Infantil;

V – Representante da Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – Representante da Coordenação da Educação Especial;

VII – Representante da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

X – Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte ou órgão equivalente;

XI – Representante do Conselho Municipal de Educação;

XII – Representante dos Gestores Escolares;

XIII – Representante dos Coordenadores Pedagógicos;

XIV – Representante dos Professores Alfabetizadores.

§ 1º A participação dos membros será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 2º Poderão ser convidados representantes de outras instituições públicas, universidades, conselhos, organizações da sociedade civil e demais parceiros estratégicos para contribuir com as ações do Comitê.

Art. 4º Compete ao Comitê:

I – elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Fortalecimento da Alfabetização;

II – acompanhar metas, indicadores e resultados das avaliações internas e externas;

III – propor estratégias para recomposição das aprendizagens;

IV – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;

V – estimular práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

VI – acompanhar a execução das formações continuadas ofertadas aos profissionais da educação;

VII – promover ações voltadas ao engajamento das famílias no processo de alfabetização;

VIII – apoiar a implementação de estratégias de busca ativa e enfrentamento da infrequência escolar;

IX – emitir recomendações técnicas para aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo pauta, deliberações, responsáveis pelas ações, prazos e encaminhamentos.

Art. 7º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temáticos para desenvolvimento de estudos, elaboração de propostas, acompanhamento de indicadores ou execução de ações específicas relacionadas à alfabetização.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, observadas as normas legais vigentes.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuípe – AL, 04 de novembro de 2026.

MÁRCIA CRISTINA CAVALCANTE DE FREITAS
Secretária Municipal de Educação
Município de Jacuípe – AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:937E419C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º: 004/2026. Processo Administrativo nº 10270001/2026 Tipo: Menor preço; Objeto: Contratação de empresa especializada, para execução de reforma da praça Aureliano Barbosa, situada na rua do comércio, centro de Jaramataia/AL. Data de realização: 24/11/2026, às 09h00min (horário de Brasília). Para eventuais dúvidas, encontra-se a disposição o e-mail jaramataialicitacao@gmail.com. O Edital encontra-se disponível no https://bnc.org.br/.Jaramataia/AL, 05 de novembro de 2026.

RAYARA TAVARES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rayara Tavares da Silva
Código Identificador:C83D25EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INEX – 01- 0929026/2026 – Processo nº 0929026/2026, Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Empresa contratada: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 35.542.612/0001-90 – Objeto Contratual – Serviço de Assessoria e Patrocínio Jurídico para Recuperação de Credito Educacionais (FUNDEB, REMANESCENTES DO FUNDEB E PNAE, com Patrocínio e Defesa de causas administrativas e Judiciais perante a união..
Vigência: Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:A4D8E22E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 431, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere aLei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Letramento da Rede Municipal de Ensino de Jequiá da Praia/AL.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Letramento assegurar o direito à alfabetização, promover o letramento, reduzir desigualdades educacionais, fortalecer a formação continuada dos professores e garantir o acompanhamento das aprendizagens.

Art. 3º. A Política observará as diretrizes constantes do Anexo Único, que integra esta Lei, e demais disposições.

Art. 4º. O plano de ação desse anexo único será apresentado pela Secretaria de Educação sempre no início de cada ano com metas, estratégias, ações das diretrizes que contemplam os eixos estruturantes da gestão pedagógica, formação docente, práticas de ensino, avaliação, infraestrutura e inovação e poderá ao longo dos anos sofrer alterações de adequações às leis estaduais e federais, sem alterar consideravelmente esta lei.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a execução da Política.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequiá da Praia – AL, 26 de outubro de 2026.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:A35A3FC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO: 0000091500012026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

O Município de Joaquim Gomes, Estado de Alagoas, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 006/2026 foi aberta em 29 de outubro de 2026, às 08h05 (horário de Brasília/DF), conforme o Edital e o Aviso de Retificação. O certame segue com inversão de fases, e os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes estão em análise pelo setor técnico responsável.

Não foi possível iniciar a sessão de continuidade marcada no sistema para 04 de novembro de 2026, às 12h00. Para permitir uma análise conclusiva e completa da documentação, a continuidade da sessão pública fica **REMARCADA** nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA COMUNIDADE INDÍGENA WASSU COCAL.

CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA: dia 16 de novembro de 2026, às **10:00** (horário de Brasília/DF), no sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), para divulgar o resultado da análise de habilitação e seguir com os demais atos do certame.

As propostas e os documentos já cadastrados no sistema continuam válidos. As demais condições do Edital não mudam. Os licitantes devem acompanhar o chat do sistema e os avisos publicados no portal http://www.joaquimgomes.al.gov.br, no sistema BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Dúvidas podem ser enviadas para o e-mail comissaodecontratacaojg@gmail.com.

Joaquim Gomes (AL), 05 de novembro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Prefeita

WALTER S. V. DE CARVALHO
Pregoeiro – Agente de Contratação

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:26F004D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – SRP. Data da Abertura da sessão: 19 de novembro de 2026 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 19 de novembro de 2026 - Horário: 10:00 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: MENOR PREÇO do LOTE. OBJETO: **registro de preços para futura e eventual contratação de serviços e locação de produtos natalinos para decoração, destinados ao atendimento das demandas institucionais das diversas Secretarias do Município de Joaquim Gomes/AL, com inversão de fases.**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – SRP. Data da Abertura da sessão: 19 de novembro de 2026 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 19 de novembro de 2026 - Horário: 11:00 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: MENOR PREÇO do ITEM. OBJETO: **registro de preços para futura e eventual contratação de serviços e locação de produtos para decoração de eventos, destinados ao atendimento das demandas institucionais das diversas Secretarias do Município de Joaquim Gomes/AL, com inversão de fases.**
Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura e através do portal http://www.joaquimgomes.al.gov.br, através do sistema BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail comissaodecontratacaojg@gmail.com
Joaquim Gomes (AL), 06 de novembro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Prefeita

WALTER S. V. DE CARVALHO
Pregoeiro – Agente de Contratação

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:969DE0CE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - 2ª CHAMADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ - AL - através do Setor de Compras informa que está recebendo cotações no prazo de 03 (três) dias úteis. OBJETO: contratação de profissional ou empresa especializada para prestação de serviços técnicos de capacitação, orientação e assessoria técnica à equipe vinculada ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jundiá/AL.
O Termo de Referência constando o quantitativo e especiações do objeto será disponibilizado aos interessados através do seguinte e-mail: cpl.jundia.al@gmail.com. A prosposta/cotação deverá ser enviada no mesmo e-mail.Maiores informações no endereço: Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000 ou pelo e-mail informado.

Jundiá, 05 de novembro de 2026.

MARCELO ISMAEL DA SILVA
Diretor Municipal de Compras

Publicado por:
Elen Rebeca Wanderley Silva
Código Identificador:49D9157F

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Termo de Extinção Consensual - Contrato de nº 12010003/2025 – Processo Dispensa n. 12010003/2025 – Fundamentação Legal: Artigo 137, inciso II, combinado com o artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Das partes: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/AL, CNPJ n° 12.248.100/0001-10 e JOSÉ FARIAS DA SILVA, CNPJ: 37.933.839/0001-92. O presente termo tem por objeto a extinção consensual do Contrato Administrativo nº 01-12010003/2025, cujo objeto consiste no fornecimento de água mineral para as secretarias do município de Jundiá/AL.

Publicado por:
Elen Rebeca Wanderley Silva
Código Identificador:07063931

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO N.º 4.527 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO N.º 4.527 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de articulação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração e define diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política educacional; e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação; a Portaria MEC nº 478, de 17 de março de 2023, que dispõe sobre a recomposição do Fórum Nacional de Educação, estabelecendo suas finalidades, competências e diretrizes de organização; e o Decreto Estadual nº 18.848, de 15 de março de 2012, que institui o Fórum Estadual Permanente de Educação de Alagoas – FEPEAL e estabelece diretrizes para seu funcionamento;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de participação social, diálogo institucional e gestão democrática das políticas públicas educacionais no âmbito municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica reestruturado, no âmbito do Município de Lagoa da Canoa/AL, o Fórum Municipal de Educação – FOMELC, órgão colegiado de caráter permanente, interinstitucional e consultivo, com a finalidade de coordenar as Conferências Municipais de Educação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade promover a participação da sociedade civil e dos segmentos da comunidade educacional na formulação, no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas de educação, bem como coordenar os processos de realização das Conferências Municipais de Educação.
Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação – FOMELC:
I – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
II – convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar suas deliberações;
III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
IV – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, observando o cumprimento de suas metas e estratégias;
V – promover a articulação entre o Plano Municipal de Educação, o Plano Estadual de Educação e o Plano Nacional de Educação;
VI – incentivar a participação dos diferentes segmentos da sociedade na discussão e no aprimoramento das políticas educacionais;
VII – planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas públicas de educação;
VIII – acompanhar a formulação e a implementação das políticas de financiamento da educação pública municipal;
IX – acompanhar a tramitação de proposições legislativas relacionadas à política educacional municipal, especialmente aquelas referentes ao Plano Municipal de Educação;
X – promover a articulação entre os conselhos, fóruns, entidades e demais instituições que atuam na defesa e no fortalecimento da educação;
XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como as normas de organização e funcionamento das Conferências Municipais de Educação;
XII – acompanhar a execução das políticas educacionais, contribuindo para o fortalecimento da gestão democrática e da qualidade social da educação;
XIII – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade institucional.
Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos órgãos, entidades, instituições e segmentos da sociedade civil vinculados à educação e à defesa dos direitos educacionais.
Art. 5º A composição do Fórum Municipal de Educação observará a representação dos seguintes segmentos:
I – Conselho Municipal de Educação;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
IV – Secretaria Municipal de Saúde;
V – Secretaria Municipal de Cultura;
VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;
VII – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
VIII – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;
IX – Conselho Tutelar;

X – Diretores das Escolas Públicas Municipais;
XI – Representantes das Escolas Particulares;
XII – Diretores das Escolas Públicas Estaduais;
XIII – Pais ou responsáveis por estudantes da rede pública de ensino;
XIV – Estudantes da rede pública de ensino;
XV – Trabalhadores técnico-administrativos das escolas públicas;
XVI – Representantes das instituições religiosas, assegurada a representação individual de cada religião interessada, mediante indicação de seus respectivos representantes;
XVII – Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas – SINTEAL;
XVIII – outros órgãos, entidades e segmentos da sociedade civil que desenvolvam atividades relacionadas à educação e que venham a ser admitidos pelo Fórum.
§ 1º Cada representação será composta por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos.
§ 2º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos, observados seus procedimentos internos de escolha.
§ 3º A designação dos membros titulares e suplentes será formalizada por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 4º A composição do Fórum deverá assegurar a pluralidade de representações institucionais e sociais, garantindo a participação dos diferentes segmentos da comunidade educacional.
Art. 6º A inclusão de novos órgãos, entidades ou segmentos na composição do Fórum Municipal de Educação poderá ocorrer mediante solicitação fundamentada à Coordenação, observados os critérios de representatividade e atuação na defesa da educação.
Parágrafo único. A admissão de novas representações será deliberada pelo colegiado, conforme os procedimentos estabelecidos em seu Regimento Interno.
Art. 7º A estrutura organizacional e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos em Regimento Interno, aprovado por seus membros.
Art. 8º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á:
I – ordinariamente, a cada 02 (dois) meses;
II – extraordinariamente, por convocação de sua Coordenação ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.
Art. 9º O Fórum Municipal de Educação será coordenado por representante eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, conforme matéria a ser disciplinada em Regimento próprio.
Art. 10. O Fórum Municipal de Educação poderá constituir comissões temáticas, grupos de trabalho e outras instâncias auxiliares, de caráter temporário ou permanente, para o desenvolvimento de atividades específicas relacionadas às suas competências.
Art. 11. As reuniões do Fórum Municipal de Educação serão registradas em atas, assegurada a publicidade de suas deliberações, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação prestará o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação, disponibilizando, dentro de suas possibilidades administrativas e orçamentárias, os meios necessários à realização de suas atividades.
Art. 13. A participação dos membros no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante, não remunerado, não gerando qualquer vínculo funcional ou obrigação financeira para o Município.
Art. 14. O Fórum Municipal de Educação deverá elaborar ou adequar seu Regimento Interno conforme este Decreto e a legislação educacional pertinente.
Art. 15. Os membros do Fórum Municipal de Educação permanecerão no exercício de suas representações até a formalização de nova designação, observada a composição estabelecida neste Decreto.
Art. 16. Fica revogado o Decreto Municipal nº 89/2017, de 17 de novembro de 2017, e as Portarias n.º 295, de 10 de setembro de 2026 e n.º 329, de 05 de novembro de 2026.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL, em 05 de novembro de 2026.

EDILZA ALVES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Claudio Geovane Goncalves Silva
Código Identificador:7795B83D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 329 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 329 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNA OS MEMBROS PARA INTEGRAR O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DA CANOA (FOMELC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando o Decreto Municipal nº 89/2017, de 17 de Novembro de 2017, que institui o Fórum Municipal de Educação de Lagoa da Canoa.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes membros para integrar o Fórum Municipal de Educação de Lagoa da Canoa - FOMELC:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) Joana Darque Bezerra Lima Rosendo CPF nº 804.479.374-32
b) Maria Neusa dos Santos, portadora do CPF n° 804.479.614-20.

II – Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores:
a) Luciene Dionízio da Silva Faustino, portadora do CPF n° 014.891.584-13;
b) Claudiano Miguel da Silva, portador do CPF n° 035.734.124-40.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Ruthiely Carla Belarmino Dantas, portadora do CPF n° 127.994.134-04;
b) Jéssica Pinheiro de Souza, portadora do CPF n° 123.019.834-20.

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:
a) Camila Rosa da Silva, portadora do CPF n° 086.795.294-60;
b) Janaína Silvestre de Araújo, portadora do CPF n° 073.289.595-25.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Valéria Ferreira de Farias, portadora do CPF n° 108.863.234-36;
b) Jackeline Correia da Silva, portadora do CPF n° 074.006.894-60.

VI – Representantes do Conselho de Alimentação Escolar — CAE:
a) Ednaldo Fernando Santos Lima, portador do CPF n° 035.506.894-03;
b) Giselma Maria Pinheiro, portadora do CPF n° 000.973.194-65.

VII – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB):
a) Valdice Veríssimo da Silva, portadora do CPF n° 018.718.744-40;
b) Larissa Dionizio Honório da Silva, portadora do CPF n° 129.447.554-12.

VIII – Representante do Conselho Tutelar:
a) Maria Adenice de Brito Souza, portadora do CPF n° 328.097.418-67;
b) Rafael dos Santos Silva, portador do CPF n° 095.214.894-30.

IX – Representantes dos Diretores de Escola Pública Municipal:
a) Raquel dos Santos Silva, portadora do CPF n° 073.966.854-43;
b) Andréia Lopes da Silva, portadora do CPF n° 063.160.954-76.

X – Representantes das Escolas Particulares:
a) Darling de Oliveira Monteiro, portadora do CPF n° 046.506.414-03;
b) Talita Moreira Dantas, portadora do CPF n° 078.183.374-40.

XI – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Estaduais:
a) Manoel Messias Teles dos Santos, portador do CPF n° 043.992.584-38;
b) Germanna Danielle Barbosa de Araújo, portadora do CPF n° 093.665.534-86.

XII – Representantes dos Pais da Escola Pública:
a) Analice Bezerra da Silva, portadora do CPF n° 026.684.094-97;
b) Marlene Lourenço dos Santos Frias, portadora do CPF n° 020.198.204-80.

XIII – Representante de Alunos da Escola Pública:
a) Pedro Arthur dos Santos Oliveira, portador do CPF n° 054.746.874-19;
b) Kethylen Bianca Gomes da Silva, portadora do CPF n° 048.427.624-70.

XIV – Representantes dos Técnicos Administrativos Escolas Públicas:
a) Iara Janaína Araújo dos Santos, portadora do CPF n° 098.248.524-76;
b) Diane Pereira dos Santos, portadora do CPF n° 077.529.584-17.

XV – Representantes da Igreja Católica:
a) Maria da Conceição de Oliveira Amaral, portadora do CPF n° 472.350.044-87;
b) Cícero Roberto da Silva, portador do CPF n° 479.350.044-87.

XVI – Representante da Igreja Evangélica:
a) Douglas Guilherme de Souza Pereira, portador do CPF n° 119.887.334-56;
b) Samila Rafela Silva Cavalcante, portadora do CPF n° CPF 108.839.214-80.

XVII – Representantes do SINTEAL:
a) José de Oliveira Filho, portador do CPF n° 958.722.564-34;
b) Cristiano Francisco dos Santos, portador do CPF n° 027.348.664-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n° 295, de 10 de setembro de 2026.

Lagoa da Canoa/AL, 05 de novembro de 2026.

EDILZA ALVES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Claudio Geovane Goncalves Silva
Código Identificador:5A952C22

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 330, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 330, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNA OS MEMBROS PARA INTEGRAR O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DA CANOA – FOMELC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.527, de 05 de novembro de 2026, que dispõe sobre a reestruturação do Fórum Municipal de Educação de Lagoa da Canoa – FOMELC;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para integrar o Fórum Municipal de Educação de Lagoa da Canoa – FOMELC:
I – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
a) José Luís dos Santos, portador do CPF nº 027.996.014-05 – Titular;
b) Karla Caetano Sampaio Santos, portadora do CPF n° 064.640.894-12 – Suplente.
II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) Joana Darque Bezerra Lima Rosendo CPF nº 804.479.374-32 – Titular;
b) Maria Neusa dos Santos, portadora do CPF n° 804.479.614-20 – Suplente.
III – Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores:
a) Luciene Dionízio da Silva Faustino, portadora do CPF n° 014.891.584-13 – Titular;
b) Claudiano Miguel da Silva, portador do CPF n° 035.734.124-40 – Suplente.
IV – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Ruthiely Carla Belarmino Dantas, portadora do CPF n° 127.994.134-04 – Titular;
b) Jéssica Pinheiro de Souza, portadora do CPF n° 123.019.834-20 – Suplente.
V – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:
a) Camila Rosa da Silva, portadora do CPF n° 086.795.294-60 – Titular;
b) Janaína Silvestre de Araújo, portadora do CPF n° 073.289.595-25 – Suplente.
VI – Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Valéria Ferreira de Farias, portadora do CPF n° 108.863.234-36 – Titular;
b) Jackeline Correia da Silva, portadora do CPF n° 074.006.894-60 – Suplente.
VII – Representantes do Conselho de Alimentação Escolar — CAE:
a) Ednaldo Fernando Santos Lima, portador do CPF n° 035.506.894-03 – Titular;
b) Giselma Maria Pinheiro, portadora do CPF n° 000.973.194-65 – Suplente.
VIII – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB):
a) Valdice Veríssimo da Silva, portadora do CPF n° 018.718.744-40 – Titular;
b) Larissa Dionizio Honório da Silva, portadora do CPF n° 129.447.554-12 – Suplente.
IX – Representante do Conselho Tutelar:
a) Maria Adenice de Brito Souza, portadora do CPF n° 328.097.418-67 – Titular;
b) Rafael dos Santos Silva, portador do CPF n° 095.214.894-30 – Suplente.
X – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
a) Raquel dos Santos Silva, portadora do CPF n° 073.966.854-43 – Titular;
b) Andréia Lopes da Silva, portadora do CPF n° 063.160.954-76 – Suplente.
XI – Representantes das Escolas Particulares:
a) Darling de Oliveira Monteiro, portadora do CPF n° 046.506.414-03 – Titular;
b) Talita Moreira Dantas, portadora do CPF n° 078.183.374-40 – Suplente.
XII – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Estaduais:
a) Manoel Messias Teles dos Santos, portador do CPF n° 043.992.584-38 – Titular;
b) Germanna Danielle Barbosa de Araújo, portadora do CPF n° 093.665.534-86 – Suplente.

XIII – Representantes dos Pais ou responsáveis por estudantes da rede pública de ensino:
a) Analice Bezerra da Silva, portadora do CPF n° 026.684.094-97 – Titular;
b) Marlene Lourenço dos Santos Frias, portadora do CPF n° 020.198.204-80 – Suplente.
XIV – Representante de Estudantes da rede pública de ensino:
a) Pedro Arthur dos Santos Oliveira, portador do CPF n° 054.746.874-19 – Titular;
b) Kethylen Bianca Gomes da Silva, portadora do CPF n° 048.427.624-70 – Suplente.

XV – Representantes dos Trabalhadores técnico-administrativos das escolas públicas:
a) Iara Janaína Araújo dos Santos, portadora do CPF n° 098.248.524-76 – Titular;
b) Diane Pereira dos Santos, portadora do CPF n° 077.529.584-17 – Suplente.
XVI – Representantes da Igreja Católica:
a) Maria da Conceição de Oliveira Amaral, portadora do CPF n° 472.350.044-87 – Titular;
b) Cícero Roberto da Silva, portador do CPF n° 479.350.044-87 – Suplente.
XVII – Representante da Igreja Evangélica:
a) Douglas Guilherme de Souza Pereira, portador do CPF n° 119.887.334-56 – Titular;
b) Samila Rafela Silva Cavalcante, portadora do CPF n° CPF 108.839.214-80 – Suplente.
XVIII – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas – SINTEAL:
a) José de Oliveira Filho, portador do CPF n° 958.722.564-34 – Titular;
b) Cristiano Francisco dos Santos, portador do CPF n° 027.348.664-04 – Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Lagoa da Canoa/AL, em 05 de novembro de 2026.

EDILZA ALVES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Claudio Geovane Goncalves Silva
Código Identificador:AA6907F8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
Nº (20250160/00157-AB)

Processo Administrativo nº 0700.002229.2026
Contrato nº 20250160/00157-AB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL CNPJ nº 12.207.403/0001-95
CONTRATADO: MAYARA CRISTINA DA SILVA CPF nº: **126.767.384-24**
O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. James Marlan Ferreira Barbosa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no despacho autorizativo constante nos autos,
RESOLVE formalizar a RESCISÃO do Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público nº 20250160/00157-AB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto formalizar o encerramento do Contrato Temporário celebrado para o exercício do cargo de **Assistente Administrativo Educacional**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INICIATIVA
A presente rescisão ocorre por iniciativa da Administração Pública Municipal, em decorrência de reorganização administrativa promovida no âmbito da Secretaria Municipal de Educação que resultou na redefinição da estrutura funcional e na redistribuição das atribuições anteriormente desempenhadas pelo contratado.
A contratação temporária foi realizada com fundamento no art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estando condicionada à permanência da necessidade temporária de excepcional interesse público. Com a reorganização administrativa e a adequação da estrutura interna, a demanda passou a ser absorvida pelo quadro efetivo existente, não subsistindo o pressuposto autorizador da contratação excepcional.

A medida observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, além de atender à necessidade de racionalização da gestão de pessoal e melhor alocação dos recursos humanos disponíveis.
Registra-se que a presente rescisão não possui caráter punitivo, tratando-se de ato administrativo regular decorrente da cessação do motivo que ensejou a contratação temporária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS
A rescisão produzirá efeitos administrativos a partir de **30 de janeiro de 2026**, data da ciência formal da Administração e do despacho autorizativo constante nos autos.
Os efeitos financeiros retroagem a **30 de janeiro de 2026**, considerado o último dia de efetiva prestação de serviços pelo contratado, não havendo exercício funcional após essa data.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VERBAS RESCISÓRIAS
Serão apuradas e pagas as verbas proporcionais eventualmente devidas, considerando como último dia trabalhado **30 de janeiro de 2026**, nos termos da legislação municipal aplicável e das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA BAIXA FUNCIONAL
Determina-se ao Setor de Recursos Humanos que proceda à imediata baixa funcional nos sistemas internos e registros administrativos competentes, observando-se a data de **desligamento financeiro** em **30 de janeiro de 2026**, promovendo-se as anotações e atualizações necessárias nos sistemas oficiais de gestão de pessoal.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, firma-se o presente Termo.

Limoeiro de Anadia/AL, 30 de janeiro de 2026.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Layssa Dandara da Silva Duarte
Código Identificador:3A0A4BD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO TEMPORÁRIO

TERMO DE RESCISÃOUNILATERAL DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N.º 20250210/00686, firmado em 10 de Fevereiro de 2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, e do outro lado **Sra. ALANNA FREIRE DA SILVA**, em conformidade com o disposto no Art. 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal n.º 75, de 14 de dezembro de 2011, que institui normas para a contratação por excepcional interesse da Administração Pública, e, as cláusulas e condições seguintes:
O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Major Luis Carlos, 109, Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do RG de nº2000001105773 SSP/AL, CPF nº. 043.365.114-89, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **Sra. ALANNA FREIRE DA SILVA,** Pessoa Física, inscrito no CPF sob nº 075.843.254-24, residente no Rua Professora Mariy barbosa, 126 Taquarana -AL, aqui denominada **CONTRATADO.**

Diante dos dispositivos legais acima, a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, aqui representada por seu Prefeito, o Senhor James Marlan Ferreira Barbosa.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica rescindido, a partir da data de assinatura deste termo, o Contrato n.º **20250210/00686** firmado em 10 de Fevereiro de 2025, celebrado entre o Município de Limoeiro de Anadia **Sra. ALANNA FREIRE DA SILVA.**
CLÁUSULA SEGUNDA
A presente Rescisão contratual se realiza por meio de ato unilateral do Município de Limoeiro de Anadia, nos termos do Art. 79, inciso I da Lei n. 8.666/93, combinado com o disposto no Art. 78, inciso XII, presente no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA
A partir desta rescisão, as partes ficam desobrigadas do cumprimento do pactuado no Contrato, pelo que se dá ao **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** a mais ampla, rasa, geral e irrestrita quitação das cláusulas do contrato rescindido, para nada mais reivindicar em juízo ou fora dele, a que título for.
§ 1° - Cabe ao **CONTRATADO** promover a elaboração de Relatório Final, no prazo de 10 dias úteis, a partir desta Rescisão, para prestar as devidas informações, relacionadas aos serviços em andamento sob sua responsabilidade.
CLÁUSULA QUARTA
Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.Pelo que foi lavrado este termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Limoeiro de Anadia, 15 de Dezembro de 2025.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia
Contratante

Publicado por:
Layssa Dandara da Silva Duarte
Código Identificador:E4F6D8A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO TEMPORÁRIO

TERMO DE RESCISÃOUNILATERAL DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N.º 20240219/00547, firmado em 19 de Fevereiro de 2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, e do outro lado **Sra. SILVANIA MARIA DOS SANTOS FARIAS**, em conformidade com o disposto no Art. 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal n.º 75, de 14 de dezembro de 2011, que institui normas para a contratação por excepcional interesse da Administração Pública, e, as cláusulas e condições seguintes:
O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Major Luis Carlos, 109, Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do RG de nº2000001105773 SSP/AL, CPF nº. 043.365.114-89, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **Sra. SILVANIA MARIA DOS SANTOS FARIAS,** Pessoa Física, inscrito no CPF sob nº 107.453.534-01 RG 3400810-1 SEDS/AL, residente no Povoado Olho D'agua de Baixo, s/n, Coité do Nóia -AL, aqui denominada **CONTRATADO.**

Diante dos dispositivos legais acima, a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, aqui representada por seu Prefeito, o Senhor James Marlan Ferreira Barbosa.
RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica rescindido, a partir da data de assinatura deste termo, o Contrato n.º **20240219/00547** firmado em 19 de Fevereiro de 2024, celebrado entre o Município de Limoeiro de Anadia **Sra. SILVANIA MARIA DOS SANTOS FARIAS.**
CLÁUSULA SEGUNDA
A presente Rescisão contratual se realiza por meio de ato unilateral do Município de Limoeiro de Anadia, nos termos do Art. 79, inciso I da Lei n. 8.666/93, combinado com o disposto no Art. 78, inciso XII, presente no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA
A partir desta rescisão, as partes ficam desobrigadas do cumprimento do pactuado no Contrato, pelo que se dá ao **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** a mais ampla, rasa, geral e irrestrita quitação das cláusulas do contrato rescindido, para nada mais reivindicar em juízo ou fora dele, a que título for.
§ 1° - Cabe ao **CONTRATADO** promover a elaboração de Relatório Final, no prazo de 10 dias úteis, a partir desta Rescisão, para prestar as devidas informações, relacionadas aos serviços em andamento sob sua responsabilidade.
CLÁUSULA QUARTA
Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.Pelo que foi lavrado este termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Limoeiro de Anadia, 15 de Dezembro de 2025.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia
Contratante

Publicado por:
Layssa Dandara da Silva Duarte
Código Identificador:76477726

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO TEMPORÁRIO

TERMO DE RESCISÃOUNILATERAL DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N.º 20230102/0019, firmado em 02 de Janeiro de 2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, e do outro lado **Sr. LUAN CORREIA GONÇALVES**, em conformidade com o disposto no Art. 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal n.º 75, de 14 de dezembro de 2011, que institui normas para a contratação por excepcional interesse da Administração Pública, e, as cláusulas e condições seguintes:
O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Major Luis Carlos, 109, Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do RG de nº2000001105773 SSP/AL, CPF nº. 043.365.114-89, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **Sr. LUAN CORREIA GONÇALVES,** Pessoa Física, inscrito no CPF sob nº 106.206.704-52 RG n° 3.882.410-8 SSP/AL, residente no Rua Procopio Jose da Silva, 0275 Brasilia Arapiraca -AL, aqui denominada **CONTRATADO.**

Diante dos dispositivos legais acima, a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, aqui representada por seu Prefeito, o Senhor James Marlan Ferreira Barbosa.
RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica rescindido, a partir da data de assinatura deste termo, o Contrato n.º **20230102/0019** firmado em 02 de Janeiro de 2023, celebrado entre o Município de Limoeiro de Anadia **Sr. LUAN CORREIA GONÇALVES.**
CLÁUSULA SEGUNDA
A presente Rescisão contratual se realiza por meio de ato unilateral do Município de Limoeiro de Anadia, nos termos do Art. 79, inciso I da Lei n. 8.666/93, combinado com o disposto no Art. 78, inciso XII, presente no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA
A partir desta rescisão, as partes ficam desobrigadas do cumprimento do pactuado no Contrato, pelo que se dá ao **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** a mais ampla, rasa, geral e irrestrita quitação das cláusulas do contrato rescindido, para nada mais reivindicar em juízo ou fora dele, a que título for.
§ 1° - Cabe ao **CONTRATADO** promover a elaboração de Relatório Final, no prazo de 10 dias úteis, a partir desta Rescisão, para prestar as devidas informações, relacionadas aos serviços em andamento sob sua responsabilidade.
CLÁUSULA QUARTA
Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.Pelo que foi lavrado este termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Limoeiro de Anadia, 01 de Janeiro de 2025.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia
Contratante

Publicado por:
Layssa Dandara da Silva Duarte
Código Identificador:50AFD669

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO TEMPORÁRIO

TERMO DE RESCISÃOUNILATERAL DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N.º 20230102/00471, firmado em 02 de Janeiro de 2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, e do outro lado **Sra. TAYNARA FIDELIS FERNANDES BARBOSA**, em conformidade com o disposto no Art. 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal n.º 75, de 14 de dezembro de 2011, que institui normas para a contratação por excepcional interesse da Administração Pública, e, as cláusulas e condições seguintes:
O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Major Luis Carlos, 109, Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do RG de nº2000001105773 SSP/AL, CPF nº. 043.365.114-89, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **Sra. TAYNARA FIDELIS FERNANDES BARBOSA,** Pessoa Física, inscrito no CPF sob nº 053.117.123-09 RG n° 2007183375-1 SSPDS/AL, residente na Rua André Felix da Silva 214 Apt 206 Ed Albatroz Novo Arapiraca -AL, aqui denominada **CONTRATADO.**

Diante dos dispositivos legais acima, a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, aqui representada por seu Prefeito, o Senhor James Marlan Ferreira Barbosa.
RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica rescindido, a partir da data de assinatura deste termo, o Contrato n.º **20230102/00471** firmado em 02 de Janeiro de 2023, celebrado entre o Município de Limoeiro de Anadia **Sra. TAYNARA FIDELIS FERNANDES BARBOSA.**
CLÁUSULA SEGUNDA
A presente Rescisão contratual se realiza por meio de ato unilateral do Município de Limoeiro de Anadia, nos termos do Art. 79, inciso I da Lei n. 8.666/93, combinado com o disposto no Art. 78, inciso XII, presente no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA
A partir desta rescisão, as partes ficam desobrigadas do cumprimento do pactuado no Contrato, pelo que se dá ao **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** a mais ampla, rasa, geral e irrestrita quitação das cláusulas do contrato rescindido, para nada mais reivindicar em juízo ou fora dele, a que título for.
§ 1° - Cabe ao **CONTRATADO** promover a elaboração de Relatório Final, no prazo de 10 dias úteis, a partir desta Rescisão, para prestar as devidas informações, relacionadas aos serviços em andamento sob sua responsabilidade.
CLÁUSULA QUARTA
Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.Pelo que foi lavrado este termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Limoeiro de Anadia, 30 de Junho de 2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia
Contratante

Publicado por:
Layssa Dandara da Silva Duarte
Código Identificador:AE6BF2D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.739, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dá denominação de José de Oliveira Leite à Unidade de Apoio localizada na Massagueira de Baixo, Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **"José de Oliveira Leite"** a Unidade de Apoio localizada na Massagueira de Baixo, neste Município.

Art. 2º. Ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal a confecção e afixação da placa indicativa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:70865AE0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.740, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dá denominação de Antonia Ferreira da Conceição Santos ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social localizado no Conjunto José Dias, Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **"Antonia Ferreira da Conceição Santos"** o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social localizado no Conjunto José Dias, neste Município.

Art. 2º. Ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal a confecção e afixação da placa indicativa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:9876918D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da empresa: **LMV MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA (Maqcenter)** inscrita no **CNPJ Nº 10.228.231/0001-00,** com sede na Avenida Doutor Durval de Goes Monteiro, 6465 – LETRA A B, bairro Petropolis, Maceió-AL**,** com o valor total de **R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)**, visando a aquisição de óleo lubrificante e roçadeiras, no qual atenderá as necessidades do município.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Determino, ainda, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, a qual deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Marechal Deodoro/AL, 03 de novembro de 2026

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:1761AAA6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO - ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.236.873/0001-87, com sede na Rua José Sapucaia, n.º 01 Centro, na cidade de Maribondo, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA, brasileiro, casado, com RG sob nº 97001002662 SSP/A e CPF sob nº 040.568.274-35 residente e domiciliado Rua Projetada A, Residencial João Mendes de Carvalho, lote 22, quadra Y, Maribondo/AL – CEP: 57.670-000.
CONTRATADA: BASTOS & LEITE LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 11.296.408/0001-79.
OBJETO: Inclusão de dotação orçamentária ao Contrato Administrativo nº 009/2026, visando à adequação da classificação orçamentária das despesas decorrentes da execução contratual, sem alteração do objeto, valor, prazo de vigência ou demais condições originalmente pactuadas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INCLUÍDA:
Funcional Programática: 07.0772.08.122.0015.6039 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA FORMALIZAÇÃO: 23/2026.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 009/2026.
Maribondo/AL, 05 de novembro de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pablo Teodoro Canuto
Código Identificador:B26D3E95

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: "ALTERA A ESPÉCIE NORMATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 832, DE 23 DE JULHO DE 2021, ELEVANDO-A À CATEGORIA DE LEI COMPLEMENTAR, CONVALIDA OS ATOS NELA FUNDAMENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS PARA FINS DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA NACIONAL"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ESTADO DE ALAGOAS, BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maribondo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 832, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Fundo Previdenciário do Município de Maribondo/AL - FUNPREMA, passa a vigorar, para todos os fins de direito e efeitos jurídicos, sob a estrita espécie normativa de Lei Complementar.

Parágrafo único. Ficam integralmente mantidos e ratificados o texto, as regras, as fórmulas e os anexos da referida norma, corrigindo-se unicamente o vício formal de espécie legislativa originária, em estrito atendimento ao disposto no art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e ao art. 164 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos administrativos, concessões de benefícios previdenciários, arrecadações de alíquotas ordinárias ou suplementares e quaisquer procedimentos operacionais praticados sob a égide da Lei Municipal nº 832/2021 desde a data de sua vigência original, não servindo a readequação de sua espécie normativa como causa de nulidade ou interrupção de efeitos.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e formais à data de publicação original da Lei Municipal nº 832, de 23 de julho de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, 05 de novembro de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito de Maribondo/AL

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:D7BC368A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO. DATA, HORA E LOCAL: 24 de novembro de 2026 às 09:30h, na plataforma: www.bnc.org.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e exigências previstas neste Edital e seus Anexos. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br; http://lai.minadordonegrao.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e no E-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:614AC4DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – REDESIGNAÇÃO DE SESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

O Município de Minador do Negrão/AL, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que, em razão da necessidade de regularização da publicação do aviso do certame no Jornal de Grande Circulação, fica redesignada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 18/2026, anteriormente prevista para o dia 19/***11***/2026, às 09h30min.
A nova data para abertura da sessão pública fica estabelecida para o dia 24/11/2026, às 14h00min, por meio da plataforma: www.bnc.org.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e exigências previstas neste Edital e seus Anexos.
Permanecem inalteradas as demais disposições do edital e seus anexos.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:03611F9B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Ementa: Converte a Lei Ordinária Municipal nº 294, de 12 de novembro de 2021, na espécie normativa de Lei Complementar, ratifica a instituição do Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Novo Lino/AL, corrige erros materiais de seu texto e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. A Lei Municipal nº 294, de 12 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Novo Lino, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências, passa a viger sob a espécie normativa de Lei Complementar Municipal, mantidas e ratificadas, em sua integralidade, todas as suas disposições, direitos, obrigações e efeitos jurídicos produzidos desde a sua publicação originária, ressalvadas apenas as correções de erros materiais promovidas pelo art. 2º desta Lei Complementar.
Art. 2º. Os dispositivos a seguir indicados da Lei Complementar Municipal nº 294, de 12 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação, para fins exclusivos de correção de erros materiais, sem alteração de seu conteúdo normativo:
"Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Novo Lino aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º." (NR)
"Art. 13.
II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;
....." (NR)
"Art. 14.
§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Novo Lino, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.
....." (NR)
"Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para o atendimento das despesas referidas neste artigo." (NR)
Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados sob a vigência da Lei Municipal nº 294/2021 até a publicação desta Lei Complementar, notadamente a celebração de convênio de adesão ou de contrato com entidade de previdência complementar, a inscrição de participantes, os descontos, recolhimentos e repasses de contribuições, os aportes realizados pelo patrocinador e a aplicação do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social às aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social.
Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de novembro de 2026.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:6CCF610E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2026

Inexigibilidade nº 08/2026
Processo Adm. nº 6000040600042026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADA: FAROL CONSULTORIA E GESTÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.406.062/0001-66, com sede na Rua Clarice Beata, nº 85, Lote Lula Beltrão, bairro Comendador Tércio Wanderley, Coruripe/AL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA AS POLÍTICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Novo Lino/AL, decorrente do processo de Inexigibilidade nº 08/2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. Data da assinatura: 05 de novembro de 2026. Valor Global: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta. Fundamentação: Art. 74, inc. III, da Lei Federal 14.133/21. Signatários: Marcela Silva Gomes de Barros, pela CONTRATANTE e Weliton Nunes Vasconcelos, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:B76497CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Adjudicação e Homologação

Processo nº: 20250715031AVFG
Pregão Eletrônico - SRP nº 006/2026
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário, abrangendo itens diversos destinados à adequação, modernização e organização dos espaços físicos a fim de garantir melhores condições de trabalho e atendimento ao público das Secretarias e demais Órgãos Públicos do Município de Olho d'Água das Flores – AL.
O Município de Olho d`Água das Flores - AL torna público o resultado das propostas, ADJUDICANDO o processo licitatório e HOMOLOGANDO a decisão em favor do proponente J V LIMA COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.078.809/0001-50, declarado vencedor dos lotes 01 e 02 pelo valor de 318.251,90 (trezentos e dezoito mil e duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).Olho d`Água das Flores - AL, 22 de outubro de 2026

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:4BC0AF40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços

Processo nº: 20250715031 AVFG
Ata de Registro de Preços nº: 016/2026
Pregão Eletrônico - SRP nº: 006/2026
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário, abrangendo itens diversos destinados à adequação, modernização e organização dos espaços físicos a fim de garantir melhores condições de trabalho e atendimento ao público das Secretarias e demais Órgãos Públicos do Município de Olho d'Água das Flores – AL
Detentora: JV LIMA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.078.809/0001-50, vencedora dos lotes 01 e 02 no valor da proposta de R$ 318.251,90 (trezentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação.

Olho d`Água das Flores - AL, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:5536ADDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 2026 0922018 GMDV - Contrato de Inexigibilidade nº 35/2026.
Objeto: Contratação para aquisição de materiais didáticos destinados aos estudantes da Educação Infantil, nas faixas etárias de 2 a 5 anos, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, da Rede Municipal de Ensino de Olho d'Água das Flores/AL, para atendimento das necessidades pedagógicas previstas para o exercício de 2027.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL.
Contratada: M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.826.588/0001-16, com sede na Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, nº 5, Galpão 5 I, Clima Bom, Maceió/AL, CEP: 57.071-100.
Valor total: R$ 1.145.998,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais).
Conforme dispositivo legal: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Vigência: terá início na assinatura do contrato, 05 de novembro de 2026, e vigorará até 31 de dezembro de 2026.

Olho d'Água das Flores/AL, 05 de novembro de 2026.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:788AD5D3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

Processo Administrativo nº 1015.0002/2026
Pregão Eletrônico SRP nº 024/2025, referente à Ata de Registro de Preços nº 017/2025.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado – Alagoas
CNPJ: 12.350.146/0001-46
Fornecedor Registrado: TOP CAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 54.086.391/0001-38.
Objeto: O presente Termo de Prorrogação tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 017/2025 por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data da celebração: 30 de outubro de 2026.
Signatários: Sr. Carlos Alberto Bezerra da Silva, pelo Órgão Gerenciador, e Sr. Joeliton Xavier dos Santos, pelo Fornecedor Registrado.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:F4B782B4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

Processo Administrativo nº 1013.0013/2026
Pregão Eletrônico SRP nº 024/2025, referente à Ata de Registro de Preços nº 018/2025.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado – Alagoas
CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fornecedor Registrado: MMF SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.645.324/0001-88.
Objeto: O presente Termo de Prorrogação tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 018/2025 por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data da celebração: 30 de outubro de 2026.
Signatários: Sr. Carlos Alberto Bezerra da Silva, pelo Órgão Gerenciador, e Sr. Luciano Geraldo Silva, pelo Fornecedor Registrado.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:68637C30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2026 PROCESSO N.º 0918.0046/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma de quadra esportiva no município de Olho d'Água do Casado/AL.

PROPOSTA VENCEDORA

CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.286.438/0001-43.
Lote 01: R$ 1.184.654,36 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Valor total adjudicado: R$ 1.184.654,36 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Olho d'Água do Casado/AL, 05 de novembro de 2026.

LUZIA CRISTINA DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:AE59C398

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01-001/2026

CREDENCIAMENTO N° 01/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES DE IMAGEM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO BRANCO/AL. CONTRATANTE: Prefeitura de Ouro Branco. CONTRATADA: COTINGUIBA E NOBRE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.271.380/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21. VALOR GLOBAL: **R$ 243.430,85** (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/10/2026 a 09/10/2027. RECURSOS: Estadual, Federal e Próprios.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:612FBF5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2026

PROCESSO nº 2026 920261606001. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS E DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E DEMAIS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **FORNECEDORA REGISTRADA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA** (40876269000150). VALOR REGISTRADO: R$ 36.343,26 (trinta e seis mil e trezentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: **GM FARMA COMERCIAL LTDA** (10638214000141). VALOR REGISTRADO: R$ 16.230,00 (dezesseis mil e duzentos e trinta reais). FORNECEDORA REGISTRADA: **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA** (52386933000162). VALOR REGISTRADA: R$ 51.676,03 (cinquenta e um mil e seiscentos e setenta e seis reais e três centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** (21971041000103). VALOR REGISTRADO: R$ 51.455,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais). FORNECEDORA REGISTRADA: **GPB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS** (57927269000135). VALOR REGISTRADO: R$ 7.912,00 (sete mil e novecentos e doze reais). FORNECEDORA REGISTRADA: **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA** (42753718000107). VALOR REGISTRADO: R$ 7.073,80 (sete mil e setenta e três reais e oitenta centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: **ACOMADEIRA FABRICACAO E SERVICOS LTDA** (52043380000145). VALOR REGISTRADO: R$ 38.275,00 (trinta e oito mil e duzentos e setenta e cinco reais). FORNECEDORA REGISTRADA: **URSA COMERCIAL LTDA ME** (26628908000138). VALOR REGISTRADO: R$ 42.279,00 (quarenta e dois mil e duzentos e setenta e nove reais). FORNECEDORA REGISTRADA: **GR DISTRIBUIDORA LTDA** (52902127000108). VALOR REGISTRADO: R$ 27.019,01 (vinte e sete mil e dezenove reais e um centavo). FORNECEDORA REGISTRADA: **MEDICAL IMPORT LTDA** (67680402000155). VALOR REGISTRADO: R$ 4.999,85 (quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA ME** (11957607000180). VALOR REGISTRADO: R$ 10.780,00 (dez mil e setecentos e oitenta reais). FORNECEDORA REGISTRADA: **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** (54322844000188). VALOR REGISTRADO: R$ 3.465,00 (três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais). FORNECEDORA REGISTRADA: **L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA** (54043075000189). VALOR REGISTRADO: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). FORNECEDORA REGISTRADA: **STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (57498660000161). VALOR REGISTRADO: R$ 28.218,00 (vinte e oito mil e duzentos e dezoito reais). FORNECEDORA REGISTRADA: **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** (24564626000199). VALOR REGISTRADO: R$ 22.634,00 (vinte e dois mil e seiscentos e trinta e quatro reais). FORNECEDORA REGISTRADA: **A. J. T. F. LTDA** (62231351000160). VALOR REGISTRADO: R$ 9.006,00 (nove mil e seis reais). FORNECEDORA REGISTRADA: **W S BATISTA** (44385975000150). VALOR REGISTRADO: R$ 25.618,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e dezoito reais). FORNECEDORA REGISTRADA: **JM LICITACOES LTDA** (67288646000197). VALOR REGISTRADO: R$ 12.895,00 (doze mil e oitocentos e noventa e cinco reais). FORNECEDORA REGISTRADA: **BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP** (29312896000126). VALOR REGISTRADO: R$ 77.900,00 (setenta e

sete mil e novecentos reais). **G. A. RIBEIRO INFOCENTER** (54655558000134). VALOR REGISTRADO: R$ 64.443,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e três reais). FORNECEDORA REGISTRADA: **GMC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** (01545179000125). VALOR REGISTRADO: R$ 17.957,78 (dezessete mil e novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: **DTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (29889263000185). VALOR REGISTRADO: R$ 25.355,80 (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: **GHPS BARRETO - ME** (27103616000144). VALOR RREGISTRADO: R$ 41.787,80 (quarenta e um mil e setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos). **HOMOLOGAÇÃO:** 24/08/2026. **RECURSO:** Federal e Próprio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24/08/2026 a 24/08/2027.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:4279256E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026 920260804002. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Ouro Branco/AL. FORNECEDOR REGISTRADO: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, CNPJ nº 44.223.526/0001-06. VALOR REGISTRADO: R$ 14.572,16 (quatorze mil e quinhentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos). FORNECEDOR REGISTRADO: ODONTOMED T/A LTDA, CNPJ nº 27.205.945/0001-04. VALOR REGISTRADO: R$ 2.053,50 (dois mil e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). FORNECEDOR REGISTRADO: GM FARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 10.638.214/0001-41. VALOR REGISTRADO R$ 26.393,70 (vinte e seis mil trezentos e noventa e três reais e setenta centavos). FORNECEDOR REGISTRADO: BIOVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA, CNPJ nº 58.406.720/0001-31. VALOR REGISTRADO: R$ 4.492,00 (quatro mil e quatrocentos e noventa e dois reais). FORNECEDOR REGISTRADO: VS COSTA E CIA LTDA, CNPJ nº 05.286.960/0001-83. VALOR REGISTRADO: R$ 3.225,00 (três mil e duzentos e vinte e cinco reais). FORNECEDOR REGISTRADO: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 24.564.626/0001-99. VALOR REGISTRADO: R$ 16.229,20 (dezesseis mil e duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos). FORNECEDOR REGISTRADO: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 06.175.908/0001-12. VALOR REGISTRADO: R$ 12.060,80 (doze mil e sessenta reais e oitenta centavos). FORNECEDOR REGISTRADO: BETANIAMED COMERCIA LTDA, CNPJ nº 09.560.267/0001-08. VALOR REGISTRADO: R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). FORNECEDOR REGISTRADO: SUTCARE LTDA – ME, CNPJ nº 61.771.120/0001-87. VALOR REGISTRADO: R$ 3.079,50 (três mil e setenta e nove reais e cinquenta centavos). FORNECEDOR REGISTRADO: DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP, CNPJ nº 26.395.502/0001-52. VALOR REGISTRADO: R$ 8.613,91 (oito mil seiscentos e treze reais e noventa e um centavos). FORNECEDOR REGISTRADO: TATA COMERCIO DE EQUIPAENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MÉDICO LTDA, CNPJ nº 11.088.993/0001-11. VALOR REGISTRADO: R$ 1.295,00 (um mil e duzentos e noventa e cinco reais). **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO BRANCO/AL. **RECURSO:** Federal e Próprio. **HOMOLOGAÇÃO:** 14/10/2026. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:FF7BB813

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O setor de compras da Prefeitura Municipal de Pariconha-AL, convida as empresas especializadas para participar da pesquisa de preço para formulação dos valores estimados do Pregão Eletrônico que tem como objeto **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviço de Seguro para os veículos novos da Frota própria das Secretarias Municipais de Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Pariconha/AL, com cobertura contra Danos Materiais (DMT), Danos Corporais (DC), Danos Morais (DM), Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) com DMH. assistência 24 (vinte e quatro) horas, cobertura de vidros, 100% da tabela EIPE, valores estabelecidos e notas fiscais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail: setordecompraspariconhagmail.com

As cotações deverão ser enviadas até o dia 11 de novembro de 2026

MARCELO CORREIA CAMPOS
Departamento de Compras

Publicado por:
Artur Alves de Oliveira
Código Identificador:A8042B5B

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECO DE N° 44/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04090017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para saúde, voltadas para integralização e qualidade dos atendimentos, de acordo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pariconha/AL.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde.

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **21.971.041/0001-03** vencedora do item 04 com valor global de **R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais);**

Vigência de 12 meses.

Pariconha – AL, em 09 de outubro de 2026

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
Artur Alves de Oliveira
Código Identificador:8ECE912C

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2026

INEXIGIBILIDADE N° 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10220018/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW ARTÍSTICO PARA A TRADICIONAL FESTA DO POVOADO CAMPINHOS, NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2026.

Contratante: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude, comunicação e Lazer.

Contratado: CD PRODUÇÕES, CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS E VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.621.167/0001-91, o evento ocorrerá no dia 08 de novembro de 2026, com apresentação de "ELTON E EDY", tendo com duração de aproximadamente 03h00min, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
Artur Alves de Oliveira
Código Identificador:71383195

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2026

INEXIGIBILIDADE N° 32/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10300003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW ARTÍSTICO PARA A TRADICIONAL FESTA DO VAQUEIRO DE PARICONHA, NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2026.

Contratante: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude, comunicação e Lazer.

Contratado: HERALDO GOMES CARVALHO JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.646.752/0001-53, o evento ocorrerá no dia 08 de novembro de 2026, com apresentação de "HERALDO JR & EMANOEL", tendo com duração de aproximadamente 01h30min, no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
Artur Alves de Oliveira
Código Identificador:C4ED59FF

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04090017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para saúde, voltadas para integralização e qualidade dos atendimentos, de acordo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pariconha/AL.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor da empresa:

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **21.971.041/0001-03** vencedora do item 04 com valor global de **R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais);**

Pariconha – AL, em 09 de outubro de 2026

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
Artur Alves de Oliveira
Código Identificador:3F82F495

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04090017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

RESULTADO DA LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para saúde, voltadas para integralização e qualidade dos atendimentos, de acordo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pariconha/AL.

EMPRESAS VENCEDORAS

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **21.971.041/0001-03** vencedora do item 04 com valor global de **R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais);**

Pariconha – AL, em 09 de outubro de 2026

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
Artur Alves de Oliveira
Código Identificador:E80B8036

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 073/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2339/2025.
CONTRATANTE: Município de Piaçabuçu/AL (CNPJ nº 12.247.268/0001-01).
CONTRATADA: BL DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 51.420.204/0001-12).
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual e aplicação de reajuste à Ata de Registro de Preços nº 073/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025, que visa à aquisição de material de limpeza para atender as secretarias e órgãos da municipalidade.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescido em 12 (doze) meses o prazo de vigência, com eficácia de 06 de novembro de 2026 a 06 de novembro de 2027.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 339030; Fonte: 150000; ação: 2008, 2057, 2003, 2094, 2088, 2006, 2052, 2026, 2023, 2012, 2033, 2044, 2041, 2049, 2064, 2096, 2078, 2072.
DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Wisney Luiz Ramos André (Pelo Contratante) e Victor Ferreira de Lira (Pela Contratada).

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:829CBB92

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
AVISO DE LICITAÇÃO
UASG - 982837

O Município de Pilar/AL, pessoa jurídica de direito público interno, torna público a publicação da licitação.
Pregão Eletrônico nº 90041/2026.
Edital: 27/2026
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE**

SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA E BOMBEIRO CIVIL PARA EVENTOS.
Data: 01 de dezembro de 2026, às 09:00h.
Local: www.comprasnet.gov.br,
Edital Disponível também no Portal de Pilar https://sistema-smas.com.br/pncp/pilar/editais, informações no;
E-mail: licitacao@pilar.al.gov.br

Pilar-AL, 05 de novembro de 2026

PAULO SÉRGIO GOMES FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Sergio Gomes Freitas
Código Identificador:338486DE

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 169/2026

UASG - 982837
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:169/2026.
EDITAL: 15/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 90033/2026.
PROCESSO Nº 0609-0011/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA.
FORNECEDOR REGISTRADO: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 48.368.182/0001-84
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF do Município de Pilar.
ITENS REGISTRADOS: 4, 32, 55, 66 e 67.
VALOR TOTAL DE R$ 92.021,52 (**noventa e dois mil e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos**)

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições e do preço.

SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica, pelo Órgão Gerenciador; Amanda Sampaio de Amorim, pela Secretaria Municipal de Saúde; e João Paulo Lenhardt, pelo fornecedor registrado.

Pilar-AL, 05 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Autoridade Competente

Publicado por:
Paulo Sergio Gomes Freitas
Código Identificador:A2DA13B3

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 170/2026

UASG - 982837
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:170/2026.
EDITAL: 15/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 90033/2026.
PROCESSO Nº 0609-0011/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA.
FORNECEDOR REGISTRADO: CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 40.274.237/0001-85
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF do Município de Pilar.

ITENS REGISTRADOS: 5 e 62.
VALOR TOTAL DE R$ 16.186,68 (**dezesseis mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos**)

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições e do preço.

SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica, pelo Órgão Gerenciador; Amanda Sampaio de Amorim, pela Secretaria Municipal de Saúde; e Carla Eva Prichoa, pela fornecedora registrada.

Pilar-AL, 05 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Autoridade Competente

Publicado por:
Paulo Sergio Gomes Freitas
Código Identificador:3F059073

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 171/2026

UASG - 982837
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:171/2026.
EDITAL: 15/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 90033/2026.
PROCESSO Nº 0609-0011/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA.
FORNECEDOR REGISTRADO: SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 62.077.080/0001-30
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF do Município de Pilar.

ITENS REGISTRADOS: 7, 24 e 34.
VALOR TOTAL DE R$ 47.580,00 (**quarenta e sete mil quinhentos e oitenta reais**)

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições e do preço.

SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica, pelo Órgão Gerenciador; Amanda Sampaio de Amorim, pela Secretaria Municipal de Saúde; e Maria do Carmo de Lima e Silva, pela fornecedora registrada.

Pilar-AL, 05 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Autoridade Competente

Publicado por:
Paulo Sergio Gomes Freitas
Código Identificador:9B2E651E

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 172/2026

UASG - 982837
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:172/2026.
EDITAL: 15/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 90033/2026.
PROCESSO Nº 0609-0011/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA.
FORNECEDOR REGISTRADO: 2B HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 64.931.216/0001-53
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para

abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF do Município de Pilar.

ITENS REGISTRADOS: 45, 46, 52, 57, 58, 70 e 71.
VALOR TOTAL DE R$ 141.404,61 (**cento e quarenta e um mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e um centavos**)

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições e do preço.

SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica, pelo Órgão Gerenciador; Amanda Sampaio de Amorim, pela Secretaria Municipal de Saúde; e Marciele Helena Livi Vendruscolo, pela fornecedora registrada.

Pilar-AL, 05 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Autoridade Competente

Publicado por:
Paulo Sergio Gomes Freitas
Código Identificador:D8BF9ECF

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 173/2026

UASG - 982837
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:173/2026.
EDITAL: 15/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 90033/2026.
PROCESSO Nº 0609-0011/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA.
FORNECEDOR REGISTRADO: ZAFRA DISTRIB DE MEDIC E PROD HOSP LTDA
CNPJ: 41.347.974/0001-23
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF do Município de Pilar.

ITENS REGISTRADOS: 15 e 53.
VALOR TOTAL DE R$ 87.606,00 (**oitenta e sete mil seiscentos e seis reais**)

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições e do preço.

SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica, pelo Órgão Gerenciador; Amanda Sampaio de Amorim, pela Secretaria Municipal de Saúde; e Ivanor Zaions, pelo fornecedor registrado.

Pilar-AL, 05 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Autoridade Competente

Publicado por:
Paulo Sergio Gomes Freitas
Código Identificador:5265B9A7

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 174/2026

UASG - 982837
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:174/2026.
EDITAL: 15/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 90033/2026.
PROCESSO Nº 0609-0011/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA.
FORNECEDOR REGISTRADO: GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 42.092.374/0001-24
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF do Município de Pilar.

ITENS REGISTRADOS: 35 e 64.
VALOR TOTAL DE R$ 8.413,61 (**oito mil quatrocentos e treze reais e sessenta e um centavos**)

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições e do preço.

SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica, pelo Órgão Gerenciador; Amanda Sampaio de Amorim, pela Secretaria Municipal de Saúde; e Camila Liotto, pela fornecedora registrada.

Pilar-AL, 05 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Autoridade Competente

Publicado por:
Paulo Sergio Gomes Freitas
Código Identificador:8C5C2579

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 175/2026

UASG - 982837
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:175/2026.
EDITAL: 15/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 90033/2026.
PROCESSO Nº 0609-0011/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA.
FORNECEDOR REGISTRADO: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 01.417.694/0001-20
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF do Município de Pilar.

ITENS REGISTRADOS: 63 e 65.
VALOR TOTAL DE R$ 52.997,5620 (**cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e cinco mil seiscentos e vinte décimos de milésimo de real**)

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições e do preço.

SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica, pelo Órgão Gerenciador; Amanda Sampaio de Amorim, pela Secretaria Municipal de Saúde; e Fagner Genelhú Ferreira Penna, pelo fornecedor registrado.

Pilar-AL, 05 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Autoridade Competente

Publicado por:
Paulo Sergio Gomes Freitas
Código Identificador:8FBDB3DA

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 176/2026

UASG - 982837

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:176/2026.
EDITAL: 15/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 90033/2026.
PROCESSO Nº 0609-0011/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA.
FORNECEDOR REGISTRADO: CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA
CNPJ: 12.418.191/0001-95
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF do Município de Pilar.

ITENS REGISTRADOS: 69.
VALOR TOTAL DE R$ 30.353,59 (**trinta mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos**)

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições e do preço.

SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica, pelo Órgão Gerenciador; Amanda Sampaio de Amorim, pela Secretaria Municipal de Saúde; e Adriano Rodrigues da Silva, pelo fornecedor registrado.

Pilar-AL, 05 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Autoridade Competente

Publicado por:
Paulo Sergio Gomes Freitas
Código Identificador:D91E61E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 128, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 1105-0014/2026
Nome do beneficiário: Paula Amanda Estanislau Calaça
Cargo: Procuradora do Município
Quantidade total de diárias: 4 (quatro) diárias
Valor total das diárias: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
Período de deslocamento: 10/11/2026 a 13/11/2026
Destino: Goiânia/GO
Objetivo do deslocamento: XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais.
Unidade Orçamentária: 04 – Procuradoria Geral do Município; Função Programática: 02.061.0001.206; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00-Diária Civil.

MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:7DDF42DD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:07290007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 18/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL, inscrito no CNPJ nº 12.225.546/0001-20.
FORNECEDORA REGISTRADA: 53.924.998 JANEIDE DA SILVA VENTURA, inscrita no CNPJ nº 53.924.998/0001-87.
OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 28/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material esportivo para o Município de Piranhas/AL.
VALOR: R$ 687.161,85 (seiscentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: Prorrogada por 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura do termo, mantidas as condições anteriormente pactuadas, inclusive os preços registrados.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2026.
SIGNATÁRIOS: Tiago Torres Freitas, Prefeito, pelo órgão gerenciador; e Janeide da Silva Ventura, pela fornecedora registrada.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:909200F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 58/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, FHIS, DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, FNHIS, e institui o seu Conselho Gestor;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 34/2010, de 30 de junho de 2010, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, FHIS, e institui o Conselho-Gestor do FHIS no âmbito do Município de Piranhas;
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Municipal nº 34/2010, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será gerido por Conselho-Gestor de caráter deliberativo;
CONSIDERANDO a composição do Conselho-Gestor estabelecida no art. 5º da Lei Municipal nº 34/2010;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 38/2026, que regulamenta o funcionamento do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, FHIS;
CONSIDERANDO a indicação do representante do Poder Legislativo Municipal pela Câmara Municipal de Piranhas, por meio do Ofício nº 145/2026, e a escolha democrática dos representantes dos movimentos populares.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor o **Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, FHIS**, do Município de Piranhas, Estado de Alagoas, nos termos da Lei Municipal nº 34/2010:
I – Secretário Municipal de Infraestrutura, membro nato, na qualidade de Presidente do Conselho-Gestor:
PEDRO HENRIQUE PACHECO DE CASTRO;
II – Secretário Municipal de Administração e Planejamento, membro nato, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho-Gestor:
NORMANDO TORRES DE ALBUQUERQUE;
III – Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura:
DANILO RAFAEL DE SOUZA TORRES;
IV – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:
LAYS KANANDA TEIXEIRA DE ALMEIDA;
V – Representante da Secretaria Municipal de Finanças:
ANDRÉ JOSÉ GUEDES DA SILVA;

VI – Representante do Poder Legislativo Municipal:
AÉCIO RAFAEL ALVES FILHO
VII – Representantes dos movimentos populares:
a) JAUSER PEREIRA DE MIRANDA JUNIOR;
b) FABIO MOURA PEREIRA;
Art. 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, e a Vice-Presidência pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 34/2010.
§ 1º Em caso de empate nas deliberações, o Presidente exercerá o voto de qualidade, nos termos do art. 5º, inciso I e § 3º, da Lei Municipal nº 34/2010.
§ 2º Compete ao Presidente proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.
§ 3º Os membros natos referidos nos incisos I e II do art. 1º serão substituídos automaticamente por seus sucessores no cargo e, em suas ausências e impedimentos, por seus substitutos legais, independentemente de novo ato de designação.
Art. 3º Os membros designados nos incisos VI e VII do art. 1º exercerão mandato de 2 (dois) anos, contado da publicação desta Portaria, admitida uma recondução, e os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos, nos termos do Decreto Municipal nº 38/2026.
Art. 4º Compete aos membros ora designados participar das reuniões, discussões, deliberações e demais atividades do Conselho-Gestor, observando as competências previstas na Lei Municipal nº 34/2010, no Decreto Municipal regulamentador, no Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis.
Art. 5º O Conselho-Gestor exercerá suas atribuições de forma colegiada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 34/2010 e do art. 6º do Decreto Municipal nº 38/2026.
Art. 6º Os membros do Conselho-Gestor exercerão suas funções sem remuneração, sendo a participação considerada serviço público de relevante interesse social.
Art. 7º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão prestar, no âmbito de suas competências, o apoio administrativo, técnico e institucional necessário ao regular funcionamento do Conselho-Gestor.
Art. 8º As alterações na representação dos órgãos, entidades ou segmentos que integram o Conselho-Gestor deverão ser formalizadas mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a composição estabelecida pela Lei Municipal nº 34/2010, ressalvado o disposto no § 3º do art. 2º desta Portaria.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Piranhas, Estado de Alagoas, 05 de novembro de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito do Município de Piranhas/AL

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:9F754A5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO

O Município de Piranhas/AL, por meio de sua autoridade competente, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação do edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2026, com sessão pública marcada para 10/11/2026, tendo em vista a constatação de falhas, lacunas e contradições entre as peças do edital (Projeto Básico e Minuta de Contrato) identificadas em revisão prévia, visando ao saneamento das inconsistências apontadas e à garantia da segurança jurídica e da isonomia do certame.

Piranhas/AL, 05 de novembro de 2026.

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:F119EA06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO DA CONCORRENCIA Nº 08/2026

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO DA CONCORRENCIA Nº 08/2026
A Prefeitura Municipal de Piranhas/AL torna público, para conhecimento dos interessados, que
torna sem efeito a publicação da justificativa de cancelamento da concorrência nº **08/2026**, veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de 04/11/2026.

Piranhas/AL, 05 de novembro de 2026.

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:2BEE3B2C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SORTEIO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO Nº 12260104043/2026**.**
O Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, convoca os leiloeiros oficiais credenciados OSMAN SOBRAL E SILVA, OLDICEA SOBRAL E SILVA ALBUQUERQUE, ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA e MURILO GONÇALVES RAMOS para a sessão pública de sorteio da ordem de distribuição dos leilões, a realizar-se em 11/11/2026, às 09h, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL. Fundamento: art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 7 do Edital. Informações: Sede da Prefeitura localizada na Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, CEP 57.510-000, Poço das Trincheiras, Alagoas – Edital e Informações: No endereço acima, de 08:00 às 13:00 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl.pocodastrincheiras@gmail.com.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:A916D563

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 031/2026

CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – CICLO 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, destinada à promoção, ao fortalecimento e à democratização do acesso às políticas culturais em todo o território nacional;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc, disciplinando

os mecanismos de repasse, execução, monitoramento e prestação de contas dos recursos destinados aos entes federativos;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, dispondo sobre instrumentos jurídicos, procedimentos administrativos e formas de seleção pública para a execução de políticas culturais;
CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e controle social;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância administrativa formal para condução, acompanhamento, análise técnica, seleção e julgamento de propostas culturais no âmbito dos chamamentos públicos, garantindo segurança jurídica, lisura e eficiência aos processos seletivos;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adoção de procedimentos públicos, transparentes e isonômicos para a seleção de agentes culturais e projetos a serem fomentados com recursos públicos;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial de Chamamento Público, responsável pela elaboração, acompanhamento, análise e seleção de projetos culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2, no Município de Porto de Pedras/AL.
I – PRESIDENTE:
THIAGO SILVA DOS SANTOS – Secretário Municipal de Cultura – Matrícula nº 002608 – Presidente.
II – MEMBROS:
CLEIDIANE MARIA SANTOS COSTA – Protocolista – Matrícula nº 203 – 1º Membro.
VALDIZIA CARVALHO FERREIRA – Matrícula nº 002815 – 2º Membro.
Art. 2º. Fica nomeado parecerista, convidado pela gestão municipal, conforme previsão legal aplicável, para a avaliação das propostas inscritas no processo de seleção de projetos e agentes culturais, a serem executados e fomentados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, bem como para emissão de parecer técnico:
I – PARECERISTA:
Alan David Souza Salustiano da Silva (CPF/MF nº 063.767.474-00), consultor técnico em economia criativa e cultura.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Porto de Pedras/AL, 28 de outubro de 2026.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:B414858C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITO COM A EMPRESAVIVAX SOLUÇÕES LTDA

Processo Administrativo nº.: 06.10-01/2026. Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Crédito. Objeto: Indenização à empresa **VIVAX SOLUÇÕES LTDA**, abrangendo serviços tecnologias de apoio ao processo legislativo. Devedor: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob nº 24.472.003/0001-96. Credor: **VIVAX SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.409.778/0001-14. Valor do crédito: R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais). Data da assinatura: 09 de outubro de 2026.

Publicado por:
Ivan Lins Lima
Código Identificador:8794B670

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇAO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CESSÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARES PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA**. A sessão anteriormente agendada para o dia 23/11/2026 às 09h00m será remarcada para o dia 01/12/2026 às 09h00m. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP e Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com. Rio Largo/AL, 05 de novembro de 2026.

JOÃO VICTOR VANDERLEI
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Victor Vanderlei Dos Santos
Código Identificador:F7CF4CF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 75/2026 - CC. CONCORRÊNCIA 44/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05140033/2026.OBJETO: obra de engenharia: **Reforma, Ampliação e Requalificação da Escola Municipal de Educação Básica Esmeralda Figueiredo, no Município de Rio Largo/AL**. CONTRATADA: **LC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA,** CNPJ sob o nº 38.240.209/0001-03. Sendo o valor total do contrato de R$ 13.399.000,00 (treze milhões, trezentos e noventa e nove mil reais), Celebração: 05/11/2026. Prazo de Execução: **300 (trezentos) dias, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro**, a partir da emissão da ordem inicial de serviço. Prazo de Vigência: **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/ AL, 05 de novembro de 2026.

MARÍLIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:07DBA983

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90060/2025 - 001. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: AR CENTRAL REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.805.020/0001-33. OBJETO: Aquisição de Equipamentos Correlatos para Instalação de Ar-Condicionado, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de manutenção das secretarias municipais. Vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao término do prazo original de vigência, que se dará em

30/10/2026, estendendo-se até 30/10/2027. no valor total de R$ 155.551,97 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos). CELEBRAÇÃO: 29/10/2026. Fundamentação Legal: Art. 80, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021. A íntegra do 1° termo aditivo poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo, 05 de Novembro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:39CD4019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo administrativo nº: 10260068/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADO: CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº 13.029.361/0001-02. OBJETO: 02° Termo Aditivo, prorrogação de prazo (vigência e execução) ao contrato n° 068/2025 – CC: OBRAS DE ENGENHARIA: CONSTRUÇÃO DA CMEI, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ASA DOS VENTOS, no Município de Rio Largo/AL. DOS PRAZOS: A vigência do 02° Termo aditivo ao contrato 068/2025, será de 150 (cento e cinquenta dias), sendo de: 05/11/2026 à 04/04/2027, contados da assinatura do termo aditivo; O prazo de execução do 02° Termo aditivo ao contrato 068/2025, será de 150 (cento e cinquenta dias), sendo de: 22/11/2026 a 21/04/2027, contados do termino do 01º termo aditivo de prazo. CELEBRAÇÃO: 05/11/2026. Fundamentação legal: Art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021. A íntegra do 02° Termo aditivo ao contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com

Rio Largo, 05 de novembro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:0ED19283

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90060/2025 – 001.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
FORNECEDOR REGISTRADO: **AR CENTRAL REFRIGERAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 52.805.020/0001-33. OBJETO: Prorrogação de prazo da ata de registro de preços n° 90060/2025 – 001, referente a Aquisição de Equipamentos Correlatos para Instalação de Ar-Condicionado. Vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao término do prazo original de vigência, que se dará em 30/10/2026, estendendo-se até 30/10/2027. CELEBRAÇÃO: 29/10/2026. Valor: o valor total máximo registrado na ata de R$ 155.551,97 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos) como teto máximo para as aquisições. Fundamentação Legal: art. 84, *caput* da Lei n° 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 05 de novembro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:2FFD2643

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2002/2026

PORTARIA N° 2002/2026

Dispõe sobre a exoneração do Sr. Luciano Ferreira dos Santos do cargo em comissão de Secretário do Meio Ambiente Interino do Município de Rio Largo/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Sr. LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 015.512.544-33, da função de Secretário do Meio Ambiente Interino, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para a qual foi designado por meio de portaria anterior, com base na Lei Delegada nº 001/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos retroativamente, a partir do dia 03 de novembro de 2026, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 03 de Novembro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:3455005C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO TRADICIONAL Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:0803-0012/2026

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Pública de planejamento
OBJETO:Contratação de empresta para prestação de serviços de locação temporária de sistema de videomonitoramento por CFTV, com disponibilização de base móvel de monitoramento, equipamentos, estações televisores, mesas controladoras e profissionais para acompanhamento visual das imagens captadas durante o período contratado, exclusivamente para apoio operacional ao Contratante no evento “64 anos da Emancipação da Prefeitura de Santa Luzia do Norte-AL”.
CONTRATADA:RM SECURITY LTDA - CNPJ nº 43.277.845/0001-31
VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a regularidade da instrução processual e o teor do Parecer Jurídico e da manifestação do Controle Interno, **ADJUDICA** o objeto à empresa acima identificada e, ao tempo, **HOMOLOGA** a **DISPENSA TRADICIONAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2026**, com fundamento nas informações constantes dos autos e na legislação aplicável.

Santa Luzia do Norte – AL, 19 de agosto de 2026.

FRANCIS CORREIA BARROS -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:2B7D6CD8

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08030012/2026
Processo Administrativo Nº: 0803-0012
Interessado/Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento de Santa Luzia do Norte – AL.
Objeto: Contratação de empresta para prestação de serviços de locação temporária de sistema de videomonitoramento por CFTV, com disponibilização de base móvel de monitoramento, equipamentos, estações televisores, mesas controladoras e profissionais para acompanhamento visual das imagens captadas durante o período contratado, exclusivamente para apoio operacional ao Contratante no evento "64 anos da Emancipação da Prefeitura de Santa Luzia do Norte-AL".
DISPENSA DE LICITAÇÃO TRADICIONAL Nº: 07/2026
DATA DA ASSINATURA:19 DE AGOSTO DE 2026
CONTRATADA:RM SECURITY LTDA - CNPJ nº 43.277.845/0001-31
VALOR EMPENHADO:R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Santa Luzia do Norte – AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:CD0343D8

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 217/2026 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 217/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE-AL, no uso de suas atribuições, e com fundamento nos Artigos 63, inciso IX, e 84, inciso II, alínea "a", combinados com o artigo 12, caput, da Lei nº 253/92, de 30 de setembro de 1992, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Nomear VINICIUS JOSÉ SILVA SANTOS, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em face de aprovação e classificação em concurso público de provas realizadas em 01 de Fevereiro de 2026.

Dê-se Ciência,
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 03 de Novembro de 2026.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:D0376141

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 2

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PNAB
ESCRITOR JOSÉ DJALMA DE CARVALHO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) – CICLO 2

A Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, por meio da Diretoria Municipal de Sistema do Patrimônio Histórico e de Políticas Públicas Culturais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022, torna pública a Errata nº 2, que ajusta o seguinte trecho do texto do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PNAB, de forma a permanecer inalteradas as suas demais disposições:

Onde se lê:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PNAB
ESCRITOR JOSÉ DJALMA DE CARVALHO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) – CICLO 2

Leia-se:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PNAB
ESCRITOR DJALMA DE MELO CARVALHO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) – CICLO 2

Santana de Ipanema, 06 de novembro de 2026.

ELIETE ALVES FEITOZA ABREU
Diretora de Sistema do Patrimônio Histórico e de Políticas Públicas Culturais

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:5CB521F0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO E VALOR AO CONTRATO Nº 1001102100062025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO E VALOR AO CONTRATO Nº 1001102100062025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº **1001101300022026**.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL, CNPJ nº 12.330.916/0001-99.
CONTRATADO: JULIANA OLIVEIRA GOMES DE ARAUJO, CNPJ nº 12.894.455/0001-87
OBJETO: Adequação da contratação de empresa especializada para SERVIÇOS DE CÓPIA, IMPRESSÕES E ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS, destinados às demandas das Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal de São José da Laje/Alagoas, onde o certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001091900062025.
VALOR GLOBAL: Com a readequação dos quantitativos, será acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) aos quantitativos contratados dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 e ao valor do contrato nº 1001102100062025 em R$ 59.625,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), mantidos os preços unitários registrados, conforme quadro abaixo. Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços nº 077/2025 permanecem inalterados, nos termos de seu item 4.10.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra, Prefeita Municipal, pelo Contratante; e Juliana Oliveira Gomes de Araujo, representante legal, pelo Contratado.

São José da Laje/AL, 30 de outubro de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:F1BDB09A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 210/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 210/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 159/2026 GP, QUE NOMEOU O SENHOR JOSÉ DE MELO OLIVEIRA NETO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Portaria nº 159/2026 GP, de 29 de maio de 2026, que nomeou o senhor **JOSÉ DE MELO OLIVEIRA NETO** para ocupar o cargo efetivo de Mecânico, integrante do quadro de pessoal permanente do Município de São José da Tapera/AL;

CONSIDERANDO que o candidato foi convocado para tomar posse no referido cargo em 01 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que, a pedido do candidato, foi concedida prorrogação do prazo para a posse pelo período de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que, mesmo após o término do prazo adicional concedido, o candidato não compareceu para efetivar sua posse, deixando de cumprir os requisitos necessários à investidura no cargo público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos atos administrativos e de observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a partir da publicação desta Portaria, a Portaria nº 159/2026 GP, de 29 de maio de 2026, que nomeou o senhor **JOSÉ DE MELO OLIVEIRA NETO** para ocupar o cargo de provimento efetivo de Mecânico, do quadro de pessoal permanente do Município de São José da Tapera/AL, em razão da não efetivação da posse no prazo legal, mesmo após a prorrogação concedida.
Art. 2º Fica determinada a adoção das providências administrativas necessárias à atualização dos registros funcionais e demais assentamentos pertinentes, não se efetivando a investidura do candidato no referido cargo.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 05 de novembro de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº210/2026-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:3F8C7EDB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO P.M.S.L.Q. N.º 90004/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO AO CONTRATO P.M.S.L.Q. N.º 90004/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: Celebração do 1º termo aditivo, o presente Termo Aditivo tem por objetivo o aditivo de prazo nos serviços fornecimento de oxigênio no município de São Luis do Quitunde – AL.

CONTRATO: **P.M.S.L.Q. N.º 90004/2024**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**, inscrito sob o CNPJ de nº **12.342.671/0001-10**.
CONTRATADA: **VIDA OXIGÊNIO LTDA,** inscrita no **CNPJ 44.735.857/0001-25**

PRAZO: O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da
emissão da Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde- SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
- SMS; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - material de consumo - Pessoa Jurídica.
UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica- PAB FIX;
Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - material de consumo -Pessoa Jurídica.
UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6014— Prog.de Médico e Alta Complexidade - Ambulat. E Hospitalar - MAC; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - material de consumo -Pessoa Jurídica.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 24 de Setembro de 2026.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

LUAN OLIVEIRA!
Setor de Contratos

Publicado por:
Luan Victor Oliveira de Amorim
Código Identificador:0AB1BB56

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a convocação da 8ª Conferência Municipal de Saúde de São Sebastião, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;
CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;
CONSIDERANDO as orientações do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas relativas à realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde e da XI Conferência Estadual de Saúde de Alagoas;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião, em reunião realizada no dia 22 de setembro de 2026, que aprovou a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde para o dia 18 de novembro de 2026 e a constituição de sua Comissão Organizadora;
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde de São Sebastião/AL, a realizar-se no dia 18 de novembro de 2026, das 7h45 às 12h, em local a ser definido e divulgado pela Comissão Organizadora.
Art. 2º A 8ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central:
"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".
Art. 3º A Conferência terá como finalidade avaliar a situação de saúde da população, promover o debate democrático sobre as políticas públicas de saúde e formular diretrizes e propostas destinadas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando as necessidades e especificidades do Município de São Sebastião.
Art. 4º A 8ª Conferência Municipal de Saúde será orientada pelos seguintes eixos temáticos:
I – Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
II – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
III – Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
IV – Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.
Art. 5º A 8ª Conferência Municipal de Saúde será realizada sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à Comissão Organizadora, instituída por ato próprio do Conselho Municipal de Saúde, o planejamento, a organização e a execução das atividades necessárias à realização do evento.
Art. 6º A Conferência contará com a participação de representantes dos usuários do SUS, trabalhadores da saúde, gestores, prestadores de serviços de saúde, entidades da sociedade civil e demais interessados, observadas as disposições do Regimento Interno e do Regulamento da Conferência.
Art. 7º Compete à Comissão Organizadora:
I – Elaborar e executar o planejamento e a programação da Conferência;
II – Organizar a infraestrutura, o credenciamento, a divulgação e a mobilização dos participantes;
III – Coordenar os procedimentos necessários à realização dos grupos de trabalho e da Plenária Final;
IV – Assegurar condições para a participação democrática dos diferentes segmentos sociais;
V – Organizar a sistematização das propostas aprovadas e a elaboração do Relatório Final;
VI – Adotar as demais providências necessárias à realização da Conferência.
Art. 8º As despesas decorrentes da realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.
Art. 9º O Regimento Interno e o Regulamento da 8ª Conferência Municipal de Saúde disciplinarão sua organização e funcionamento, observadas as competências de aprovação do Conselho Municipal de Saúde e da Plenária da Conferência.
Art. 10. Os casos omissos relativos à organização e execução da Conferência serão apreciados pela Comissão Organizadora, respeitadas as competências deliberativas do Conselho Municipal de Saúde e da Plenária.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião/AL, 04 de novembro de 2026.

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:0D05C998

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 796/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Suprime o artigo 6º da Lei nº 742/2025 de 16 de DEZEMBRO de 2025 *(LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026).*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que, uma vez aprovado, sanciono e promulgo nos seguintes termos:

Art 1º - Fica suprimido o **artigo 6º** da Lei nº 742/2025 de 16 de DEZEMBRO de 2025 ***(LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026)***, que assim dispõe:
*"**Art. 6º -** As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei."*
Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO SÃO SEBASTIÃO/AL, 30 DE OUTUBRO DE 2026

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal Gestão Pública da Prefeitura 30 de outubro de 2026

SYLVIO FABIO TAVARES RODRIGUES
Secretário de Gestão Pública

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:254586F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 797/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM BASE NOS PARÂMETROS NACIONAIS DE DE QUALIDADE E EQUIDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação desta Câmara Municipal

o presente Projeto de Lei, que, uma vez aprovado, sanciono e promulgo nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do objeto, da finalidade e do âmbito de aplicação

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião/AL, a Política Municipal da Educação Infantil, com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, destinada a **orientar, construir, implementar, acompanhar, monitorar, avaliar e reelaborar** as ações voltadas à garantia do acesso, da permanência, da qualidade e da equidade na oferta educativa às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.
Art. 2º A Política Municipal da Educação Infantil tem por finalidades:
I - assegurar a implementação, no âmbito municipal, das diretrizes operacionais à qualidade e à equidade da Educação Infantil;
II - promover a melhoria progressiva das condições de oferta, atendimento, gestão, formação profissional, proposta pedagógica, avaliação institucional e infraestrutura das unidades de Educação Infantil;
III - reduzir desigualdades territoriais, educacionais, de gênero e sociais que incidam sobre o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e a qualidade da oferta educacional das crianças;
IV - fortalecer a capacidade municipal de planejamento, de gestão, de monitoramento e de avaliação da Política Pública da etapa;
V - articular-se com o Plano Municipal de Educação, com as lei e planos orçamentários e com os instrumentos de planejamento da administração municipal e com as demais políticas públicas voltadas à proteção integral da criança.
Art. 3º Esta Lei aplica-se às unidades educacionais da rede municipal que dispõem de turmas da Educação Infantil, sem prejuízo das competências de regulação, de supervisão e de acompanhamento institucional incidentes sobre as instituições privadas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação e dos atos normativos próprios.
Art. 4º A implementação desta Política Municipal da Educação Infantil observará, de forma articulada e integrada, as seguintes dimensões estruturantes:
I – gestão democrática;
II – identidade e formação profissional;
III – proposta pedagógica;
IV – avaliação da Educação Infantil;
V – infraestrutura, edificações e materiais.

Seção II
Dos fundamentos e princípios

Art. 5º A Política Municipal da Educação Infantil fundamenta-se:
I – na centralidade da criança como sujeito de direitos;
II – na proteção integral da infância;
III – na indissociabilidade entre brincar, educar e cuidar;
IV – na qualidade socialmente referenciada da educação;
V – na equidade como critério de planejamento, priorização, monitoramento e avaliação;
VI – na gestão democrática, participativa e transparente;
VII – no respeito às diversidades e às múltiplas infâncias;
VIII – na valorização e no desenvolvimento profissional permanente dos profissionais da Educação Infantil;
IX – na intersetorialidade entre educação e demais políticas públicas das infâncias;
X – na melhoria contínua das condições institucionais e expressão da oferta;
XI – no respeito pela diversidade dos bebês e crianças público da Educação Especial e suas especificidades.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal da Educação Infantil:
I – organização da oferta em bases territoriais, com atenção às desigualdades locais e às necessidades concretas da população atendida;
II – promoção do acesso, aprendizagem, participação e da permanência com observância de critérios de qualidade e equidade;
III – compatibilização entre expansão de vagas e melhoria das condições de atendimento;
IV – produção e utilização de diagnósticos, indicadores e evidências para subsidiar a tomada de decisão administrativa, financeira e pedagógica;
V – fortalecimento e qualificação permanente das práticas pedagógicas e das práticas de gestão, contextualizadas às potencialidades e às necessidades das instituições de Educação Infantil;
VI – valorização da participação das famílias, das comunidades e das instâncias de controle social nos processos de acompanhamento da política;
VII – adoção de medidas específicas para o enfrentamento das desigualdades regionais, territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero e relacionadas à deficiência e às necessidades específicas;
VIII – respeito à autonomia pedagógica das instituições e dos profissionais, em harmonia com as diretrizes nacionais do Sistema de Ensino e com os objetivos desta Política;
IX – oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), recursos, materiais e mobiliários acessíveis e específicos para a organização de ambientes de bebês e crianças público da educação especial para as diferentes atividades.
Art. 7º Na implementação da Política Municipal da Educação Infantil deverão ser observadas as singularidades e as características das diferentes modalidades e contextos educacionais, inclusive aquelas relativas à educação indígena, à educação quilombola, à educação bilíngue de surdos, à educação especial e à educação dos povos do campo, das águas, das florestas e dos povos e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 8º São instrumentos de implementação da Política Municipal da Educação Infantil:
I – o diagnóstico municipal da qualidade e da equidade da oferta da Educação Infantil;
II – o Plano de Ação Plurianual da Política Municipal da Educação Infantil;
III – a sistemática municipal de monitoramento e avaliação anual;
IV – os processos de avaliação institucional e de autoavaliação participativa;
V – as estratégias de formação e valorização dos profissionais da Educação Infantil;
VI – o plano de melhoria contínua da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos;
VII – os atos complementares, orientações técnicas, fluxos, protocolos e instrumentos operacionais expedidos pelo Poder Executivo para execução desta Lei;
VIII – o Plano de levantamento da expansão de vagas nas creches.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL
Seção I
Da coordenação da política

Art. 9º A coordenação da Política Municipal da Educação Infantil caberá ao órgão administrativo responsável pela educação municipal, ao qual incumbe planejar, fomentar, orientar, apoiar, monitorar, avaliar e revisar sua implementação no âmbito da rede municipal.

Seção II
Das atribuições do órgão administrativo responsável pela educação municipal

Art. 10. Compete ao órgão administrativo responsável pela educação municipal, especialmente:

I – formular, coordenar, revisar e aperfeiçoar diretrizes, programas, ações, fluxos e instrumentos voltados à execução da Política Municipal da Educação Infantil;
II – organizar a oferta da Educação Infantil no território municipal, inclusive quanto ao planejamento da expansão, à distribuição territorial de vagas, ao acompanhamento da demanda manifesta e potencial e à definição de prioridades de atendimento;
III – regulamentar ou complementar, no que couber, mecanismos institucionais para levantamento, monitoramento e divulgação da demanda por vagas, inclusive com estratégias de busca ativa;
IV – promover o planejamento participativo do levantamento e do atendimento à demanda por vagas, em articulação com as metas do Plano Municipal de Educação;
V – produzir, consolidar, analisar e utilizar diagnósticos da rede, contemplando, entre outros aspectos, cobertura, demanda, infraestrutura, acessibilidade, formação e carreira profissional, práticas de gestão, práticas pedagógicas e condições de atendimento;
VI – elaborar, executar, monitorar e revisar o Plano de Ação Plurianual da Política Municipal de Educação Infantil;
VII – definir referenciais e orientações técnicas para a organização administrativa e pedagógica das unidades, respeitada a diversidade de contextos e a necessária flexibilidade de execução;
VIII – promover apoio técnico, acompanhamento institucional e suporte pedagógico às unidades educacionais;
IX – instituir e manter sistemática de monitoramento e avaliação da qualidade e da equidade da Educação Infantil;
X – fomentar processos de autoavaliação participativa nas unidades da rede e a elaboração de um Plano de Ações correlacionado;
XI – promover estratégias de formação e valorização dos professores, dos gestores, dos técnicos e dos demais profissionais que atuem na Educação Infantil;
XII – planejar e promover a melhoria progressiva da infraestrutura física, dos mobiliários, brinquedos, livros de literatura, materiais pedagógicos, equipamentos, materiais e recursos de acessibilidade das unidades;
XIII – articular a Política Municipal de Educação Infantil com outras políticas públicas e com a rede de proteção à infância;
XIV – manter interlocução permanente com o Conselho Municipal de Educação e com as demais instâncias de controle social;
XV – sistematizar, divulgar e utilizar informações e resultados para subsidiar a melhoria da rede;
XVI – expedir orientações técnicas, operacionais, pedagógicas, normativas e demais atos complementares necessários à execução desta Lei.
§ 1º As atribuições previstas neste artigo serão exercidas de forma progressiva, articulada, interseccionais e territorialmente referenciada.
§ 2º O exercício das competências previstas neste artigo não exclui outras providências administrativas, financeiras e pedagógicas necessárias ao cumprimento dos objetivos desta Lei, desde que compatíveis com a legislação educacional e com os atos normativos do Sistema de Ensino.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares, orientações técnicas, protocolos, instrumentos operacionais, fluxos e demais atos administrativos necessários à regulamentação e à execução desta Lei, observados seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos.
§ 4º A regulamentação referida no § 3º poderá dispor, entre outros temas, sobre:
I – diagnóstico e atualização de dados da rede;
II – metodologia de monitoramento e avaliação;
III – organização da autoavaliação participativa;
IV – rotinas de acompanhamento das unidades;
V – planejamento da formação continuada;
VI – matrizes de responsabilidades e instrumentos de transparência;
VII – organização da busca ativa;
VIII – procedimentos de planejamento da expansão e da melhoria da oferta;
IX – planos temáticos e operacionais da Política.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11. As unidades de Educação Infantil da rede municipal são corresponsáveis pela efetivação desta Política Municipal, no âmbito de sua organização pedagógica, administrativa e relacional.
Art. 12. Incumbe às unidades de Educação Infantil, especialmente:
I – assegurar o funcionamento da unidade em conformidade com a legislação educacional, os atos normativos do sistema e as diretrizes desta Lei;
II – organizar sua atuação com centralidade nas interações, na brincadeira, no cuidar e educar e na proteção integral das crianças;
III – elaborar, implementar, revisar e atualizar, de forma participativa, a proposta pedagógica institucional;
IV – assegurar coerência entre proposta pedagógica, organização dos tempos, dos espaços, dos materiais, dos agrupamentos, dos saberes e das experiências dos bebês e das crianças;
V – manter registros pedagógicos e institucionais sistemáticos, fidedignos e úteis à gestão da unidade e ao acompanhamento das crianças;
VI – realizar acompanhamento contínuo e individualizado do desenvolvimento das crianças, sem finalidade classificatória, seletiva ou de retenção;
VII – participar dos processos de avaliação da rede e desenvolver autoavaliação institucional participativa;
VIII – fortalecer a relação com as famílias e responsáveis, com canais permanentes de diálogo, orientação e compartilhamento de informações relevantes;
IX – zelar pelas condições de acolhimento, segurança, acessibilidade, salubridade, organização e conservação dos espaços e materiais;
X – colaborar com ações de busca ativa, permanência e fortalecimento da articulação intersetorial voltadas à proteção integral da criança;
XI – fornecer informações, dados e documentos necessários ao planejamento, monitoramento e avaliação da política pública;
XII – adotar, em articulação com o órgão gestor, providências administrativas e pedagógicas voltadas à melhoria contínua do atendimento;
XIII – garantir a oferta do AEE e a organização do sistema educacional inclusivo, de forma a assegurar que bebês e crianças público da educação especial tenham o direito a ser incluídos em todas as atividades educacionais, com o apoio necessário à sua participação, permanência e aprendizagem.
Parágrafo único. As Unidades Educacionais exercerão suas atribuições em conformidade com sua realidade organizacional, com o território em que se inserem e com as especificidades do público atendido, preservada a autonomia pedagógica compatível com as diretrizes da rede e com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DO DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DA QUALIDADE E DA EQUIDADE

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, realizará diagnóstico da qualidade e da equidade na oferta da Educação Infantil, com a finalidade de identificar condições de atendimento, desigualdades territoriais, prioridades institucionais e necessidades de investimento, formação, reorganização da oferta e aperfeiçoamento pedagógico.
Art. 14. O diagnóstico deverá contemplar, no mínimo:
I – demanda e cobertura do atendimento em creche e pré-escola;
II – características territoriais da oferta;
III – condições de infraestrutura física, acessibilidade, mobiliário, brinquedos, livros de literatura, recursos e materiais pedagógicos e de acessibilidade;
IV – condições de gestão e organização institucional;
V – propostas pedagógicas e interações próprias do brincar, cuidar e educar;
VI – condições, cobertura e efetividade da formação continuada e valorização dos profissionais da educação infantil;
VII – processos administrativos, financeiros e pedagógicos desenvolvidos pelo órgão gestor e pelas unidades educacionais;
VIII – fatores de desigualdade que afetem o acesso, a permanência, a aprendizagem e a qualidade da oferta.
§ 1º O diagnóstico deverá considerar indicadores capazes de gerar evidências que reforça desigualdades relacionadas a níveis socioeconômicos, cor/raça, gênero, deficiência e, quando aplicável, à situação de crianças oriundas de famílias monoparentais, vítimas de

violências e pertencentes a grupos e territórios que demandem atenção específica.
§ 2º O diagnóstico poderá ser atualizado periodicamente, de modo a subsidiar o replanejamento das ações e a revisão das prioridades administrativas, financeiras e pedagógicas.

CAPÍTULO VII
DO PLANO DE AÇÃO PLURIANUAL

Art. 15. Fica instituído o Plano de Ação Plurianual da Política Municipal da Educação Infantil a ser elaborado pelo órgão administrativo responsável pela educação municipal no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Lei.
Art. 16. O Plano de Ação Plurianual conterá, no mínimo:
I – diagnóstico inicial da rede;
II – levantamento das demandas expontanea e obrigatoria de vagas para crehes e pré-escolas;
III – prioridades territoriais e institucionais;
IV – metas e indicadores por dimensão estruturante;
V – ações de curto, médio e longo prazo;
VI – cronograma físico e institucional de execução;
VII – definição de responsáveis e formas de acompanhamento;
VIII – estratégias de monitoramento, avaliação, revisão e transparência;
IX – articulação com o Plano Municipal de Educação, com as lei e planos orçamentários e com os demais instrumentos de planejamento do Município.
Art. 17. O Plano de Ação Plurianual poderá ser desdobrado em planos temáticos, planos operacionais, protocolos, matrizes de responsabilidades e demais instrumentos de gestão que se revelem necessários à sua execução.
Art. 18. O Plano de Ação Plurianual será objeto de revisão periódica, sem prejuízo de ajustes anuais motivados por alterações normativas, resultados do monitoramento e avaliação, limitações operacionais, evidências diagnósticas ou necessidades técnicas e financeiras devidamente justificadas.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA
Seção I
Do monitoramento

Art. 19**.** O monitoramento e avaliação da Política Municipal da Educação Infantil será contínuo e resultará em relatório anual consolidado, contendo, no mínimo:
I – atualização diagnóstica da rede;
II – ações executadas;
III – evolução dos indicadores;
IV – fragilidades e potencialidades identificadas;
V – recomendações e providências adotadas;
VI – ações prioritárias para o exercício subsequente.

Seção II
Da avaliação da qualidade e da equidade da oferta

Art. 20. A avaliação da qualidade e da equidade da Educação Infantil no âmbito municipal terá caráter institucional, sistêmico, participativo, formativo e contínuo, destinando-se a subsidiar a formulação, a implementação e o aperfeiçoamento da política pública e das práticas institucionais.
Art. 21**.** Os processos de avaliação deverão assegurar a participação dos profissionais da educação, das famílias, das comunidades atendidas, das instâncias de controle social e, quando pertinente, de organizações da sociedade civil que atuem no campo da Educação Infantil.
Art. 22. A avaliação institucional e a autoavaliação participativa são mecanismos que deverão integrar o fluxo de monitoramento e avaliação da política para servir de base à revisão da proposta pedagógica, plano de gestão, melhoria e qualificação das condições de oferta da educação infantil e replanejamento das ações financeiras e adminsitrativas da gestão municipal.
Art. 23. Fica vedada na Educação Infantil:
I – a utilização de avaliações para classificação, seleção ou ranqueamento de crianças;
II – a adoção de procedimentos de retenção ou promoção por desempenho;
III – a redução da avaliação a ato meramente burocrático, desarticulado da melhoria da qualidade da oferta.

CAPÍTULO IX
DA INFRAESTRUTURA, DOS MATERIAIS E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 24. O Município adotará medidas progressivas para a melhoria das condições de infraestrutura física, acessibilidade, mobiliário, brinquedos, livros de literatura, materiais pedagógicos, equipamentos e ambiência institucional das unidades de Educação Infantil.
Art. 25**.** O planejamento da infraestrutura deverá considerar, entre outros aspectos:
I – localização, entorno e edificação da unidade;
II – salas de referência para bebês e crianças;
III – banheiros, fraldário e instalações sanitárias;
IV – áreas externas;
V – cozinha, refeitório e lactário;
VI – ambientes administrativos e de apoio pedagógico;
VII – acessibilidade, ergonomia, segurança, conforto e condições sanitárias;
VIII – disponibilidade, diversidade, acessibilidade e adequação dos materiais, brinquedos, livros de literatura e equipamentos necessários ao bom funcionamento das unidades.
Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e implementará plano de ação contínuo para a qualificação da infraestrutura, dos ambientes educativos, da acessibilidade, dos mobiliários, dos equipamentos e dos materiais pedagógicos das instituições de Educação Infantil, com base nos diagnósticos e indicadores de qualidade e equidade da oferta, observadas as prioridades territoriais, as necessidades institucionais, os parâmetros nacionais vigentes e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Art. 27. A expansão da oferta de matrículas em creches e pré-escolas deverá observar a compatibilização entre ampliação quantitativa e melhoria qualitativa da rede, vedada a dissociação entre criação de vagas e condições adequadas de atendimento.

CAPÍTULO X
DA EQUIDADE E DAS MEDIDAS PRIORITÁRIAS

Art. 28. A equidade constitui critério essencial no planejamento, alocação de recursos, definição da oferta e das prioridades e a ser observado no monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Infantil.
Art. 29. Na implementação da política, deverão ser consideradas desigualdades relacionadas, entre outros fatores, a
I – território;
II – condição socioeconômica;
III – família monoparental;
IV – vítima ou testemunha de violências;
V – cor/raça;
VI – gênero;
VII – deficiência e necessidades específicas;
VIII – pertencimento a povos e comunidades tradicionais;
IX – comuidades e povos do campo, das águas e das florestas.
Art. 30. O Município adotará medidas específicas de promoção da equidade, inclusive:
I – priorização de territórios e unidades com maior vulnerabilidade;
II – ampliação da acessibilidade física, comunicacional, tecnológica e pedagógica;
III – fortalecimento de estratégias de busca ativa e permanência;
IV – adequação das práticas institucionais e pedagógicas às especificidades dos públicos atendidos;
V – articulação intersetorial para proteção integral da infância;
VI – definição territorial de ações priorizadas, de acordo com as características e necessidades locais;
VII – governança colaborativa entre as unidades de educação infantil da rede.

CAPÍTULO XI
DA GOVERNANÇA DE ACOMPANHAMENTO

Art. 31. Fica instituída a Comissão Permanente de Acompanhamento da Política Municipal da Educação Infantil, de caráter consultivo e propositivo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e articulada ao Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal da Educação Infantil.
Art. 32. Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento:
I – acompanhar a execução do Plano de Ação Plurianual;
II – apreciar relatórios, diagnósticos, indicadores e resultados de monitoramento e avaliação;
III – propor recomendações e sugestões para o aprimoramento da execução da política;
IV – contribuir para o fortalecimento da articulação entre o órgão gestor, as unidades educacionais e o Conselho Municipal de Educação;
V – favorecer a transparência e a circulação de informações relevantes para o controle social.
Art. 33. A composição, a organização, as competências complementares, a forma de funcionamento, a periodicidade das reuniões, os procedimentos operacionais e os critérios de representação dos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento serão definidos em regulamento próprio, assegurados os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência e da intersetorialidade.
Parágrafo único. A regulamentação da Comissão observará os princípios da eficiência administrativa, da representatividade institucional, da participação social e da adequação às especificidades locais, podendo ser revista e atualizada sempre que necessário ao aperfeiçoamento de seu funcionamento e ao alcance de suas finalidades.

CAPÍTULO XII
DA ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 34. A execução da Política Municipal da Educação Infantil observará os atos normativos do Conselho Municipal de Educação, especialmente aqueles voltados à regulamentação local da qualidade e da equidade da Educação Infantil.
Art. 35. Sem prejuízo da regulamentação do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos normativos complementares, orientações técnicas, protocolos, fluxos, instrumentos de gestão e demais atos administrativos necessários à fiel execução desta Lei, observados seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Política Municipal da Educação Infantil será objeto de revisão periódica, preferencialmente a cada 4 (quatro) anos, sem prejuízo de atualizações motivadas por alterações normativas, necessidades técnicas ou avaliações da rede.
Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, remanejar, transpor ou transferir recursos orçamentários e financeiros, na forma da legislação vigente, com a finalidade de viabilizar a implementação, o desenvolvimento, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento da Política Municipal da Educação Infantil, observadas as dotações próprias, as fontes de financiamento aplicáveis e os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.
Parágrafo único. A suplementação de que trata o **caput** poderá destinar-se, entre outras finalidades, ao custeio de ações de formação profissional, apoio técnico-pedagógico, melhoria da infraestrutura e ambiência das unidades, aquisição de mobiliários, brinquedos, livros de literatura, materiais pedagógicos, recursos de acessibilidade, equipamentos, desenvolvimento de instrumentos de monitoramento e avaliação, bem como à execução de outras medidas necessárias à efetivação da Política.
Art. 38. Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pelo órgão administrativo responsável pela educação municipal, no âmbito de sua competência, sem prejuízo das atribuições normativas e fiscalizatórias do Conselho Municipal de Educação.
Art. 39**.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 40**.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO SÃO SEBASTIÃO/AL, 30 DE OUTUBRO DE 2026

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal Gestão Pública da Prefeitura 30 de outubro de 2026

SYLVIO FABIO TAVARES RODRIGUES
Secretário de Gestão Pública

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:BCECA345

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 798/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO SISTEMA DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que, uma vez aprovado, sanciono e promulgo nos seguintes termos:
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de São Sebastião/AL, em colaboração com os Estados, o Distrito e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo funcional e o analfabetismo absoluto, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.
Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
I - alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
II - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
III - analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;
IV - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
V - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
VI - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
VII - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
VIII - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
IX - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
X – Letramento – processo de desenvolvimento das competências de leitura e escrita para o uso social da linguagem em diferentes contextos e práticas sociais;
XI - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
XII - educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e
XIII - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais,

escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações lexicais.

V - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VI - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia, letramento e multiletramentos;

VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX - a promoção da equidade educacional, considerados aspectos culturais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

X - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, do letramento, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens fundamentadas em evidências científicas;

II – promover a implementação das diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação 2026–2036 e no Plano Municipal de Educação de São Sebastião/AL, assegurando a articulação das ações voltadas à alfabetização, ao letramento, à literacia e à numeracia.

III - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município de São Sebastião/AL;

V - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Quilombola;

VI - fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VII - desenvolver pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

VIII - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização dos estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

IX - promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

X - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XI - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XII - incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras; e

XIII - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XIV - assegurar, na proposta pedagógica conforme Referencial Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias de letramento desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todos os estudantes;

XV - garantir, na proposta pedagógica conforme Referencial Curricular Municipal, a alfabetização e letramento de estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados, artistas e artesãos) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XVI - promover, anualmente, a avaliação da alfabetização dos estudantes, bem como auxiliar as escolas a criarem instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

XVII - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementar ações de alfabetização na Educação Integral em Tempo Integral:

I - priorização da alfabetização nos dois primeiros anos do ensino fundamental;

II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - estímulo às práticas de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

VIII - o enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero; e

IX - valorização do(a) professor(a) da Educação Infantil e do(a) professor(a) alfabetizador(a).

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – crianças na Educação Infantil (pré-escola);

II - crianças dos anos iniciais do ensino fundamental;

III - estudantes da Educação Básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - estudantes da Educação de Jovens e Adultos;

V - estudantes das modalidades Especializadas de Educação;

VI – estudantes da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da Educação Infantil;

II – professores que atuam nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

III - professores das diferentes Modalidades Especializadas de Educação;

IV - demais professores da educação básica;
V – monitores da Educação Integral em Tempo Integral;
V - gestores escolares;
VI - dirigentes de Redes Públicas de Ensino;
VII - instituições de ensino;
VIII - famílias; e
IX - organizações da Sociedade Civil.
Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:
I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a Educação Infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
II – formação continuada de professores de Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos e Monitores da Educação Integral em Tempo Integral voltada para a alfabetização e letramento;
III - curadoria e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de formação continuada de professores para o uso desses materiais;
IV – recomposição de aprendizagem para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
V - promoção de práticas de literacia familiar;
VI - curadoria e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos;
VII - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
VIII - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
IX - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
X - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
XI - incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;
XII - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil, aos Professores do Ensino Fundamental, anos iniciais e aos estudantes;
XIII - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e análise dos dados;
XIV - organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;
XV - organização de Programa de Apoio à Alfabetização;
XVI - incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas e privadas do Município de São Sebastião/AL; e
XVII - criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:
a) professores alfabetizadores que atuam em turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental de Escolas Públicas;
b) professores que atuam nas turmas de Pré-Escola em Instituições Públicas;
c) técnicos de Educação da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião/AL;
d) especialistas em assuntos educacionais que atuam em Instituições Públicas;
e) gestores educacionais que atuam em Instituições Públicas;
g) secretário(a) municipal de educação de São Sebastião/AL; e
h) membros do Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião/AL.
Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:
I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;
II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;
III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;
IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura, interpretação e proficiência em escrita e matemática.
Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião/AL a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.
Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião/AL, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.
Art. 12**.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 703/2024 e as demais disposições em contrário.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO SÃO SEBASTIÃO/AL, 30 DE OUTUBRO DE 2026

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal Gestão Pública da Prefeitura 30 de outubro de 2026

SYLVIO FABIO TAVARES RODRIGUES
Secretário de Gestão Pública

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:FF4A3083

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 799/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 591/2020 e denomina a Unidade Básica de Saúde – UBS localizada no Povoado Flexeiras, no Município de São Sebastião/AL, como “UBS Maria Selma dos Santos”, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica denominada “UBS MARIA SELMA DOS SANTOS” a Unidade Básica de Saúde – UBS localizada no Povoado Flexeiras, Município de São Sebastião, Estado de Alagoas.
Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 591, de 16 de março de 2020, que denominou a Unidade Básica de Saúde localizada no Povoado Flexeiras como “UBS Gerson Cavalcante de Almeida (Gerson Curador)”.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a atualização da denominação da unidade de saúde nos registros, cadastros, documentos, placas de identificação e demais meios oficiais.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO SÃO SEBASTIÃO/AL, 30 DE OUTUBRO DE 2026

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal Gestão Pública da Prefeitura 30 de outubro de 2026

SYLVIO FABIO TAVARES RODRIGUES
Secretário de Gestão Pública

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:C7F2E193

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Assunto: Autorização e Homologação do Credenciamento de Serviços de Saúde
Processo nº 87/2026

São Sebastião/AL, 05 de novembro de 2026.

À vista dos elementos constantes dos autos, CONSIDERANDO que o Chamamento Público nº 05/2026, Processo Administrativo nº 87/2026, tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde destinados à realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, conforme os valores da Tabela SUS/SIGTAP, visando ao atendimento dos usuários do SUS e à formação da Rede Complementar de Saúde do Município de São Sebastião/AL;

CONSIDERANDO que a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e informou a habilitação da empresa abaixo identificada, conforme despacho de 03 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, quanto à regularidade do procedimento de credenciamento, e o disposto nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO e HOMOLOGO o resultado do Chamamento Público nº 05/2026, exclusivamente quanto à empresa habilitada até o presente momento:

INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTÃO ASSISTÊNCIA A SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL – ISBA – CNPJ nº 11.204.751/0001-46;

Determino a publicação do resultado e a adoção das providências necessárias à formalização do Contrato Administrativo, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência, os valores da Tabela SUS/SIGTAP e a demanda efetivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da continuidade do credenciamento para novos interessados durante sua vigência.

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:8C0CDBE5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2026

Fundamento Legal: **Decreto Municipal nº 06/2024 e, subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.**

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

Fornecedora Registrada: BTJ LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.239.194/0001-33.

Objeto: Locação de veículos leves, pesados e máquinas pesadas para atender às demandas das Secretarias Municipais de Satuba/AL, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 82/2025 – Pregão Eletrônico nº 07/2025 – Município de Colônia Leopoldina/AL.

Valor Mensal por Lote:
Lote 01 – Veículo Leve: **R$ 162.620,77 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e setenta e sete centavos);**
Lote 02 – Ônibus: **R$ 116.458,14 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos);**
Lote 03 – Caminhões sem Motorista: **R$ 136.812,64 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos);**
Lote 04 – Caminhões e Máquinas com Motoristas e Operadores: **R$ 583.098,50 (quinhentos e oitenta e três mil e noventa e oito reais e cinquenta centavos);**
Lote 05 – Motos: **R$ 4.495,76 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).**

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 03/11/2026.

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Stive Washington Cunha da Silva.

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:5BE59AE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2026

Fundamento Legal: **Decreto Municipal nº 06/2024 e, subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.**

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

Fornecedora Registrada: REDE EDITORA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 23.220.094/0001-00.

Objeto: Aquisição de materiais gráficos para atender às demandas das Secretarias Municipais de Satuba/AL, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 01010066/2024 – Pregão Eletrônico nº 066/2024 – Município de Campo Alegre/AL.

Valor: **R$ 436.998,75 (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).**

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 05/11/2026.

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Kellizanna Maria Ferro Balduíno.

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:052F92A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 08/2026

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 08/2026

Fundamento Legal: **Decreto Municipal nº 06/2024 e, subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.**

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

Fornecedora Registrada: REDE EDITORA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 23.220.094/0001-00.

Objeto: Aquisição de materiais gráficos para atender às demandas das Secretarias Municipais de Satuba/AL, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 01010066/2024 – Pregão Eletrônico nº 066/2024 – Município de Campo Alegre/AL.

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 05/11/2026.

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Kellizanna Maria Ferro Balduíno.

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:CE69B135

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 09/2026

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 09/2026

Fundamento Legal: **Decreto Municipal nº 06/2024 e, subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.**

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

Fornecedora Registrada: BTJ LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.239.194/0001-33.

Objeto: Locação de veículos leves, pesados e máquinas pesadas para atender às demandas das Secretarias Municipais de Satuba/AL, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 82/2025 – Pregão Eletrônico nº 07/2025 – Município de Colônia Leopoldina/AL.

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 03/11/2026.

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Stive Washington Cunha da Silva.

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:CCF13DE8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

FORNECEDORA REGISTRADA **JAM DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob **nº** 05.242.978/0001-83, **OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.Perfazendo **TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R$ 2.380.087,50 (Dois milhões trezentos e oitenta mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).** Data de Assinatura: 27 de outubro de 2026. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata será divulgada no Diário Oficial do Município, no sitio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 27 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:A7EADA92

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

FORNECEDORA REGISTRADA **SSJ COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob **nº** 61.769.341/0001-10, **OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. Perfazendo **TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R$ 812.043,75 (Oitocentos e doze mil e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).** Data de Assinatura: 27 de outubro de 2026. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata será divulgada no Diário Oficial do Município, no sitio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 27 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:504A358E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

FORNECEDORA REGISTRADA **SANTANA & BULHOES AUTO POSTO LTDA** inscrita no CNPJ sob **nº** 10.635.075/0001-00, **OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO DIESEL S10, E GASOLINA COMUM. Perfazendo **TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R$ 12.668.641,92 (Doze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e dois centavos):** Data de Assinatura: 29 de outubro de 2026. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata será divulgada no Diário Oficial do Município, no sitio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 29 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:E9B31E43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°547, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **CRISTIANE TOMAZ DOS SANTOS,** como Procuradora Geral Adjunta, designada pela Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.843.2##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R$90,00 (noventa reais), onde a servidora se ausentará no dia 11 de novembro de 2026, para participar de um evento "ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM ALAGOAS – TÉCNICAS DE ACOLHIMENTO E NÃO REVIMIZAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GÊNERO" em Arapiraca-AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 05 de novembro de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:51F0F2E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°548, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **DJACI JACINTO DA SILVA LIMA,** como Secretária Municipal da Mulher e do Idoso, designada pela Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.775.9##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R$100,00 (cem reais), onde a servidora se ausentará no dia 11 de novembro de 2026, para participar de um evento "ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM ALAGOAS – TÉCNICAS DE ACOLHIMENTO E NÃO REVIMIZAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GÊNERO" em Arapiraca-AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 05 de novembro de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:FC58A207

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°549, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **DARNISE BARROS SILVA,** como Psicóloga, designada pela Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.812.9##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R$80,00 (oitenta reais), onde a servidora se ausentará no dia 11 de novembro de 2026, para participar de um evento "ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM ALAGOAS – TÉCNICAS DE ACOLHIMENTO E NÃO REVIMIZAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GÊNERO" em Arapiraca-AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 05 de novembro de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:991A6E67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°550, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **GERLANE ELIAS DOS SANTOS,** como Assistente Social, designada pela Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.380.1##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R$80,00 (oitenta reais), onde a servidora se ausentará no dia 11 de novembro de 2026, para participar de um evento "ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM ALAGOAS – TÉCNICAS DE ACOLHIMENTO E NÃO REVIMIZAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GÊNERO" em Arapiraca-AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 05 de novembro de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:44ED5ECB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°551, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **YASMIN STEPHANIE SILVA ARAUJO,** como Controladora Geral e Transparência do Município, designada pela Controladoria Geral do Município, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.493.3##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R$90,00 (noventa reais), onde a servidora se ausentará no dia 11 de novembro de 2026, para participar de um evento " II ENCONTRO TÉCNICO DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA" em Arapiraca-AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 05 de novembro de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:2DC2955E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°552, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **JOANA BARBARA DA SILVA,** como Subcontroladora de Licitações do Município, designada pela Controladoria Geral do Município, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.345.8##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R$90,00 (noventa reais), onde a servidora se ausentará no dia 11 de novembro de 2026, para participar de um evento " II ENCONTRO TÉCNICO DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA" em Arapiraca-AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 05 de novembro de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:AD66F948

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°553, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **VANDELSON DE OLIVEIRA SANTOS,** como Assessor Administrativo do Município, designado pela Controladoria Geral do Município, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.269.8##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R$90,00 (noventa reais), onde o servidor se ausentará no dia 11 de novembro de 2026, para participar de um evento " II ENCONTRO TÉCNICO DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA" em Arapiraca-AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 05 de novembro de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:6784F4FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°554, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **PAULO ROBERTO CORRÊA DA SILVA,** como Auxiliar Administrativo do Município, designado pela Controladoria Geral do Município, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.792.4##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R$80,00 (oitenta reais), onde o servidor se ausentará no dia 11 de novembro de 2026, para participar de um evento " II ENCONTRO TÉCNICO DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA" em Arapiraca-AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 05 de novembro de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:FBBF90F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°555, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes

são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei n° 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto n° 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **CLAUDIVAN DA SILVA ROSENDO,** como Motorista do Município, designado pela Controladoria Geral do Município, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.994.7##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R$80,00 (oitenta reais), onde o servidor se ausentará no dia 11 de novembro de 2026, para participar de um evento " II ENCONTRO TÉCNICO DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA" em Arapiraca-AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 05 de novembro de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:F5426175

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REQUERIMENTO AO IMA

O MUNICIPIO DE TRAIPU, portador do CNPJ 12.207.452/0001-28, com sede administrativa na Rua Comércio, sn, Centro, Traipu, Alagoas, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Autorização Ambiental para construção de uma Passagem Molhada no Assentamento Barra das Canoas.

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:25016021

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2026/INEX

Fundamento Legal: **Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL e OK PROMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.460.426/0001-54.**

OBJETO: Prestação dos serviços de apresentação artística de Devinho Novaes, no Festival PrimaVerão 2026, Município de Traipu/AL, Zona Urbana, na data de 15 de dezembro de 2026.

Valor Global: **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Firmado em: 05/11/2026

Signatários: Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos e Alessandro Lanuse Santos de Araujo

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:271161EF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 336, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Decreto Nº 336, de 05 de novembro de 2026.

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Previdência do IPASMV - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa/Al.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Municipal 1.034/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Previdência do IPASMV, Órgão Superior de Deliberação Colegiada, as seguintes pessoas:
01 MEMBRO TITULAR E 01 SUPLENTE REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO;
- Titular: Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra, inscrita no CPF n° 042.386.574-97;
- Suplente: Denis Coutinho da Silva, inscrito no CPF n° 055.652.094-71;
01 MEMBRO TITULAR E 01 SUPLENTE DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS, INDICADOS PELO PODER LEGISLATIVO;
- Titular: Tereza Ferreira do Nascimento, inscrita no CPF n° 515.335.454-72;
- Suplente: Maria Cícera da Silva, inscrita no CPF n° 816.021.544-49.
01 MEMBRO TITULAR E 01 SUPLENTE REPRESENTATES DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS;
- Titular: José Severam Ferreira de Oliveira, inscrito no CPF n° 038.958.164-00;
- Suplente: Givalte de Melo Ângelo, inscrito no CPF n° 029.121.284-04.

01 MEMBRO TITULAR E 01 SUPLENTE REPRESENTANTE DOS INATIVOS E E/OU PENSIONISTAS;
- Titular: Jose Claudino da Silva Filho, inscrito no CPF n° 345.208.994-00;
- Suplente: Agnaldo Pereira da Silva, inscrito no CPF n° 515.335.374-53.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa/AL, 05 de novembro de 2026.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:18058D64

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE RETORNO DE SESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL.
AVISO DE RETORNO DE SESSÃO.
PREGÃO ELETRÔNCO SRP N° 90012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11240024/2026

Comunicamos o retorno da sessão do PE SRP Nº 90012/2026 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIÇOSA - AL, para os interessados e participantes do processo licitatório, para continuidade do certame.

DATA: 10 de novembro de 2026, às 09h.

Viçosa/AL, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ LIRA DA SILVA.
Agente de Contratação (Pregoeiro)

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:D04EB395

ESTADO DE ALAGOAS
UNIÃO DOS DIRIGENTES MUN EDUCAÇÃO DE ALAGOAS

SECRETARIA EXECUTIVA UNDIME
UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS – UNDIME/AL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026 XV FÓRUM ESTADUAL EXTRAORDINÁRIO DA UNDIME ALAGOAS

O **Presidente da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Alagoas – UNDIME/AL**, **DJALMA BÁRROS SIQUEIRA NETO**, Dirigente Municipal de Educação de Feliz Deserto/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, em conformidade com o disposto no **art. 36, inciso VI, do Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Alagoas**, torna público o presente Edital e **CONVOCA todos os membros filiados à UNDIME/AL, especialmente os membros efetivos do Conselho Nacional de Representantes, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, os Delegados, os Dirigentes Municipais de Educação e os Técnicos Municipais de Educação**, para participarem do **XV FÓRUM ESTADUAL EXTRAORDINÁRIO DA UNDIME ALAGOAS**, a ser realizado nos dias **10 e 11 de dezembro de 2026**, com o tema: **"GESTÃO EDUCACIONAL, EQUIDADE E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA: FORTALECENDO AS APRENDIZAGENS E VALORIZANDO AS EXPERIÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS".**
O evento acontecerá no **Centro Cultural do SINTEAL – Professora Jarede Viana**, localizado na Rua Comendador Palmeira, nº 483, bairro do Farol, Maceió/AL, CEP 57051-150, constituindo-se em espaço de formação, articulação institucional, deliberação e fortalecimento das políticas públicas educacionais e da gestão municipal de educação, com perspectivas para o ano de 2027.
Art. 1º – DA INSTALAÇÃO DO FÓRUM: O XV Fórum Estadual Extraordinário da Undime Alagoas será instalado, observadas as disposições estatutárias, mediante os seguintes quóruns:
I – **Em primeira convocação:** com a presença da maioria absoluta dos membros efetivos;
II – **Em segunda convocação:** meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, metade dos membros efetivos;
III – **Em terceira convocação:** meia hora após a segunda, com a presença de, no mínimo, um quinto dos membros efetivos.
Art. 2º – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Para participação no XV Fórum Estadual Extraordinário da Undime Alagoas, o município ao qual pertence o Dirigente Municipal de Educação deverá estar adimplente com a UNDIME/AL até o dia 05 de dezembro de 2026, observadas as disposições estatutárias relativas à participação e ao exercício dos direitos dos membros filiados.
Art. 3º – DAS INSCRIÇÕES: As inscrições para o XV Fórum Estadual Extraordinário da UNDIME/AL serão realizadas por meio de formulário eletrônico, disponibilizado no site oficial da entidade, https://al.undime.org.br, a partir do dia 10 de novembro de 2026.
Parágrafo único. As orientações complementares sobre inscrições, credenciamento e participação serão divulgadas pelos canais oficiais de comunicação da Undime Alagoas.
ART. 4º – DOS OBJETIVOS E DA PROGRAMAÇÃO: O XV Fórum Estadual Extraordinário da Undime Alagoas tem como objetivo promover o fortalecimento da gestão municipal de educação, o debate sobre as políticas públicas educacionais, o financiamento da educação básica, a construção dos novos Planos Municipais de Educação e a valorização das experiências pedagógicas exitosas dos municípios alagoanos, considerando os desafios e as perspectivas para 2027.
ART. 5º A PROGRAMAÇÃO CONTEMPLARÁ AS SEGUINTES ATIVIDADES:
I – Solenidade Oficial de Abertura, com a participação de autoridades e representantes de instituições educacionais das esferas municipal, estadual e federal;
II – Solenidade de Reconhecimento aos Municípios Alagoanos, compreendendo:
a) Entrega do **Prêmio Municipal de Gestão da Aprendizagem – Melhor IDEB 2025**;
b) Entrega dos certificados referentes ao **Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – Criança Alfabetizada**;
III – Assembleia Extraordinária da Undime Alagoas, destinada à apresentação, leitura, discussão e deliberação sobre as propostas de alterações do Estatuto da entidade, incluindo sua aprovação, conforme as disposições estatutárias aplicáveis;
IV – Conferências, palestras e painéis temáticos, abordando:
a) Gestão educacional, liderança e governança das redes municipais de ensino: desafios e perspectivas para 2027;
b) Políticas públicas educacionais e prioridades do Ministério da Educação para o fortalecimento das redes municipais em 2027;
c) Sistema Nacional de Educação e regime de colaboração: responsabilidades e perspectivas para os municípios;
d) Planos Municipais de Educação: elaboração, aprovação, implementação e monitoramento dos novos planos decenais;
e) Financiamento da educação básica para 2027: Fundeb, VAAT, VAAR, complementações da União, planejamento orçamentário e prestação de contas;
f) Alfabetização, recomposição das aprendizagens, educação infantil, educação integral, Educação de Jovens e Adultos, inclusão e equidade educacional;
V – Realização do I Seminário de Práticas Pedagógicas dos Municípios Alagoanos, com apresentações de experiências exitosas desenvolvidas pelas redes municipais de ensino, visando ao compartilhamento de estratégias inovadoras, ao fortalecimento das práticas pedagógicas e à melhoria dos resultados educacionais;
VI – Encerramento do Fórum, com a sistematização dos debates, encaminhamentos institucionais e definição de prioridades estratégicas para o fortalecimento da educação municipal em Alagoas no ano de 2027.
Parágrafo único. A programação detalhada, contendo horários, conferencistas, painelistas e demais atividades, será divulgada oportunamente nos canais oficiais da Undime Alagoas.
Art. 5º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I – O XV Fórum Estadual Extraordinário da Undime Alagoas constitui espaço institucional de participação, formação, articulação, discussão e deliberação sobre questões relacionadas à gestão municipal de educação e ao fortalecimento da entidade;
II – A participação nas atividades deliberativas observará as condições de representação, os direitos dos membros efetivos e os demais dispositivos previstos no Estatuto da UNDIME/AL;
III – A Diretoria Executiva da Undime Alagoas poderá promover ajustes na programação, mediante comunicação aos participantes;
IV – Os casos omissos neste Edital serão analisados e deliberados pela Diretoria Executiva da Undime Alagoas, em conformidade com as disposições estatutárias vigentes.
Art. 6º – DA VIGÊNCIA: O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2026.

DJALMA BÁRROS
Dirigente Municipal de Educação de Feliz Deserto/AL
Presidente da Undime Alagoas

JOSÉ NEILTON NUNES ALVES
Coordenador Institucional da Undime Alagoas

Publicado por:
José Neilton Nunes Alves
Código Identificador:67CBA2E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 114/2025 - PE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 114/2025 - PE
Processo administrativo sob o nº 0929.0005.053/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90030/2025.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
CONTRATADA: SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORAIS LTDA, CNPJ sob nº 01.463.618/0001-50.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 114/2025 - PE, com relação aos itens fornecidos pela empresa elencada acima, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, durante o período de 22 de outubro de 2026 a 22 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme quadro(s) abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	LOCAÇÃO DE ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA: Características: Funcionamento do sistema: Automático, acesso randômico, fácil operação. Tecla STAT para exames de urgência. 400 testes/hora sendo 200 testes fotométricos/hora + 200 testes ISE/hora (opcional). Teste de HbA1c em Sangue Total sem pré-tratamento da amostra. METODOLOGIA: Ponto Final, tempo-fixo, cinética, ISE opcional. Mono ou Birreagentes. Monocromática/ Bicromática. Calibração multipontos linear/ não linear. PRINCÍPIOS DOS TESTES: Fotometria de absorbância (enzimáticos, cinéticos, colorimétricos, UV). Turbidimetria. Tecnologia de eletrodos de íon seletivo. Manipulação de reagente e amostra: Bandeja de reagente/ amostra: 80 posições para reagentes e 40 posições para amostra, em compartimento refrigerado (2~12 ºC). Programação de bandejas de reagents e amostras virtuais. Volume de reagente: 10~250 µL, variação de 0,5 µL Volume de amostra: 2~45 µL, variação de 0,1 µL Agulha de reagente/ amostra: detecção do nível de líquido, proteção contra colisão (agulha retrátil) e verificação da rotina. Possibilidade de uso de tubo primário e redutor de amostra. Limpeza da agulha: Automática. para amostra e reagente por dentro e por fora com o nível de arraste < 0,05% diluição de amostra automática: Pré-diluição e pósdiluição. Sistema de reação: Bandeja de reação giratória, contend 40 posições para cuvetas autolaváveis. Estação de lavagem com Solução de Limpeza e água préaquecidos. Caminho óptico com leitura de 5mm. Volume de reação: 100~360 µL. Temperatura de reação: 37±0,1 ºC. Homogeneização com mixer independente. Sistema óptico: Lâmpada de halogêniotungstênio. Fotometria: ótica invertida, com leitura em fibra ótica estática. Comprimentos de onda: 340, 405, 450, 510, 546, 578, 630 e 670nm. Absorbância: 0~4,0 Abs (10 mm conversão). Resolução: 0,0001 Abs. Luz MENSAL 12 difusa: 5,6 Abs. Controle e calibração: Modo de calibração: linear (um ponto, dois pontos e multipontos), Logit Log 4P, Logit -Log 5P, Spline, Exponencial, Parábola, Polinomial. Software de controle: X -R, L -J, Regras Múltiplas de Westgard, Avaliação da soma de dados acumulados, Twin Plot. Deverão ser inclusos na locação os reagentes necessários para a realização mensal mínima dos seguintes exames: 220 testes de glicose, 200 de colesterol, 200 de triglicerídeos, 200 de HDL, 120 de ureia, 150 de creatinina, 100 de TGO (AST), 100 de TGP (ALT), 50 de Gama GT, 3 de albumina, 5 de bilirrubina total, 5 de bilirrubina direta, 60 de ácido úrico, 40 de ferro, 60 de ferritina, 8 de amilase, 20 de cálcio, 30 de transferrina, 10 de fosfatase alcalina, 40 de magnésio e 20 de proteína total. (Inclusos o fornecimento do equipamento, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material necessário para o perfeito funcionamento do equipamento.).	MENSAL	12	FARMAC – MODELO: AB-200	R$ 4.463,79	R$ 53.565,48
02	LOCAÇÃO DE CONTADOR HEMATÓLIGICO: Caracterísiticas: 60 Amostras/hora; 25 parâmetros de leitura; Aspiração de apenas 9,8ul de amostra; Memória para mais de 500 mil resultados; Apenas 02 Reagentes (01 Lisante e 01 Diluente); Display LCD Touch Screen de 10,4 polegadas; Circuito Hidráulico separado do Circuito eletrônico; Contagem de WBC e RBC por impedância elétrica e HGB por colorimetria; Leitor de códigos de barra (Opcional); Impressora térmica de alta resolução (papel termo sensível 57mmx30mm); Bivolt automático; Interfaceamento Bidirecional (LIS); Saídas USB e Ethernet (LAN); Conexão teclado e impressora externa via USB. Deverão ser inclusos na locação os reagentes necessários para a realização mensal mínima do seguinte exame: 140 hemogramas. (Inclusos o fornecimento do equipamento, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material necessário para o perfeito funcionamento do equipamento).	MENSAL	12	DYMIND – MODELO: DF55	R$ 2.422,59	R$ 29.071,08
VALOR TOTAL: R$ 82.636,56						

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e item 5.1 da ARP respectiva.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia interpartes do presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica condicionada à divulgação integral do presente termo, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 114/2025 - PE, que vai assinado eletronicamente pelas partes.
Flexeiras, 22 de outubro de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:9163C0FA